



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.002-900

Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126

	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
SAP	Sistema de Protocolo
TCE-RO	Protocolo: 019571/2012
	Serv.: GI MARAES
	Unid.:
	29/02/2012 07:48

Memorando nº 31/2012/ DIVICONT/ DEFIN/TCE-RO

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2012.

TCE-RO
0000001
0584/2012
Leandro da Fonseca Leite
Auxiliar Administrativo - CDB. 204

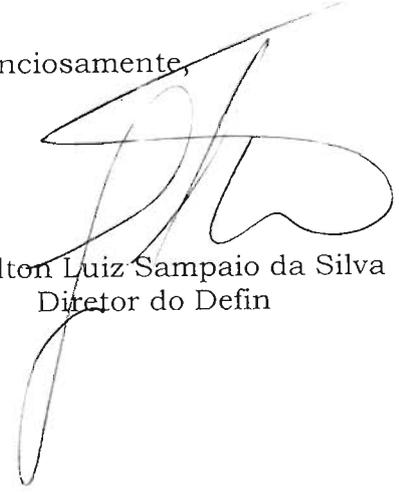
Ao Chefe da Divisão de Documentos e Expediente

Assunto: **Autuação da Prestação de Contas do TCE-RO e FDI**

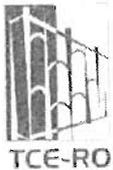
Senhor Chefe,

Solicito que sejam autuados os documentos em anexo, da seguinte forma: Prestação de Contas/2011, do Tribunal de contas TCE-RO e Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI –TCE-RO, sendo que o processo principal é do TCE-RO e o FDI mais o processo nº 3416/2011, ambos deverão ser apensados ao mesmo, e posterior remessa ao CAAD para análise e homologação da presidência .

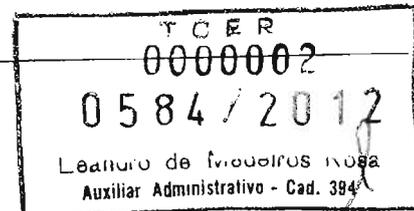
Atenciosamente,


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defini

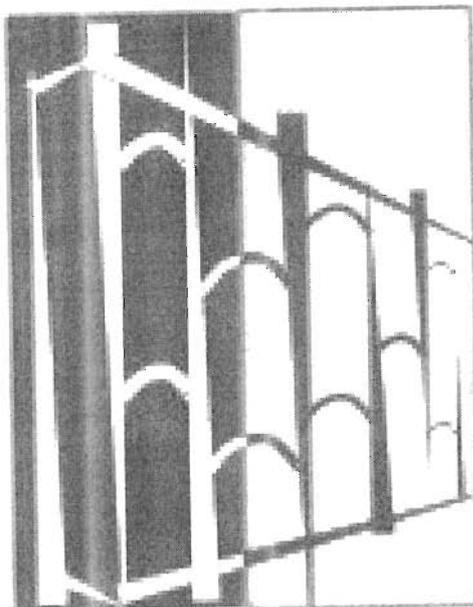
1165



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801.327
Tel. (069) 3211 9037 – FAX 3211 9034
Presidência@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



TCE-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2011

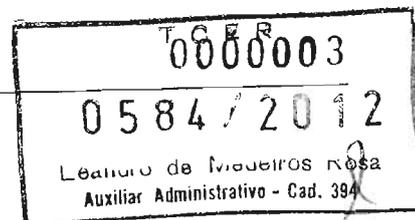


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

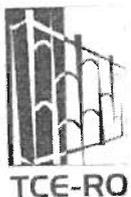
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br



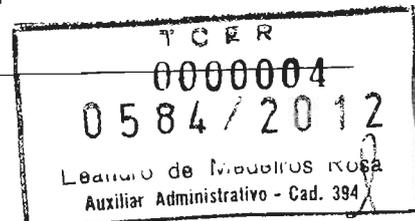
ÍNDICE SEQUENCIAL

- I Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
- II Relatório das Demonstrações Contábeis
- III Anexos da Lei 4.320/64
 - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo categoria econômica
 - 3.2 - Anexo – 2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.2.1 – Anexo - 2º / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
 - 3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, projetos e atividades
 - 3.5 - Anexo – 8 / Demonstrativo da despesa por Funções, subfunções e Programas
 - 3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
 - 3.7 – Anexo – 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
 - 3.8 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 - 3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
 - 3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
 - 3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
 - 3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Ativas
 - 3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Passivas
 - 3.14 – Anexo – 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
 - 3.15 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
- IV Anexos da Instrução Normativa Nº 13 /TCE / 2004
 - 4.1 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2011
 - 4.2 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
 - 4.3 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
 - 4.4 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
 - 4.5 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta – Valores Inscrito no Ativo Permanente
 - 4.6 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
 - 4.7 - Cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2011
 - 4.8 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
 - 4.9 - Cópia das Leis 154/96, 194 / 97
- V Parecer da Auditoria (CAAD/TCE-RO)



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

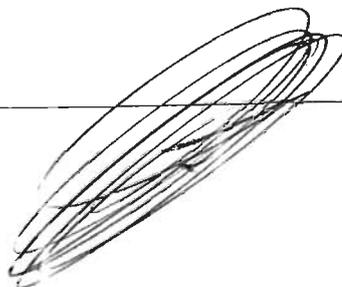
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

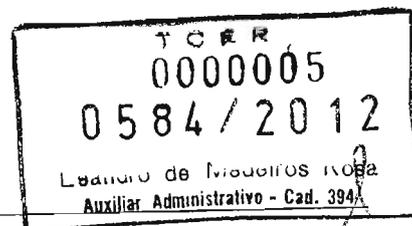
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO

EXERCÍCIO DE 2011





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2011

ANUAL

PORTO VELHO
Fev. 2012



Diagramação, capa e compilação
Secretaria-Geral de Planejamento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

Rondônia. Tribunal de Contas.
R771r Relatório de atividades 2011: Anual. /
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. – Porto
Velho : TCE-RO, 2011
40 p.

1. Rondônia : Tribunal de Contas : Relatórios. 2.
Relatório de atividades : Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia. I. Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia. III. Título.

CDU.: 336.148(811.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica: GSBJ/IEP/EC/TCE-RO

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR
6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas
(ABNT):

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de
atividades 2011**: Anual. Porto Velho: TCE-RO, 2011.
40 p.



SUMÁRIO

1	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	9
	1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	9
	1.2 ALTA DIREÇÃO.....	10
	1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA.....	11
	1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS	11
2	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
	2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO.....	13
	2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-RO	22
	2.2.1 Funções institucionais e Rotinas Institucionais.....	24
	2.2.2 Processos sobrestados para acompanhamento de decisão	25
3	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS	27
	3.1 ACORDOS E EVENTOS	27
	3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO.....	28
	3.3 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.....	29
4	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	30
	4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	30
	4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS.....	31
	4.2.1 Contratação ABOP	34
	4.3 GESTÃO DE PESSOAS	34
	4.3.1 Quadro de pessoal	35
	4.3.2 Capacitação do capital humano	35
	4.4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	36
	4.5 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA.....	37

O TCE-RO EM NÚMEROS

Estão elencados, na sequência, os principais indicadores decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no ano de 2011.

RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLE DO TCE-RO	NÚMEROS
Despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas	469.953.046,92
Decisões e Despachos proferidos	2.710
Valor das condenações (débitos e multas)	6.162.350,98
Processos formalizados de cobrança executiva	260
Títulos Executivos formalizados à cobrança	12.374.703,30
Fiscalizações realizadas	138
Montante dos Recursos fiscalizados	386.049.104,70
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCE-RO	174
Processos Julgados	4.229
Deliberações proferidas	1.679
Acórdãos proferidos	385
Atos de Pessoal apreciados/julgados	570





1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, instituído em 1983, como dispõe o Decreto-Lei nº 47, é órgão integrante do Controle Externo, competindo-lhe as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estadual e municipais.

A Constituição do Estado de Rondônia de 1989 estabeleceu as competências a cargo do Tribunal de Contas. Tais atribuições, de singular distinção, ampliaram a responsabilidade e o compromisso do TCE-RO com a sociedade.

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Estabelece também que o Tribunal de Contas, que é órgão independente, autônomo e de competências exclusivas, presta auxílio ao Poder Legislativo na execução desse controle externo, que ao final é de responsabilidade legal do Legislativo.

O TCE-RO tem jurisdição própria e privativa em todo o Estado de Rondônia, e que abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou Municípios mediante convênio ou instrumento congênere.

O universo regular de jurisdicionados do TCE-RO **abrange 270 entidades**, compreendendo poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, economia mista e fundos jurisdicionados - Tabela 1.1.1.



Tabela 1.1.1 - Quantidade de unidades jurisdicionadas do TCE-RO

	Natureza Jurídica	Quantitativo
Órgãos Estaduais		
	Administração Direta (Poderes, Secretarias e Fundos)	39
	Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Economia Mista)	20
Órgãos Municipais		
	Prefeituras	52
	Câmaras Municipais	52
	Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Economia Mista e Fundos Municipais	107
TOTAL		270

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

1.2 ALTA DIREÇÃO

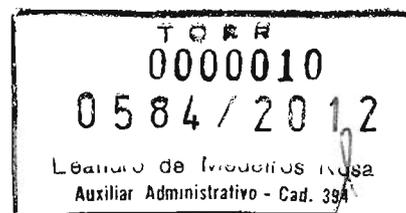
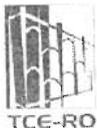
O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é integrado por sete Conselheiros. Destes, três são escolhidos pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles alternadamente dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao TCE-RO - MP/TCE-RO. Os demais Conselheiros são escolhidos pela Assembleia Legislativa.

Os Auditores, em número de seis, são nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compõe-se de um Procurador-Geral e seis Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

O TCE-RO é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pelas 1ª e 2ª Câmaras. O Tribunal Pleno, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, é integrado por todos os Conselheiros e pelo Procurador-Geral.

As Câmaras são compostas por três Conselheiros, presidida por um deles, um Auditor convocado em caráter permanente e um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral.



Os Auditores, além de participarem dos colegiados, substituem os Conselheiros em suas ausências e impedimentos legais ou em caso de vacância de cargo, podendo ser, ainda, convocados, para completar *quorum* no Plenário ou nas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.

O Conselheiro Corregedor exerce suas funções conforme as competências estabelecidas no Art. 191 do Regimento Interno do Tribunal.

A Ouvidoria assevera a brevidade no acolhimento das sugestões e críticas, tratamento das informações e apuração das demandas recebidas pelo TCE-RO.

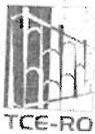
1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA

A execução dos seus serviços técnico-fiscalizatórios, atividade fim do TCE-RO, é atribuída à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, compondo, ainda, a estrutura administrativa de suporte operacional à Secretaria-Geral das Sessões - SGS, à Secretaria-Geral de Administração - SGA, à Secretaria-Geral de Informática - SGI, à Secretaria-Geral de Planejamento - SGP e à Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TCE-RO, órgão do controle das atividades administrativas e de assessoramento do Presidente na execução de suas atribuições institucionais.

Ao Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas - IEPCJRFU/EC/TCE-RO, cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores do próprio TCE-RO extensivo aos jurisdicionados.

1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

Conforme capitulado no Regimento Interno do Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, poderão ter a forma de Instrução Normativa, Resolução, Decisão Normativa, Parecer Prévio, Acórdão ou Decisão.



Instruções Normativas são deliberações que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Resoluções tratam de atos como aprovação do Regimento Interno, definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas, de suas unidades técnicas e demais serviços auxiliares, ou ainda outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma.

Os **Pareceres Prévios** são atos resultantes de apreciação de processos que versam sobre Consultas formuladas pelos órgãos jurisdicionados e Contas Anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma do artigo 173, IV, "a" e "b" do Regimento Interno.

Os **Acórdãos** são resultantes de julgamento do mérito de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, as quais são julgadas **regulares**, **regulares com ressalvas** ou **irregulares**, bem como de recursos quando ocorre o provimento, imputação de débito, julgamento de denúncia e, ainda, a quitação de débito, na forma do artigo 173, V, do Regimento Interno.

As **Decisões** são atos resultantes de apreciação de atos de admissão, reserva remunerada, pensão, aposentadoria, recursos que não foram conhecidos ou que foram negados provimento, pedidos de parcelamento, determinação de cobrança judicial e outros atos análogos, na forma do artigo 173, VI do Regimento Interno.

Observa-se na Tabela 1.4.1. o rol das sessões, classificadas por tipo, realizadas no curso do exercício de 2011.

Tabela 1.4.1 - Quantitativo de sessões realizadas por colegiado
Período: 2011

Colegiado	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Especial	Sessão Administrativa
Pleno	23	1	4	13*
1ª Câmara	21	-	-	-
2ª Câmara	20	-	-	-
TOTAL	64	1	4	13

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões (SG3/TCE-RO).

Nota: (*) Sessões realizadas pelo Conselho Superior de Administração - CSA do TCE-RO.

Nesse contexto, as deliberações proferidas pelo colegiado do Tribunal de Contas em 2011 estão discriminadas na sequência:

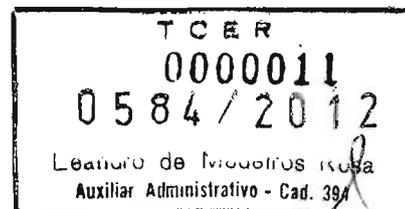


Tabela 1.4.2 - Quantitativo de deliberações proferidas por colegiado
Período: 2011

Colegiado	Deliberações					Total
	Instrução Normativa	Resolução	Parecer Prévio	Acórdão	Decisão*	
Pleno	1	10	54	167	384	616
1ª Câmara	-	-	-	131	474	605
2ª Câmara	-	-	-	87	371	458
Subtotal	1	10	54	385	1.229	1.679

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões (SGS/TCE-RO).

Nota: (*) O total de decisões proferidas pelo TCE-RO é composto do somatório das decisões do colegiado desta Tabela 1.4.2 com as decisões monocráticas discriminadas na Tabela 2.1.7.

2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o preceituado nos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual, o Controle Externo, diretamente exercido pelo Poder Legislativo, será auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste aspecto, o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado se refere à fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado e Municípios, e das entidades da administração direta e indireta.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

As atividades de controle desempenhadas pela Corte, no período, seguem destacadas adiante com a quantificação de seus resultados.

2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO

O volume total de processos autuados e de processos apreciados em 2011 é apresentado na Tabela 2.1.1:

Tabela 2.1.1 - Quantitativo de processos autuados e apreciados
Período: 2011

Processos autuados	Processos apreciados/julgados
2.597	4.229

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões (SGS/TCE-RO).

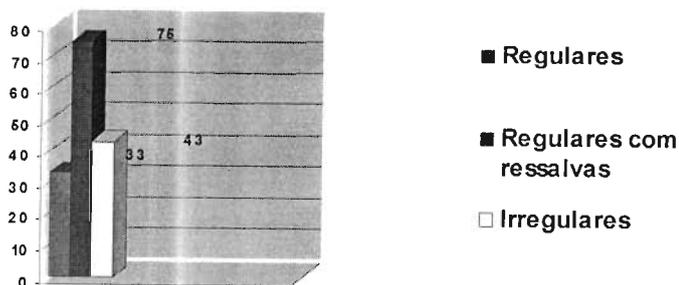
Abaixo, especifica-se o montante dos valores de débitos e multas imputados no período.

Tabela 2.1.2 - Valores de débitos e multas imputados
Período: 2011

Especificação	Débitos (R\$)	Multas (R\$)	TOTAL (R\$)
Pleno	1.502.887,63	455.712,34	1.958.599,97
1ª Câmara	449.159,18	193.942,00	643.101,18
2ª Câmara	3.216.982,01	343.667,82	3.560.649,83
TOTAL R\$	5.169.028,82	993.322,16	6.162.350,98

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões (SGS/TCE-RO).

As contas de **151 responsáveis** foram julgadas de forma definitiva. Assim, no gráfico ilustrado, se detalha o resultado do julgamento do mérito dos processos que trazem as importâncias analisadas.



Fonte: Secretaria-Geral das Sessões (SGS/TCE-RO).

No cumprimento do seu mister, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, fiscalizando igualmente a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive sua adequação às exigências da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na sequência, a Tabela 2.1.3 elenca os quantitativos de atos de pessoal autuados e apreciados.



Tabela 2.1.3 - Quantitativo de atos de pessoal atuados e apreciados/julgados
Período: 2011

Especificação	Atos de pessoal atuados	Atos de pessoal apreciados/julgados
Legais		302
Ílegais		16
Pela retificação		37
Registrar sem análise do mérito		121
Considerar prejudicada a análise		6
Outras determinações		88
TOTAL	527	570

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões (SGS/TCE-RO).

Na instrução dos processos sobrestados na Divisão Cartorária da SGCE – cumprimento de decisões proferidas pelo Relator, pelas Câmaras e pelo Plenário –, foram **expedidos 4.205 documentos**, conforme demonstra a Tabela 2.1.4.

Tabela 2.1.4 - Quantitativo de instruções dos processos sobrestados
Período: 2011

Especificação das Instruções Expedidas	Quantidade
Mandado de citação	1.411
Mandado de audiência	1.287
Termos de revelia	430
Certidões diversas	149
Diligência via ofício	928
TOTAL	4.205

Fonte: Divisão Cartorária (DICART/SGCE/TCE-RO).

Com referência às atividades de natureza fiscalizatória foram realizadas auditorias, inspeções e diligências, no período em análise.

Os tipos de ação, o quantitativo e o montante dos recursos fiscalizados *in loco* estão descritos na Tabela 2.1.5:

Tabela 2.1.5 - Quantitativo de fiscalizações e montante dos recursos fiscalizados *in loco*
Período: 2011

Tipo	Quantidade	Recursos fiscalizados (R\$)
Auditoria de gestão	68	325.106.763,62
Auditoria de legalidade	1	697.746,52
Auditoria Ambiental	5	9.388.546,02
Auditoria em obras públicas	9	9.895.464,93
Inspeção especial	49	40.960.583,61
Diligências	6	-
TOTAL	138	386.049.104,70

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO).



Os processos autuados pelo TCE-RO, originários nos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, tramitam pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores – designados por sorteio regimental – e por eles são submetidos à apreciação nos colegiados competentes.

Diante da quantidade de processos tramitados pelos Gabinetes dos Conselheiros em 2011, o numerário segue detalhado abaixo com a classificação de processos principais e apensos.

Tabela 2.1.6 - Quantitativos de processos tramitados pelos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2011

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados
Processos Principais	6.566	6.229
Processos Apensos	10.612	10.241
TOTAL	17.178	16.470

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

O Conselheiro do TCE-RO, no seu ofício constitucional, atua preventivamente nos processos sob sua relatoria através dos seguintes instrumentos:

- **Decisão Monocrática** é aquela proferida individualmente pelo Relator que em regra não põe termo ao processo. Normalmente utilizada para prevenções de irregularidades, para fazer cessar ilícitos, para sanear o processo e para determinar correções operacionais que aperfeiçoem a gestão pública;

- **Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade** define a responsabilidade dos jurisdicionados, por citação ou audiência, em processos de prestação ou tomada de contas especial, as quais se destinam a chamá-los a se inteirar do processo, facultando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- **Despacho que ordena Diligência via Ofício** tem por finalidade esclarecer questões do processo, bem como dar conhecimento aos jurisdicionados dos achados de auditoria que indicam descumprimento quanto à economicidade e legalidade, concedendo-lhe prazo para a apresentação de defesa.

A Tabela 2.1.7 detalha o quantitativo de Decisões em Despachos proferidos pelos Conselheiros no período.



Tabela 2.1.7 - Quantitativos de Decisões e de Despachos proferidos pelos Conselheiros
Período: 2011

Instrumento de Atuação	Quantidade
Decisão Monocrática	644
Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade	344
Despacho que Ordena Diligência via Ofício	1.576
Despacho Circunstanciado/Saneador	138
Tutela Antecipatória Inibitória	8
TOTAL	2.710

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

A Tabela 2.1.8 apresenta as ocorrências, a quantidade e os montantes das despesas irregulares prevenidas alinhadas com as medidas monocraticamente proferidas/relatadas pelos Conselheiros Relatores.

Tabela 2.1.8 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores
Período: 2011

OCORRÊNCIA	QUANTIDADE	VALORES (R\$)
RETIFICAÇÃO EM EDITAL DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666/93, ART.113, XI, § 2º)	5	207.164.930,96
DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL	1	591.311,46
REALINHAMENTO DE PREÇOS EM DESATENDIMENTO À LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93, ART.40, XI; ART.55,III E ART.65,II, ALÍNEA "d")	2	26.773.480,68
SUSPENSÃO DE PREGÃO	1	43.249.762,62
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS	1	67.551,24
DESAPARECIMENTO DE BEM PÚBLICO	2	64.420,00
OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	23.386,17
SUPERFATURAMENTO EM SERVIÇOS	2	7.603.570,57
RETENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO	1	1.800.207,03
PAGAMENTOS NÃO PRECEDIDOS DA REGULAR LIQUIDAÇÃO	1	338.501,46
CORREÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA EXCEDENTE AO TETO (INCISO II DO §7º DO ART. 40 DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41, DE 2003)	1	3.216,95
DANOS DECORRENTES DE EXECUÇÃO DE CONTRATO	1	150.146.740,52
LIQUIDAÇÃO DE SERVIÇO FICTÍCIO	1	25.095,00
SUPERFATURAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	1.299,99
LICITAÇÃO (VÍCIOS SOBRE A LEGALIDADE)	1	3.191.296,80
RETIFICAÇÃO DE PLANILHA (INCISO II DO § 7º DO ARTIGO 40 DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41, DE 2003)	1	26.867,07
ILEGALIDADE DE EDITAL	1	3.393.014,40
CONTRATAÇÃO DIRETA ILÍCITA	1	5.566.814,80
SUSPENSÃO DA EXECUTORIEDADE DE CONTRATO	1	18.324.839,56
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666/93, ART. 55, III E ART 65, II, ALÍNEA "D")	1	1.390.739,64
SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	1	206.000,00
TOTAL	28	469.953.046,92

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Os atos de pessoal envolvidos em processos , com o quantitativo das respectivas despesas irregulares prevenidas pelas medidas monocráticas proferidas estão listadas na Tabela 2.1.9.

Tabela 2.1.9 - Quantitativos envolvidos em processos de atos de admissão, aposentadoria e pensão com irregularidades prevenidas/corrigidas, por sua natureza
Período: 2011

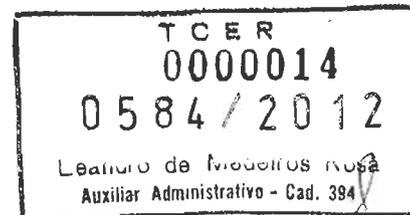
Natureza	Determinação	Quantidade
Aposentadoria	Correção de planilha	2
	Adequação de proventos	1
	Retificação de ato	85
	Insuficiência de documentos	56
	Opção pela aposentadoria proporcional (compulsória/voluntária)	11
Admissão de pessoal	Insuficiência de documentos	1
Atos de admissão	Insuficiência de documentos	5
Pensão	Retificação de ato	43
	Retificação de proventos	3
Edital de concurso público	Retificação de edital (suspensão do certame)	7
	Arquivamento do processo	1
	Insuficiência de documentos	2
Edital de processo seletivo	Insuficiência de documentos	4
	Inobservância dos requisitos constitucionais (art. 37, IX, da CF)	2
Reserva remunerada	Insuficiência de documentos	7
TOTAL		230

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Com o objetivo de que o gestor promova a adequação da gestão administrativa aos preceitos constitucionais e legais, as determinações/recomendações feitas monocraticamente por cada Relator do TCE-RO estão detalhadas, por objeto e por área, na Tabela 2.1.10.

Tabela 2.1.10 - Quantitativos de adequações à gestão administrativa por decisões monocráticas e colegiadas
Período: 2011

Objeto	Área	Quantidade
Aposentadoria	Recursos Humanos	81
	Receita e Despesa Pública	18
Auditoria de Gestão	Licitação	5
	Patrimônio	11
	Recursos Humanos	18
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	134
	Controle Ambiental	4
Análise da Legalidade de Contrato	Licitação	6

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Objeto	Área	Quantidade
Atos de Admissão	Recursos Humanos	1
Atos de Pessoal	Recursos Humanos	22
Contratos	Obras de Engenharia	40
	Receita e Despesa Pública	1
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
	PROHACAP	1
Concurso Público	Recursos Humanos	2
Consulta	*	1
Convênio	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Denúncia	Recursos Humanos	2
	Obras de Engenharia	2
Edital	Licitação	71
Edital de Processo Seletivo	Recursos Humanos	14
Edital de Processo Simplificado	Recursos Humanos	2
Edital de Concurso Público	Recursos Humanos	7
Exame de Atos de Admissão	Recursos Humanos	4
Fiscalização de atos e contratos	Recursos Humanos	4
	Licitação	2
Gestão Fiscal	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	10
Inspeção Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Inspeção Especial (TCE)	Declarar inabilitado para cargo de confiança (Art. 57, LC nº.154/96/TCE-RO)	2
Parcelamento de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Parcelamento de Débito e Multa	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	7
Pensão	Recursos Humanos	58
Prestação de Contas	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	101
Projeção de Receita/2012	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Projeto de Lei Plano Plurianual 2012-15	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Recurso de Revisão	Prestação de Contas	3
Recurso de Reconsideração	*	4
Reforma	Recursos Humanos	4
Relatórios Resumidos Execução Orçamentária	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	26
	Recursos Humanos	9
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	4
Representação	Licitação	11
	Receita e Despesa Pública	19
Relatório de Gestão Fiscal	Recursos Humanos	3
Reserva Remunerada	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	9
Tomada de Contas Especial		
TOTAL		729

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.
Nota: (*) GCESS.

O TCE-RO responde as demandas externas requeridas pelos diversos órgãos da Administração Pública do Estado dos poderes: Judiciário, Executivo e Ministério Público.

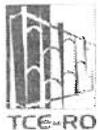
No decorrer de 2011 o Tribunal de Contas atendeu 97 solicitações externas com as respectivas providências, conforme se detalha na Tabela 2.1.11.



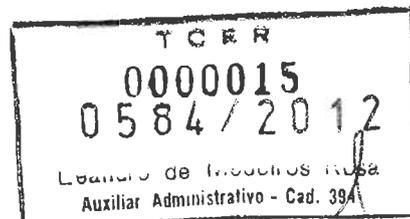
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tabela 2.1.11 - Quantitativos de solicitações externas e tipos de providências atendidas, por requisitante
Período: Ano de 2011

Requisitante	Providência	Quantidade	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº. 2278/2011	1	
	ENCAMINHA CÓPIA DO PARECER, DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDOS NO PROCESSO Nº 2278/11	1	
CONTROLADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ORIENTAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA CGE NOS PROCEDIMENTOS DO TCE	1	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ENCAMINHA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 2.004/2011	1	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO VALOR INDIVIDUALIZADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1	
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº 0656/2011	1	
	ANDAMENTO DE PROCESSO (4ª VARA CÍVEL)	1	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIAS DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2009	1	
	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº. 4389/09 E PROCESSO Nº 1159/2010	2	
	RESPONDE OFÍCIO REFERENTE À CONCLUSÃO DOS PROCESSOS Nºs.: 2874/08, 3332/08, 3999/99	3	
	ENCAMINHA DECISÃO	3	
	ENCAMINHA CÓPIA DO PROCESSO Nº. 1227/2011	1	
	CÓPIA DO PROCESSO Nº.: 3789/2010 CÓPIA DO CONTRATO Nº.: 389/PGE/08 CÓPIA DOS PROCESSOS Nºs.: 2887 E 3488/2010	3	
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO ICP* Nº.: 2011001060000404	1	
	ENCAMINHA CÓPIA DO PROCESSO Nº. 1828/2010	1	
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0577/2011/GAB-PGJ	1	
	OFÍCIOS Nº 672 E 774/2011/GAB-PGJ	2	
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 3530/09-TCE/RO	1
		CÓPIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA UNIDADE TÉCNICA ACERCA DO PROCEDIMENTO 2007001060020510	1
ENCAMINHA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº. 4.220/2010		1	
REMESSA DE CÓPIA PROCESSO Nº 3999/2009-TCE/RO		1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COSTA MARQUES	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº. 3684/07	1	
	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	1	
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº.: 255/PJCM	1	
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS	PROCEDER ANÁLISE EM DOCUMENTAÇÃO	1	
	CÓPIAS DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006	1	
	ALERTA AO JURISDICIONADO	1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM	CÓPIA RELATÓRIO TÉCNICO – PROCESSO Nº 1510/05-TCE/RO	2	
	CÓPIA DO ÚLTIMO RELATÓRIO TÉCNICO DO PROCESSO Nº 1510/2005-TCE/RO	1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº. 3862/06	1	
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	2	
	ANDAMENTO DE PROCESSO	1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1	
	PROCEDER VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i>	1	
	ANDAMENTO DE PROCESSO	1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU	ANDAMENTO DE PROCESSO	2	
	PROCEDER ANÁLISE EM DOCUMENTO	3	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACHADINHO D'OESTE	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	2	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ	ALERTA A JURISDICIONADO	1	

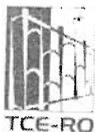


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Requisitante	Providência	Quantidade
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA BRASILÂNDIA	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL - OFÍCIO Nº 397/2011/PJNBO	1
	CÓPIAS DOS VOTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, EXERCÍCIO DE 2009/2010	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA D'OESTE	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE REGISTRO DE CONTRATAÇÕES IRREGULARES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE; ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	2
	CÓPIA INTEGRAL DO RELATÓRIO TÉCNICO - PROCESSO Nº. 2874/08	1
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO ICP Nº.: 2008001060004359	1
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	4
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL REFERENTE AO ICP 2008001060004359	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE	ANDAMENTO PROCESSUAL Nº 2017/2006	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA D'OESTE	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	PROCEDER ANÁLISE EM DOCUMENTAÇÃO	1
	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 1.519/2011	1
	INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO Nº 1729/11	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA	PROCEDER VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i>	1
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 3815/10	1
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MPF (OFÍCIO Nº 14/2011)	ENCAMINHA CÓPIA DE PROCESSO Nº 1626/2010	1
PROCURADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
	CÓPIA DE PROCESSO	2
CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA - SEAD	PROCEDER ANÁLISE EM DOCUMENTAÇÃO	1
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA	CÓPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS NºS.: 2319/08, 2525/08 E 2783/08	1
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - ARIQUEMES	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº.: 014/2011	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA - IPERON	CÓPIA DO PROCESSO Nº.: 3423/2007	1
	CÓPIA DO PROCESSO Nº.: 3269/2003-TCE/RO	1
	CÓPIA DO PROCESSO Nº.: 3365/2010	1
	CÓPIA DO PROCESSO Nº.: 2289/2009	1
	CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1501/082/2002 E DO PROCESSO Nº. 2799/2002	2
	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 3431/99-TCE/RO	1
DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/RO	ENCAMINHA CÓPIA DO PROCESSO	1
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL	1
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	1
FÓRUM NELSON HUNGRIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM	CÓPIA RELATÓRIO TÉCNICO - PROCESSO Nº 0845/04-TCE/RO	1
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRÓSILVOPASTÓRIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON	CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NºS.: 2423-00243-00/2009 E 2423-0244/00	1
MINISTÉRIO DA SAÚDE	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES (PROCESSO Nº.2571/2010)	1
TOTAL		97

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.
 Nota: (*) Inquérito Civil Público.



2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-RO

O Ministério Público de Contas é instituição essencial ao exercício do controle externo, atuando como órgão da lei fiscal de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

Aplicam-se ao Ministério Público de Contas os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional.

A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Lei e Regimento Interno. O Ministério Público de Contas tem assento nas sessões do Tribunal de Contas e manifesta-se, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, podendo promover diligências de qualquer natureza. Cabe também ao órgão impulsionar e acompanhar junto aos órgãos competentes para a execução judicial a cobrança dos débitos ou das multas não recolhidas voluntariamente.

Movimentação Processual

Neste exercício aportaram no Ministério Público de Contas 14.291 (quatorze mil duzentos e noventa e um) processos principais e apensos, para análise quanto à emissão de parecer e acompanhamento de cobrança.

Do total apresentado, 1.028 (hum mil e vinte e oito) foram distribuídos à Procuradora Yvonete Fcintinelle de Melo; 1.238 (hum mil, duzentos e trinta e oito) foram distribuídos ao Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura; 1.160 (hum mil cento e sessenta) foram distribuídos ao Procurador Adilson Moreira de Medeiros; 1.977 (hum mil, novecentos e setenta e sete) processos principais e apensos permaneceram no Gabinete da Procuradora-Geral de Contas e 8.888 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) processos foram sobrestados no Setor de Acompanhamento de Decisão.



Afora os 8.888 processos sobrestados para promoção das providências devidas à cobrança judicial e acompanhamento dos respectivos processos executivos, foram tramitados 5.855 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco) processos principais e apensos com pareceres, cotas e despachos. Do total apresentado, 741 (setecentos e quarenta e um) saíram do Gabinete da Procuradora Yvone Fontinelle de Melo; 919 (novecentos e dezenove) do Gabinete do Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura; 758 (setecentos e cinquenta e oito) saíram do Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros e 3.437 (três mil, quatrocentos e trinta e sete) saíram do Gabinete da Procuradora-Geral, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Tabela 2.2.1 - Processos Recebidos e Enviados com pareceres aos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2011

Processos Recebidos Principais e Apensos			
	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público junto ao TCE-RO/Cartório	2.897	11.394	14.291
Processos Distribuídos			
Gabinete da Procuradora Yvone Fontinelle de Melo	507	521	1.028
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	482	756	1.238
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	371	789	1.160
Gabinete da Procuradora-Geral	438	1.539	1.977
Sobrestados*	1.099	7.789	8.888
Processos Enviados Principais e Apensos			
	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público junto ao TCE-RO/Cartório	1.669	4.186	5.855
Gabinetes dos Procuradores			
Gabinete da Procuradora Yvone Fontinelle de Melo	417	324	741
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	363	556	919
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	252	506	758
Gabinete da Procuradora-Geral	637	2.800	3.437

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

Nota: (*) Do total sobrestado, 461 processos principais encontravam-se alocados no antigo gabinete da PGC 5º andar, os quais foram devidamente recebidos para análise e instrução visando a cobrança dos Títulos Executivos, no 4º Trimestre/2011.

Informa-se que, no primeiro semestre de 2011, foram redistribuídos 216 processos e 469 apensos ao Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros, para análise e instrução.

Documentos Expedidos

No período de 2011, foram expedidos pelo Ministério Público de Contas **1.466 Pareceres e 609 Cotas e Despachos**, bem como **376 Pareceres Verbais**, conforme listados a seguir:

Tabela 2.2.2 - Pareceres e Cotas/Despachos emitidos
 Período: 2011

Ministério Público de Contas					
Pareceres emitidos					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	63	103	52	102	320
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	77	92	126	5	300
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	35	69	65	58	227
Gabinete da Procuradora-Geral	109	145	150	215	619
Subtotal	284	409	393	380	1.466
Pareceres verbais emitidos nas sessões da 1ª, 2ª Câmaras e Pleno					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo					173
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura					102
Gabinete da Procuradora-Geral					101
Subtotal					376
TOTAL					1.842
Cotas/Despachos					
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	60	113	9	13	195
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	36	125	20	8	189
Gabinete do Procurador Adilson Moreira de Medeiros	10	18	16	6	50
Gabinete da Procuradora-Geral	90	23	34	28	175
Total	196	279	79	55	609

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

Importa notar que o Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura encontrava-se de férias regulamentares nos primeiros 10 dias do mês de Outubro e, em seguida, afastou-se das atividades por força de licença médica pelo período de 13 de Outubro de 2011 a 23 de janeiro de 2012.

Prestação de Contas dos Municípios

Quanto às Prestações de Contas do exercício 2010, todos os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia tiveram suas contas municipais analisadas por este *Parquet* de Contas, munidas de pareceres ou cotas, que assim seguiram aos gabinetes dos Conselheiros Relatores.

2.2.1 Funções Institucionais e Rotinas Institucionais

Este *Parquet* não se detém unicamente na manifestação ministerial através de emissão de Pareceres nos Processos sujeitos à apreciação da Corte de Contas, pois sua função constitucional perpassa também pelo atendimento ao público, e em geral, aos jurisdicionados no que diz respeito às informações processuais dos interessados, esclarecimentos de dúvidas e qualquer auxílio para o trato das questões que envolvem, de uma forma geral, os gastos dos dinheiros públicos, bem como

realização de diversas diligências externas para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, cumprindo, com efetividade, sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública.

Assim, durante a vigência do presente exercício, esse *Parquet* de Contas adotou medidas com o intuito de evitar dano aos cofres públicos, a exemplo, observa-se os procedimentos listados abaixo.

Tabela 2.2.1.1 - Quantitativo de atendimentos, reuniões, representações, ofícios (atividade fiscalizatória), notificações recomendatórias, embargos de declaração, recursos de revisão e proposta administrativa
Período: 2011

Especificação	Procedimentos				Total
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
Atendimentos	57	48	44	33	182
Reuniões	41	37	59	62	199
Representações	-	12	7	6	25
Ofícios - Atividade Fiscalizatória	-	20	24	18	62
Notificações Recomendatórias	-	3	33	119	155
Embargos de Declaração	-	1	-	-	1
Recursos de Revisão	-	1	-	-	1
Proposta Administrativa	-	1	-	-	1

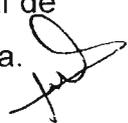
Fonte: Ministério Público junto ao TCE-RO (MP/TCE-RO).

2.2.2 Processos sobrestados para acompanhamento de decisão

Alicerçado no art. 230, V, do Regimento Interno do TCE-RO, atua o Ministério Público de Contas a fim de minimizar as lesões sofridas pelo erário quando de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos, o que durante o transcurso do exercício de 2011 se fez da forma relatada.

Sistema de Acompanhamento de Título Executivo - SATE

O Sistema de Acompanhamento de Títulos Executivos – SATE, desenvolvido no exercício de 2010, vem se mostrando fundamental para o controle e gerenciamento das Certidões de Decisão – Títulos Executivos encaminhados para cobrança junto aos órgãos jurisdicionados, pois permite o cadastramento individual de cada Certidão, bem como o acompanhamento detalhado do andamento da cobrança.



Durante o exercício de 2011, o SATE não sofreu alterações substanciais em sua estrutura, tendo apenas sido implementado como um dispositivo de controle, que informa automaticamente todos os títulos cujas cobranças já foram reiteradas, por meio de assinatura de prazo improrrogável de mais trinta dias para o ajuizamento da ação de cobrança.

Cadastramento de Títulos Executivos

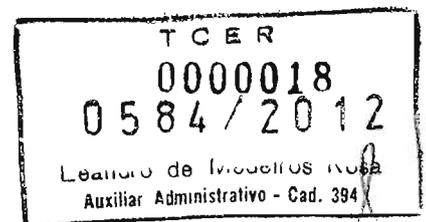
Durante o exercício de 2011 foram cadastrados 260 (duzentos e sessenta) Títulos Executivos, no valor total de R\$ 12.374.703,30 (doze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta centavos), os quais encontram-se devidamente instruídos com as providências relativas aos seus encaminhamentos à cobrança, ou seja, inscrição eletrônica em Dívida Ativa Estadual (via SITAFE), no caso dos títulos cuja execução compete à Procuradoria-Geral do Estado, ou envio postal de ofícios de cobrança gerados pelo SATE, a fim de que se possa acompanhar o andamento dos procedimentos de cobrança adotados pelos jurisdicionados competentes.

Rotina

O exercício de 2011 teve seu início marcado pelo intenso ritmo de atendimento ao público, ditado por consequência das trocas de comando nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, visando a quitação de débitos e multas, além de regularizações de pendências de jurisdicionados junto ao TCE.

Dentre as atividades cotidianas, destaca-se a análise de 164 processos, que receberam pareceres relacionados à quitação de débito, baixa de responsabilidade e concessão de parcelamento, além do recebimento de 1.099 processos principais acompanhados de 7.789 apensos, para análise e/ou acompanhamento da execução das decisões.

Desse total de 1.099 (um mil e noventa e nove) processos principais, 461 (quatrocentos e sessenta e um) encontravam-se depositados no antigo Gabinete da Procuradoria PGC (5º andar), os quais haviam sido remetidos ao MPC em 2009, não sendo recebidos à época, por falta de espaço físico para acomodá-los.



Deve-se destacar o recebimento do referido lote de processos, pois demandou grande trabalho do Sistema de Acompanhamento da Decisão – SAD, que na ocasião, contou com o auxílio de um colaborador do DEX, além de duas estagiárias lotadas no GPGMPC, as quais dedicaram-se exclusivamente à conferência física da cada processo, além da separação e organização dos mesmos por ordem cronológica.

Atualmente os referidos processos encontram-se em fase de análise e instrução com vista à cobrança de seus respectivos títulos executivos.

3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

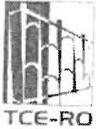
O Estado relaciona-se diretamente com a sociedade a partir de funções que lhe são próprias e exercidas por seus órgãos. Já o Tribunal de Contas, órgão integrante do sistema de controle externo, desempenha importante papel nas relações entre Estado e sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático. Assim, a interação com a sociedade assegura a efetividade à função do TCE-RO: fiscalização dos gastos públicos.

3.1 ACORDOS E EVENTOS

No decorrer de 2011, promoveu-se a realização de cursos, oficinas e palestras ministrados para os jurisdicionados, acadêmicos, estudantes do ensino médio e sociedade em geral. O detalhamento dessas informações encontra-se nos itens: 3.3 Comunicação e Divulgação Institucional e 4.3 Gestão de Pessoas, deste documento.

O TCE-RO também ampliou a divulgação de sua revista institucional, a *Revista de Contas*, a qual pode ser encontrada em diversas entidades públicas do Estado (capital e municípios), Tribunais de Contas do país, bancas e na *Internet/portal* do TCE-RO, passando a ser distribuída, nas bancas dos municípios de Cacoal e Guajará-Mirim, assim como já acontecia no município de Vilhena.

Em julho/2011 passou a ser disponibilizado para a sociedade interagir com esta Corte o **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas**, o qual foi instituído pela Lei Complementar nº. 592/2010 e regulamentado pela Portaria nº. 995, de 4 de julho de 2011, tendo a sua veiculação disponibilizada no portal do TCE-RO com a primeira edição: nº 1, ano 1, publicada em 12/7/2011.



Por fim, destacam-se os contatos realizados para realização do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área jurídica, destinado aos membros e servidores do TCE-RO, cujo projeto é denominado Mestrado Interinstitucional – MINTER. A formalização de convênio para execução do respectivo projeto está programada para 2012.

3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO

A Ouvidoria de Contas do TCE-RO tem como atribuição a integração entre a Administração Pública e o cidadão, recebendo, dentre outras manifestações, comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo portal do TCE-RO (www.tce.ro.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.ro.gov.br); por telefone/fax (69.3211 9058/9073); via correios; atendimento presencial no Gabinete da Ouvidoria; e nas urnas coletoras (Shopping Cidadão, Prefeitura Municipal de Porto Velho, Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena e na sede do TCE-RO).

No período, aportou na Ouvidoria 544 demandas (Tabela 3.2.1), sendo que os pedidos de informações são o tipo de manifestação com o maior índice de ocorrências.

As demandas podem se originar de notícias publicadas na imprensa e encaminhadas à Ouvidoria ou feitas diretamente no Sistema de Ouvidoria, disponíveis tanto na *Intranet* como na *Internet*.

Tabela 3.2.1 - Manifestações recebidas, concluídas e em andamento
Período: 2011

Natureza da Demanda	Quantidade	Percentual	Concluídas no período	Em Andamento
Comunicado de Irregularidade	174	31,98%	De notícias = 0 Do Sistema = 426	35 118
Pedido de Informações	286	52,57%		
Reclamação	41	7,54%		
Sugestão	25	4,60%		
Elogio	8	1,47%		
Outros (*)	10	1,84%		
TOTAIS	544	100%	426	153

Fonte: Ouvidoria de Contas.

Nota: (*) Referem-se às manifestações originadas da mídia, memorandos e demais assuntos que fogem da competência do TCE-RO, as quais foram direcionadas aos órgãos e entidades competentes.



Os pedidos de informações constituíram o grupo mais frequente (52,57%) e buscam esclarecimentos a respeito de assuntos correlatos à missão do Tribunal de Contas ou pertinentes aos jurisdicionados em sua relação com este Tribunal. Em segundo lugar ficaram os comunicados de irregularidades (31,98%), que expressam acusações de descumprimento de normas, preceitos legais e de princípios éticos.

Ressalte-se o fato de que o grande número de pedidos de informações vem demonstrar que a população vê na Ouvidoria de Contas a possibilidade de obter orientações gerais para esclarecer suas dúvidas ou conseguir informações de como dirimi-las.

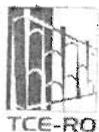
3.3 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Com intuito de facilitar o acesso a todos os cidadãos, o Tribunal realiza a divulgação institucional de suas atividades utilizando-se de diferentes canais de comunicação, tais como: Portal do TCE-RO; relatórios institucionais trimestrais e anuais das atividades do TCE-RO, encaminhados à Assembleia Legislativa Estadual e divulgados no portal; Diário Oficial Eletrônico; Revista do TCE-RO: Revista de Contas; Coral do TCE-RO; e releases enviados aos jornais da capital.

O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEPCJRFU/TCE-RO, dentre outros, desenvolve projetos que favorecem a propagação das ações desenvolvidas pelo TCE-RO.

Dentre as ações de divulgação institucional, destacam-se a Sessão Especial do TCE-RO (apreciação das contas do governador), o Seminário Instituições de Controle e o Combate à Corrupção no Brasil, e ainda a realização, em diversos momentos de 2011, da Palestra *Corte Cidadã: Tribunal de Contas "O que é? O que faz?"*, ministrada em algumas escolas de nível médio e fundamental da Capital e interior do Estado.

As atividades do Coral foram realizadas normalmente em quase todo o ano de 2011, sendo interrompidas somente em 15/12/2011, quando ocorreu a rescisão do Contrato nº 23/TCE-RO/2011, relativo à contratação da maestrina Luzimary Ferreira Hosquem Pires, sendo que sua continuidade no exercício de 2012 está pendente de deliberação da nova Administração do Tribunal.



4 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

As atividades administrativas do Tribunal têm o objetivo de prover o controle externo do apoio indispensável ao exercício de suas competências constitucionais e legais.

4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros do TCE-RO que foram comprometidos e liquidados no exercício de 2011, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, seguem detalhados na Tabela 4.1.1.

Tabela 4.1.1 - Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa
Período: 2011

Categoria econômica	Dotação (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
Despesas Correntes	77.604.612,15	74.587.603,83	73.010.578,01
Pessoal	55.044.000,00	54.159.868,52	53.897.971,23
Encargos Sociais	5.100.000,00	4.739.026,65	4.739.026,65
Outras Despesas Correntes	17.460.612,15	15.688.708,66	14.373.580,13
Despesas de Capital	10.549.056,84	2.806.908,81	1.083.901,50
Obras e Instalações	7.561.521,12	1.967.615,31	486.980,40
Material Permanente	2.987.535,72	839.293,50	596.921,10
TOTAL (TCE-RO)	88.153.668,99	77.394.512,64	74.094.479,51
Despesas Correntes	781.162,00	316.513,82	61.129,00
Outras Despesas Correntes	781.162,00	316.513,82	-
Despesas de Capital	70.000,00	50.054,00	50.054,00
Material Permanente	70.000,00	50.054,00	-
TOTAL (FDI)	851.162,00	366.567,82	111.183,00
TOTAL (FDI/TCE-RO)	89.004.830,99	77.761.080,46	74.205.662,51

Fonte: Secretaria-Geral de Planejamento (SGP/TCE-RO) e Departamento de Orçamento e Finanças (DEOF/SGA/TCE-RO).

O acompanhamento das despesas com pessoal ao longo dos quadrimestres de 2011 indica que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se mantém dentro dos limites indicados pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que pode ser observado na Tabela 4.1.2 a seguir:

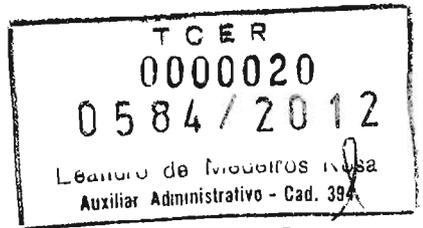


Tabela 4.1.2 - Gastos com pessoal para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal
 Quadrimestres de 2011
 Período: 2011

Descrição	Quadrimestres (R\$)		
	1º (2011)	2º (2011)	3º (2011)
Total p/ fins deapur. do limite	34.580.441,02	35.134.273,79	36.355.523,88
Receita corrente líquida	3.811.028.949,30	3.888.855.340,78	4.312.780.311,42
Limite apurado	0,91	0,90	0,84
Limite máximo	1,04	1,04	1,04
Limite prudencial	0,99	0,99	0,99

Fonte: Secretaria-Geral de Administração - SGA/TCE-RO.

As variações patrimoniais do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, em reais, verificadas no período são especificadas na Tabela 4.1.3:

Tabela 4.1.3 - Variação patrimonial do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI
 Período: 2011

TCE-RO	Saldo Anterior (R\$)	Incorporados (R\$)	Baixados (R\$)	Saldo (R\$)
Bens Móveis	9.220.864,73	2.094.533,07	645.871,01	10.669.526,79
Bens Imóveis	10.355.249,80	2.044.508,58	-	12.399.758,38
FDI	Saldo Anterior	Incorporados	Baixados	Saldo
Bens Móveis	187.809,97	57.073,10	4.272,94	240.610,13

Fonte: Secretaria-Geral de Administração - SGA/TCE-RO.

4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS

As ações de planejamento que vêm sendo executadas foram dirigidas para a concretização dos grandes objetivos do Tribunal de Contas, integrantes do PPA 2008/2011 (Lei nº 1.815, de 28.11.2007 (DOE nº. 887, de 28.11.2007 - Suplemento).

Das ações programáticas contempladas no Orçamento-Programa de 2011 (Lei nº 2.368 - LOA 2011, de 22.12.2009, DOE nº. 1643 - Caderno I, de 28.12.2010) e executadas no período, destacam-se as seguintes:

- Institucionalizar e Implementar as Secretarias Regionais de Controle Externo nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e São Miguel do Guaporé;
- Instalar e Aparelhar a Gráfica do TCE-RO;
- Reequipar a Frota de Veículos e Modernizar o Sistema de Ar-Condicionado do Ed. Sede do Tribunal de Contas;
- Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano do Tribunal de Contas;
- Fortalecer a Estrutura de Hardware e Dispositivos Periféricos.

■ **Programa de Modernização do Sistema de Controle Externos dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX: Ações 2011**

O Convênio nº. 01/2010 (Contrato nº. 731971/2010) firmado entre o TCE-RO e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, passou por dois aditamentos, sendo o último com vigência até 31/12/2011. Cabe evidenciar que, no dia 15/12/2011, foi formalizado o Terceiro Termo Aditivo ao convênio supra, prorrogando o prazo de vigência até 30/6/2012.

Visando, ainda, o fortalecimento da integração e modernização dos Tribunais de Contas do Brasil, firmou-se o Termo de Convênio nº 06/2011, em 7/11/2011, entre esta Corte de Contas e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, no valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando o desenvolvimento de projeto e atividades de natureza técnica e científica.

■ **Desdobramento Programático/Ações Em Execução**

Detalham-se, na sequência, as atividades desenvolvidas pelo TCE-RO em 2011, visando executar as ações planejadas:

■ **Institucionalizar e implementar as Secretarias Regionais de Controle Externo nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e São Miguel do Guaporé**

As Secretarias Regionais de Controle Externo nos Municípios de Cacoal, Vilhena e Ariquemes estão em pleno funcionamento, conforme a programação prevista para 2011.

Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná: foi formalizado o Contrato nº 28/TCE-RO/2011, com a empresa LORD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, definindo as condições para a construção da respectiva Regional. O valor global dessa contratação é de R\$ 1.479.945,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e o prazo para conclusão da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço, datada de 27/10/2011.

Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé: a edificação da Secretaria está programada no PPA 2012-2015 com a previsão de execução para 2013.

- **Reequipar a frota de veículos e modernizar o sistema de ar-condicionado do edifício sede do Tribunal de Contas**

Foram iniciados os procedimentos relativos à contratação de empresa para realizar a modernização do ar condicionado central, instalado no edifício sede deste Tribunal, por intermédio do Processo nº. 3251/2011. O valor desse investimento está estimado em R\$ 1.841.193,51 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos). Tendo em vista a necessidade de cumprir os prazos relativos à licitação, a contratação deverá ser efetivada no início do exercício de 2012.

- **Edificar obras complementares e aparelhar o Anexo do Tribunal de Contas**

O Departamento de Projetos e Obras do Tribunal de Contas está desenvolvendo estudos, visando a contratação de profissional ou empresa para elaborar o projeto básico com intuito de viabilizar a implementação de reformas nos 4º, 5º, 7º e 8º andares do edifício sede.

No que se refere à aquisição de materiais permanentes para atender à sede do Tribunal de Contas e regionais, os investimentos aplicados em 2011 perfazem o valor de R\$ 4.135.089,65 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

- **Projetar e edificar a Escola de Contas integrada à construção do Anexo II do TCE-RO**

Esta ação estará em prosseguimento no decorrer da execução do Plano Plurianual – PPA 2012-2015. Nesse contexto, os projetos arquitetônicos referentes à construção da Escola de Contas da Corte de Contas estão em fase de elaboração.

▪ **Capacitar e aperfeiçoar o capital humano do Tribunal de Contas**

A Secretaria-Geral de Administração e o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, dentre outras, executam as atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal de Contas, estando os dados pormenorizados estatisticamente no item 4.3.2 deste relatório.

▪ **Fortalecer a estrutura de *hardware* e dispositivos periféricos**

Com intuito de fortalecer e aperfeiçoar o funcionamento da Tecnologia de Informação no campo de ação do Tribunal de Contas, especificamente quanto à estrutura de *hardware* e dispositivos periféricos, em 2011 foram formalizados contratos para aquisições de *storages* de disco rígido; Impressoras Térmicas para atender as necessidades das Secretarias Regionais de Controle Externo dos municípios de Vilhena, Cacoal e Ariquemes; impressoras multifuncionais coloridas a laser; racks padrão de 19" polegadas, para acondicionamento de equipamentos e acessórios e proteção dos equipamentos de redes; e ainda microcomputadores acompanhados de monitores de 19" LCD WIDESCREEN.

4.2.1 Contratação ABOP

No intuito de monitorar as atividades de execução e o desempenho do Plano Estratégico PE 2011/2015, em novembro de 2011 foi celebrado o Contrato nº 30/TCE-RO-2011, entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), sendo apresentado à Presidência, secretários-gerais, diretores de departamento e assessores da Corte, no dia 30 do mês citado, o respectivo plano de consultoria.

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

Na direção de implementar uma política de gestão de pessoas com ênfase à valorização do servidor, o Tribunal de Contas realizou cursos de treinamento e desenvolvimento profissional para os servidores do Tribunal.



4.3.1 Quadro de pessoal

Na Tabela 4.3.1.1 observa-se a movimentação ocorrida no quadro de pessoal do TCE-RO no período considerado.

Tabela 4.3.1.1 - Quantidade de servidores do TCE-RO, por categoria
Período: 2011

Categoria de Servidores	Existentes Em 31.12.2010	De 1º.1 a 31.12.2011		Total Em 31.12.2011
		Admitidos/ Aposentados	Exonerados	
Efetivos	273	22	11	284
Comissionados	133	26	25	134
Cedidos a outros Órgãos	5	3	3	5
À disposição do TCE-RO	13	4	3	14
Inativos	31	3	-	34
Pensionistas	7	-	1	6
Subtotal	459	58	43	474
Estagiários de nível superior	59	46	34	71
Estagiários de nível médio	24	38	25	37
Subtotal	83	84	59	108
Total	545	142	102	585

Fontes: Departamento de Recursos Humanos - DRH/SGA/TCE-RO.

4.3.2 Capacitação do capital humano

O Tribunal de Contas persiste na direção de atingir um desempenho cada vez melhor no que se refere às ações voltadas para a capacitação do capital humano, com ênfase no constante desenvolvimento profissional.

Conforme se verifica na Tabela 4.3.2.1, em 2011 ocorreram **87 eventos, com 1.199,4 horas de estudo/trabalho, perfazendo 5.323 participantes.**

Tabela 4.3.2.1 - Quantitativo de atividades pedagógicas, de capacitação e eventos
Período: 2011

Atividade	Quantidade	Participantes	Instrutores	Horas de estudo/trabalho
Cursos/Oficinas	43	2.282	47	949
Seminários	1	149	3	8
Palestras	39	2.687	30	44,4
Especialização	2	10	6	180
Sessão Especial	1	11	-	2
Fórum	1	184	8	16
TOTAL	87	5.323	94	1.199,4

Fonte: Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas.

Ressalta-se que as atividades mencionadas contemplaram servidores internos, externos (jurisdicionados) e a sociedade em geral. Vale frisar algumas atividades e projetos desenvolvidos em 2011, que tem por finalidade o aperfeiçoamento do capital humano, sendo detalhado o público alvo, local e período a seguir:

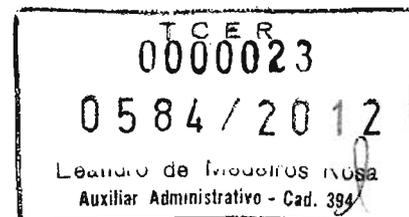
Tabela 4.3.2.2 – Atividades e projetos de destaque
Período: 2011

Atividade	Público	Local	Período
Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado ao Tribunal de Contas	Interno, Jurisdicionados e Sociedade	Porto Velho	25 a 27/5
Seminário de Instituições de Controle e Combate à Corrupção no Brasil	Jurisdicionados e Sociedade	Porto Velho	18/8
Concurso para estagiários de nível superior	Sociedade	Porto Velho	2011
Inauguração da Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal e Oficina de Atualização Administrativa	Interno, Jurisdicionados e Sociedade	Cacoal	2 e 3/5
Inauguração da Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal e Oficina de Atualização Administrativa	Interno, Jurisdicionados e Sociedade	Ariquemes	7 e 8/11
Sessão do Cine Contas	Interno	Porto Velho	9/9
Programa Corte de Contas Cidadã	Sociedade	Capital e Interior de Rondônia	2011
Revista Técnica Científica (projeto)	Interno, Jurisdicionados e Sociedade	Porto Velho	2011
Cadastramento e Seleção de Instrutores (projeto)	Interno	Porto Velho	2011
Mestrado Minter (projeto)	Interno	Porto Velho	2011
Centro de Memória (projeto)	Interno e Sociedade	Porto Velho	2011
Olhar Externo (projeto)	Sociedade	Porto Velho	2011
Concurso de monografia/redação (projeto)	Sociedade	Porto Velho	2011
Projeto Político Pedagógico	Interno e Jurisdicionados	Porto Velho	2011
Exposição de documentos históricos e livros	Interno	Porto Velho	2011

Fonte: Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas.

4.4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As atividades na área de tecnologia da informação levadas a efeito pelo Tribunal de Contas visam o desenvolvimento da política de informatização e dos instrumentos destinados à sua execução, bem como o aprimoramento contínuo do quadro técnico, implantação, supervisão de sistemas e rede de dados, controle do parque computacional e garantia de integridade e qualidade dos dados disponibilizados.



Em 2011 foi concluído o trabalho de consultoria da empresa Organização, Sistemas e Métodos Brasil para elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação/PETI, o qual foi aprovado em dezembro do mesmo ano, com previsão de aplicação para 2012.

É importante evidenciar que, durante 2011, ocorreu a instalação do Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, o qual substituiu o Diário Oficial do Estado – DOE para publicidade dos atos e informações deste Tribunal, bem como foram adquiridas novas tecnologias, resultando em melhorias técnicas e operacionais. Ressalta-se o Sistema de Pauta das Sessões do TCE-RO, cujo estudo de reformulação, de *Visual Basic* para *Visual Studio*, encontra-se em andamento.

Por fim, destaca-se a criação de ferramenta para sorteio eletrônico, embutida no SAP (Sistema de Acompanhamento de Processos), dos processos de atos de pessoal (aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão), para os quais, quando da autuação na Divisão de Expediente, automaticamente define-se o conselheiro relator, ocorrendo a distribuição eletrônica igualitária. Sua implementação aguarda manifestação da nova gestão desta Corte para que seja concretizada.

4.5 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

A Biblioteca **Eleonora Joffely de Menezes** tem como objetivo prioritário fornecer produtos e serviços informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas de Rondônia na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O Setor de Biblioteca e Jurisprudência permanece à disposição dos servidores e do público em geral de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, preservados os casos de caráter relevante e/ou urgência.

O acervo bibliográfico é composto de livros, periódicos, folhetos, CD's, fitas de vídeo e relatórios técnicos, além de material eletrônico disponibilizado *on-line*: revistas eletrônicas e *link* para consulta virtual, dentre outras informações especializadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O acervo bibliográfico e digital adquiriu **2.961 itens** no exercício de 2011, fazendo parte das aquisições o numerário de fascículos e informativos de periódicos: 247 por compras, 538 por doações, 11 por transferência, 30 por depósito legal, bem como 2 assinaturas, 151 fascículos e 1.982 livros por aquisição continuada (números de publicações disponibilizadas virtualmente).

A seguir, constam as especificações do acervo incorporado no período considerado.

Tabela 4.5.1 - Acervo Bibliográfico e Digital da Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes, por tipo de publicação, suporte e aquisição
Período: 2011

Publicações			
Tipo de publicação	Tipo de Suporte	Tipo de aquisição	Acervo
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	131
		Doação	147
		Transferência	11
		Depósito Legal	-
		Permuta	-
Digital/Multimídia	DVD, CD-ROM VHS	Compra	40
		Doação	53
		Transferência	-
		Depósito Legal	30
Subtotal			412
Periódicos			
Publicações Seriadas	Fascículos	Compra	76
		Doação	55
	DOE (Impresso)	Doação	241
	Informativos diversos	Doação	42
Subtotal			414
Acervo Digital			
Publicações Eletrônicas	Periódicos eletrônicos	Assinaturas	2
		Fascículos	151
Subtotal	Livros	Títulos	1.982
Total Geral			2.135
			2.961

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

Quanto aos serviços prestados, a Biblioteca atua na atividade de circulação que corresponde à movimentação do acervo, tanto de consultas locais como de empréstimos domiciliares. Além da obtenção das informações por *Intranet*, com acesso ao *link* da Biblioteca *on-line*, sendo disponibilizado catálogo com permissão a consultas por autor, título, assunto, revistas eletrônicas (base de dados em Administração Pública, Direito Administrativo e Consultoria), e ainda, o serviço de reserva de materiais bibliográficos.



Em 2011 foram efetuados **2.348 consultas locais e 2.996 empréstimos e renovações**, dentre outras atividades discriminadas na sequência.

Tabela 4.5.2 - Serviços prestados pela Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes
Período: 2011

Especificação	Tipo de Serviço	Quantidade
Circulação	Consulta Local	2.348
	Empréstimo/Renovação	2.996
Referência	Treinamento de usuários	17
	Acesso a periódicos eletrônicos	765
	Catálogo na Fonte/Normalização de trabalhos	8
	Serviço de alerta - <i>Intranet</i> /DSI	126
Total		6.260

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.



EM BRANCO



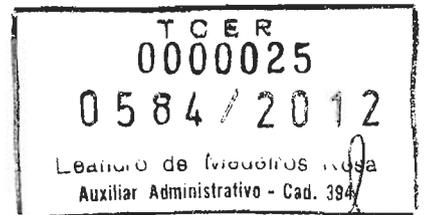
TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

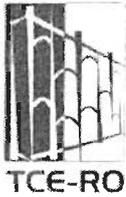
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br



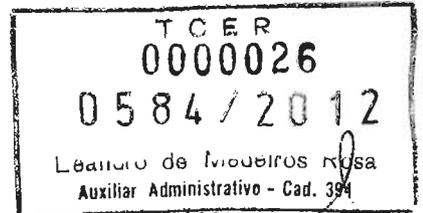
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

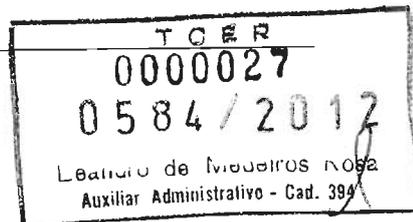
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ANEXOS - LEI 4.320 / 64



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO / 2011

1 – INTRODUÇÃO

O processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está composto das peças contábeis e quadros de demonstrativos alencados no art. 101 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e aqueles exigidos pela Instrução Normativa nº. 13/2004/TCE-RO.

2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário demonstra a receita prevista e a despesa fixada em confronto com as receitas e despesas realizadas, com o objetivo de apurar o superávit ou déficit da gestão orçamentária.

2.1 – Execução Orçamentária

2.1.1 - Da despesa orçamentária

A despesa autorizada para o exercício de 2011 importa em R\$88.153.668,99 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo executada R\$77.394.512,64 (setenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), ficando um saldo orçamentário de R\$10.759.156,35 (dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguir:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença
88.153.668,99	77.394.512,64	10.759.156,35

Fonte: Anexo 12 / Lei 4.320 / 64

3 - BALANÇO FINANCEIRO

Demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugadas com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é extraído do movimento a débito e a crédito de todas as contas do Sistema Financeiro, com exceção das contas do disponível. Portanto, o movimento a crédito constitui Ingresso (Receita) e o movimento a débito constitui Desembolso (despesa), conforme especificado abaixo:

Movimentação Financeira	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior	12.599.330,92
(+) Receita Orçamentária	78.030.914,53
(+) Receita Extra-Orçamentária	23.170.827,76
(-) Despesas Orçamentária	77.394.512,64
(-) Despesas Extra-Orçamentária	25.233.741,15
Saldo para o exercício seguinte	11.172.819,42

Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

3.1 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar, referente ao exercício financeiro de 2011, importam em R\$3.345.158,96 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), classificados em restos a pagar processados e não processados, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	45.125,83
Restos a Pagar Não Processados	3.300.033,13
Total	3.345.158,96

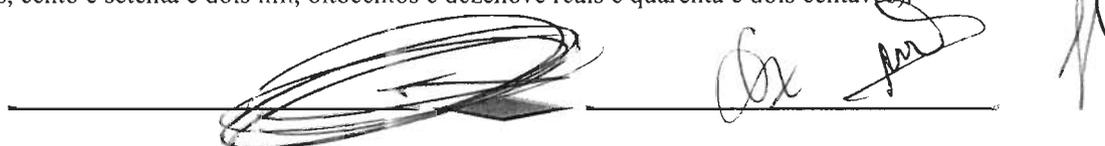
Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

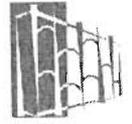
4 – BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial apresenta de forma sintética a posição tanto financeira como patrimonial e do patrimônio líquido.

4.1 - Ativo Financeiro

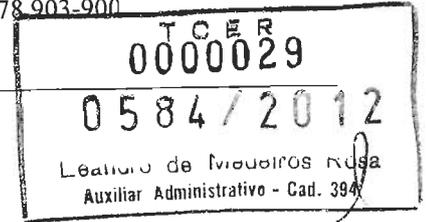
O Ativo financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e ainda, os valores numerários, apresentando um saldo financeiro de R\$11.172.819,42 (onze milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).





TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Finanças / Divisão de Contabilidade
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034



4.2 Ativo Permanente

O ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, importando em R\$23.672.575,73 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme especificação a seguir:

Especificação	Valor R\$
Bens Valores em circulação – Estoque	598.222,21
Créditos Realizáveis - Outros Títulos e Valores	5.068,35
Bens Móveis	10.669.526,79
Bens Imóveis	12.399.758,38
Total	23.672.575,73

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

4.3 - Passivo Financeiro

O passivo financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, são aquelas obrigações que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar das retenções e Depósitos de Terceiros, conforme a seguir:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	45.125,83
Restos a Pagar Não Processados	3.300.033,13
Depósitos de Terceiros	11.388,70
Total a pagar	3.356.547,66

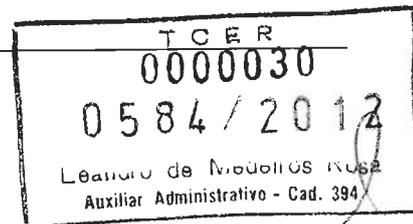
Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

4.4 Patrimônio Líquido

O saldo patrimonial é representado pela diferença entre o Ativo e o Passivo, indica o patrimônio líquido, conforme demonstra o balanço patrimonial do exercício de 2011, temos um ativo real líquido que importa em R\$31.488.847,49 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Situação Patrimonial	Valor R\$
Resultado de exercícios anteriores	26.429.580,89
Resultado do Exercício	5.059.266,60
Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido	31.488.847,49

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64



5 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais são divididas em dois grupos: Variações Ativas e Variações Passivas, essa demonstração que também pode ser denominada de Balanço de Resultados evidenciam as alterações ocorridas no Patrimônio, e indica o resultado patrimonial do exercício.

5.1 - Variações Ativas

As variações Ativas que contribuem para o aumento do patrimônio importam em R\$84.233.595,37 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Variações Ativas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	79.905.036,16
Independente da Execução Orçamentária	4.328.559,21
Total das Variações Ativas	84.233.595,37

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

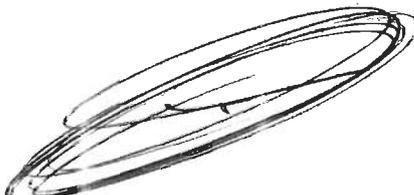
5.2 - Variações Passivas

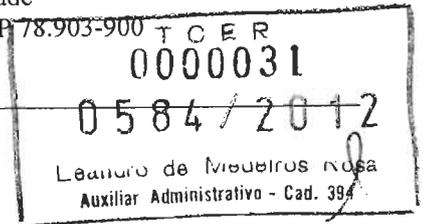
As Variações Passivas que contribuem para a redução do patrimônio importam em R\$79.174.328,77 (setenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme a seguir:

Variações Passivas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	77.394.512,64
Independente da Execução Orçamentária	1.779.816,13
Total das Variações Passivas	79.174.328,77

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

5.3 - Resultado Patrimonial



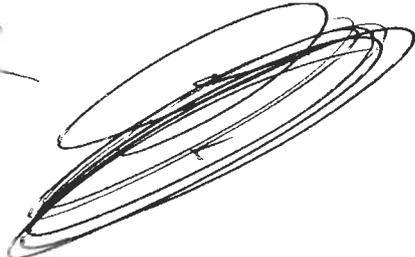


O resultado patrimonial, demonstrado entre as variações ativas e variações passivas, apresentam um superávit econômico de R\$ 5.059.266,60 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

Especificação	R\$
Variações Ativas	84.233.595,37
Variações Passivas	79.174.328,77
Superávit Econômico	5.059.266,60

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64


Maria Elizomar de Lima
Chefe da Divisão de Contabilidade



R E C E I T A			D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES	R\$		DESPESAS CORRENTES	R\$	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.898.895,17	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.688.708,66	74.587.603,83
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVICOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00				
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00	0,00			
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		74.587.603,83			
SUB-TOTAL		74.587.603,83	SUB-TOTAL		74.587.603,83
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00		INVESTIMENTOS	2.806.908,81	
ALIENACAO DE BENS	0,00		INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.806.908,81
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL		2.806.908,81			
SUB-TOTAL		2.806.908,81	SUB-TOTAL		2.806.908,81
TOTAL		77.394.512,64	TOTAL		77.394.512,64

T C E R
 0000032
 0584/2012
 Leitor de Numeros Ropa
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	0,00	74.587.603,83
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.806.908,81
SUB-TOTAL	0,00	77.394.512,64
DEFICIT ORCAMENTARIO	77.394.512,64	0,00
TOTAIS	77.394.512,64	77.394.512,64

Maria Elisomar de Lima
 Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisao de Contabilidade

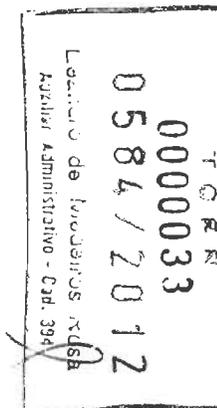
Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin

Flávio Cioffi Júnior
 Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração e Planejamento

José Euler Potyguara P. de Mello
 José Euler Potyguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

ORGAO CODIGO	02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		74.587.603,83
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		58.898.895,17
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	55.864.047,81	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.460.442,65	
3.1.90.03	PENSOES	1.629.151,15	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.191.151,71	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.704.179,29	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	140.610,87	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.986.100,81	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	570.060,75	
3.1.90.96	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	182.350,58	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	3.034.847,36	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.034.847,36	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.688.708,66
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	15.688.708,66	
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.929.144,60	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.347.463,93	
3.3.90.31	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	2.250,00	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	113.391,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	510.000,00	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	443.488,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	650.413,28	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.994.940,27	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.129.842,42	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	1.996.348,52	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	34.427,58	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	748.612,83	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	33.886,57	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.754.499,66	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.806.908,81
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.806.908,81
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.806.908,81	
4.4.90.51	OBRA E INSTALACOES	1.626.619,30	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	839.293,50	
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	340.996,01	
TOTAL GERAL			77.394.512,64



Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin

Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erso da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Potyguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	74.587.603,83
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	58.898.895,17	0,00
3.1.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	55.864.047,81	0,00	0,00
3.1.9.0.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.460.442,65	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.03.00	PENSOES	1.629.151,15	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	41.191.151,71	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.704.179,29	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL C	140.610,87	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.986.100,81	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHA	570.060,75	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.96.00	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITAD	182.350,58	0,00	0,00	0,00
3.1.9.1.00.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS	0,00	3.034.847,36	0,00	0,00
3.1.9.1.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.034.847,36	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	15.688.708,66	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	15.688.708,66	0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.929.144,60	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.347.463,93	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.31.00	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OU	2.250,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	113.391,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	510.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	443.488,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	650.413,28	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.994.940,27	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	2.129.842,42	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	1.996.348,52	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	34.427,58	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	748.612,83	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	33.886,57	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.754.499,66	0,00	0,00	2.806.908,81
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.806.908,81	0,00
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	2.806.908,81	0,00	0,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.626.619,30	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	839.293,50	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	340.996,01	0,00	0,00	0,00

T C E R
 0000034
 0584/2012
 Livro U de Receitas Ronda
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin

Flávio Gioffi Júnior
 Secretário de Administração

Lúiz Guilherme Fere da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Botviguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

RESUMO

DESPESAS CORRENTES :

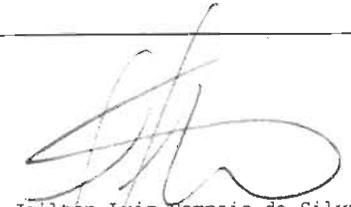
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	58.898.895,17		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	15.688.708,66	TOTAL DO GRUPO :	74.587.603,83

DESPESAS DE CAPITAL :

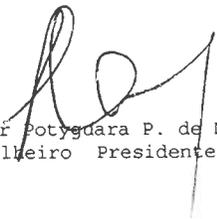
INVESTIMENTOS	:	2.806.908,81		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	2.806.908,81

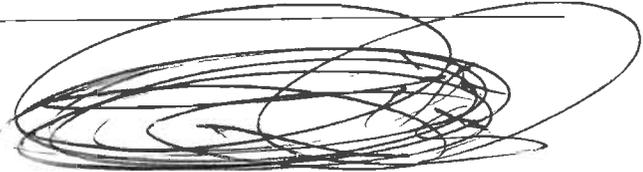
DESPESA TOTAL : 77.394.512,64


Maria Elisomar de Lima
Chefe Divisão de Contabilidade


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defin


Flávio Cioffi Júnior
Secretário de Administração


José Euler Potyguara P. de Mello
Conselheiro Presidente


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

Leitor de Imagens Ltda
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

TCER
00000335
0584/2012

ORGAO UO CODIGO	02.001 02.001 ESPECIFICACAO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01		LEGISLATIVA	2.630.970,59	74.763.542,05	77.394.512,64
01.032		CONTROLE EXTERNO	2.060.895,99	845.041,00	2.905.936,99
01.032.1035		GESTAO DAS ACOES INST	2.060.895,99	845.041,00	2.905.936,99
01.032.1035.1201		INSTITUCIONALIZAR E IMPLEMENTAR AS S	2.060.895,99		2.060.895,99
01.032.1035.2970		FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS		845.041,00	845.041,00
01.122		ADMINISTRACAO GERAL	88.876,00	72.924.274,61	73.013.150,61
01.122.0000		OPERACOES ESPECIAIS		7.089.593,80	7.089.593,80
01.122.0000.0162		ASSEGURAR PAGAMENTO DE APOSENTADORI		7.089.593,80	7.089.593,80
01.122.1262		MODERNIZACAO DO SISTE	88.876,00		88.876,00
01.122.1262.1361			88.876,00		88.876,00
01.122.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES		65.714.682,81	65.714.682,81
01.122.1265.2101		REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAC		51.809.301,37	51.809.301,37
01.122.1265.2639		INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAUDE		5.751.116,79	5.751.116,79
01.122.1265.2971		INDENIZAR AUXILIO MORADIA LEGALMENTE		742.804,44	742.804,44
01.122.1265.2981		GERIR OS RECURSOS NECESSARIOS AO APO		7.411.460,21	7.411.460,21
01.122.1267		GESTAO DO GABINETE DA		119.998,00	119.998,00
01.122.1267.2975		GERIR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS D		119.998,00	119.998,00
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMA	481.198,60	37.479,00	518.677,60
01.126.1264		GESTAO DAS ACOES DE M	481.198,60	37.479,00	518.677,60
01.126.1264.1422		FORTALECER A ESTRUTURA DE HARDWARE E	264.475,55		264.475,55
01.126.1264.1423		FORTALECER A ESTRUTURA DE TELECOMUNI	216.723,05		216.723,05
01.126.1264.2972		FORTALECER A ESTRUTURA DE GESTAO DE		37.479,00	37.479,00
01.128		FORMACAO DE RECURSOS		956.747,44	956.747,44
01.128.1266		GESTAO DAS ACOES DE C		956.747,44	956.747,44
01.128.1266.2916		CAPACITAR E APERFEICOAR O CAPITAL HU		316.334,16	316.334,16
01.128.1266.2974		COORDENAR ESTAGIOS NA ADMINISTRACAO		640.413,28	640.413,28
		TOTAL GERAL	2.630.970,59	74.763.542,05	77.394.512,64

T O C E R
 0000036
 0584/2012
 Leonardo de Menezes Rosa
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

Maria Elisomar de Lima
 Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin

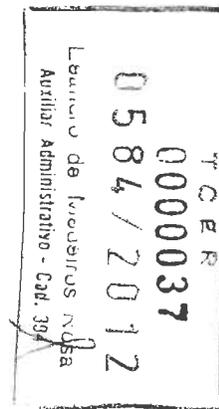
Flávio Cioffi Júnior
 Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Brice da Silva
 Luiz Guilherme Brice da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Potugara P. de Mello
 José Euler Potugara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.630.970,59	74.763.542,05	77.394.512,64
01.032	CONTROLE EXTERNO	2.060.895,99	845.041,00	2.905.936,99
01.032.1035	GESTAO DAS ACOES INS	2.060.895,99	845.041,00	2.905.936,99
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	88.876,00	72.924.274,61	73.013.150,61
01.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS		7.089.593,80	7.089.593,80
01.122.1262	MODERNIZACAO DO SIST	88.876,00		88.876,00
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADE		65.714.682,81	65.714.682,81
01.122.1267	GESTAO DO GABINETE D		119.998,00	119.998,00
01.126	TECNOLOGIA DA INFORM	481.198,60	37.479,00	518.677,60
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE	481.198,60	37.479,00	518.677,60
01.128	FORMACAO DE RECURSOS		956.747,44	956.747,44
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE		956.747,44	956.747,44
	TOTAL	2.630.970,59	74.763.542,05	77.394.512,64
	TOTAL GERAL	2.630.970,59	74.763.542,05	77.394.512,64



Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defm

Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Petyguará P. de Mello
 Conselheiro Presidente

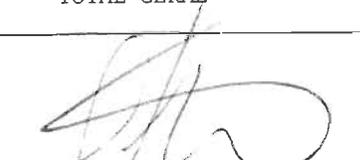
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS
 CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS
 02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO: 2011
 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO.
 10/02/2012 FOLHA: 1

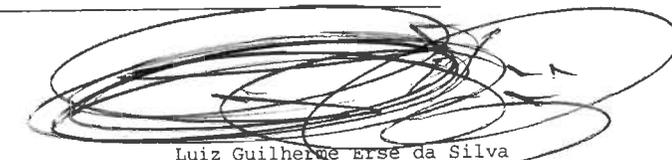
ORGAO UO CODIGO	02.001 02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01		LEGISLATIVA	77.394.512,64		77.394.512,64
01.032		CONTROLE EXTERNO	2.905.936,99		2.905.936,99
01.032.1035.		GESTAO DAS ACOES INST	2.905.936,99		2.905.936,99
01.122		ADMINISTRACAO GERAL	73.013.150,61		73.013.150,61
01.122.0000.		OPERACOES ESPECIAIS	7.089.593,80		7.089.593,80
01.122.1262.		MODERNIZACAO DO SISTE	88.876,00		88.876,00
01.122.1265.		GESTAO DAS ATIVIDADES	65.714.682,81		65.714.682,81
01.122.1267.		GESTAO DO GABINETE DA	119.998,00		119.998,00
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMA	518.677,60		518.677,60
01.126.1264.		GESTAO DAS ACOES DE M	518.677,60		518.677,60
01.128		FORMACAO DE RECURSOS	956.747,44		956.747,44
01.128.1266.		GESTAO DAS ACOES DE C	956.747,44		956.747,44
TOTAL DA U.O.			77.394.512,64		77.394.512,64
TOTAL GERAL			77.394.512,64		77.394.512,64


 Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin


 Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração


 José Euler Botyqueira P. de Mello
 Conselheiro Presidente


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

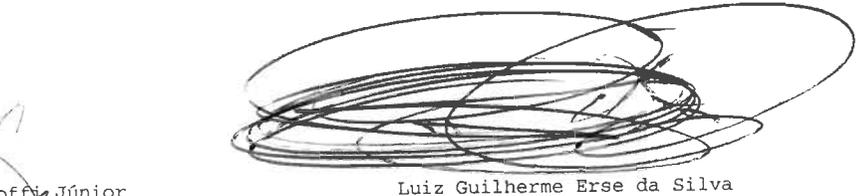
TCER
 0000038
 0584/2012
 Livro de Protocolos
 Arquivo Administrativo - Cad. 394

ORGAOS		FUNCOES						
CODIGO ! NOME	!	LEGISLATIVA	!	JUDICIARIA	!	ESSENCIAL A JUSTICA	!	ADMINISTRACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	77.394.512,64		0,00		0,00		0,00
TOTAL		77.394.512,64		0,00		0,00		0,00


Maria Elisomar de Lima
Chefe Divisão de Contabilidade


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defin


Flávio Cioffi Júnior
Secretário de Administração


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração e Planejamento


José Euler Potyguara P. de Mello
Conselheiro Presidente

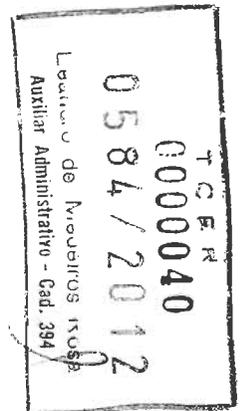
TOER
0000039
0584/2012
Leandro de Azevedos Rueda
Auxiliar Administrativo - Cad. 384

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2011
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
10/02/2012 FOLHA: 1

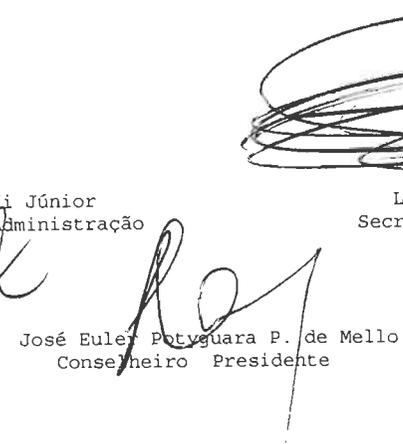
NÃO HOUVE MOVIMENTO




Maria Elisomar de Lima
Chefe Divisão de Contabilidade


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defin


Flávio Cioffi Júnior
Secretário de Administração


José Euler Potyguara P. de Mello
Conselheiro Presidente

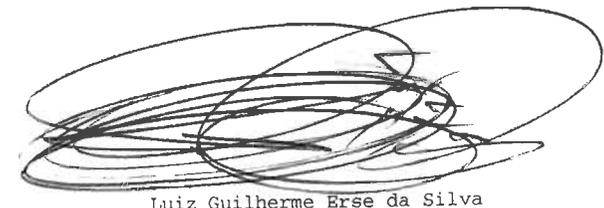

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

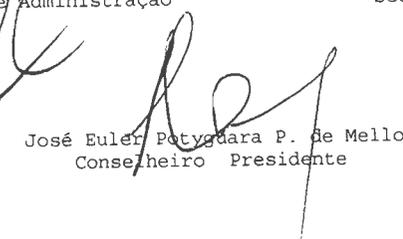
	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			DIFERENCAS
	CRED. ORC. SUPLEM.	CRED. ESPECIAIS	TOTAL	CRED. ORC. SUPLEM.	CRED. ESPECIAS	TOTAL	
ORGAO: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA							
30 DESPESAS CORRENTES							
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.144.000,00	0,00	60.144.000,00	58.898.895,17	0,00	58.898.895,17	1.245.104,83
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.460.612,15	0,00	17.460.612,15	15.688.708,66	0,00	15.688.708,66	1.771.903,49
TOTAL DESPESAS CORRENTES	77.604.612,15	0,00	77.604.612,15	74.587.603,83	0,00	74.587.603,83	3.017.008,32
40 DESPESAS DE CAPITAL							
44 INVESTIMENTOS	10.549.056,84	0,00	10.549.056,84	2.806.908,81	0,00	2.806.908,81	7.742.148,03
45 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	10.549.056,84	0,00	10.549.056,84	2.806.908,81	0,00	2.806.908,81	7.742.148,03
TOTAL DO ORGAO: 02.001	88.153.668,99	0,00	88.153.668,99	77.394.512,64	0,00	77.394.512,64	10.759.156,35


 Maria Eaisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defim


 Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração


 Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Potygdara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

T C E R
 0000041
 0584/2012
 Leairino de Menezes Rosa
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 BALANÇO ORÇAMENTARIO
 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2011
 ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
 10/02/2012

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCAS R\$	TITULOS	FIXACAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCAS R\$
RECEITAS CORRENTES				0,00 CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPLEMENTAR E ESPECIAIS	88.153.668,99	77.394.512,64	-10.759.156,35
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA SERVICOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
DEDUCAO RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENACOES DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	88.153.668,99	77.394.512,64	-10.759.156,35
DEFICITS	88.153.668,99	77.394.512,64	-10.759.156,35	SUPERAVITS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.153.668,99	77.394.512,64	-10.759.156,35	TOTAL	88.153.668,99	77.394.512,64	-10.759.156,35

T O C A R
 0000042
 0584/2012
 Levanio de Azeiteiros Rosa
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

Maria Eliomar de Lima
 Maria Eliomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jaílton Luiz Sampaio da Silva
 Jaílton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin

Flávio Clóffi Júnior
 Flávio Clóffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Freze da Silva
 Luiz Guilherme Freze da Silva
 Secretário Geral de Administração e Planejamento

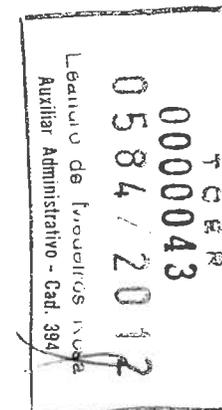
José Euler Potyguara P. de Mello
 José Euler Potyguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
BALANÇO FINANCEIRO
02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCÍCIO : 2011
ANEXO 13 DA LEI 4.320/64 EMISSÃO : 10/02/2012

REFERÊNCIA : DEZEMBRO.
PÁGINA : 1

RECEITA			DESPESA				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA		77.394.512,64	
RECEITA TRIBUTARIA				JUDICIARIA			
RECEITA CONTRIBUIÇÕES				ESSENCIAL A JUSTICA			
RECEITA PATRIMONIAL				ADMINISTRACAO			
RECEITA AGROPECUARIA				DEFESA NACIONAL			
RECEITA INDUSTRIAL				SEGURANCA PUBLICA			
RECEITA DE SERVIÇOS				RELACOES EXTERIORES			
TRANSFERENCIA CORRENTES				ASSISTENCIA SOCIAL			
OUTRAS REC. CORRENTES				PREVIDENCIA SOCIAL			
DEDUÇÕES DO FUNDEF				SAUDE			
RECEITA INTRA ORÇAMENTA				TRABALHO			
RECEITAS DE CAPITAL				EDUCACAO			
OPERACOES DE CREDITO				CULTURA			
ALIENACOES DE BENS				DIREITOS DA CIDADANIA			
AMORTIZACAO DE EMPRESTI				URBANISMO		0,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITA				HABITACAO			
OUTRAS RECEITAS DE CAPI				SANEAMENTO			
				GESTAO AMBIENTAL			
				CIENCIA E TECNOLOGIA			
				AGRICULTURA			
				ORGANIZACAO AGRARIA			
				INDUSTRIA			
				COMERCIO E SERVICOS			
				COMUNICACOES			
				ENERGIA			
				TRANSPORTE			
				DESPORTO E LAZER			
				ENCARGOS ESPECIAIS			77.394.512,64
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
RESTOS A PAGAR		3.345.158,96		RESTOS A PAGAR		5.403.966,17	
SERVICO DA DIVIDA				SERVICO DA DIVIDA			
CONSIGNACOES E DEPOSITOS		19.825.668,80		CONSIGNACOES E DEPOSITOS		19.829.774,98	
DIVERSAS CONTAS				DIVERSAS CONTAS			
CONFORME ANEXO13A		158.501.303,83	181.672.131,59	CONFORME ANEXO13A		80.470.389,30	105.704.130,45
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE			
DISPONIVEL				DISPONIVEL			
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.696.687,46		12.599.330,92	BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.978.300,12		11.172.819,42
APLICACOES FINANCEIRAS	1.902.643,46	28.599.330,92	194.271.462,51	APLICACOES FINANCEIRAS	1.194.519,30	11.172.819,42	194.271.462,51
TOTAL				TOTAL			



[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE
 CONSTITUEM O TITULO DE 'DIVERSAS CONTAS' DO BALANCO FINANCEIRO
 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2011
 ANEXO 13A DA LEI 4.320/64 EMISSAO : 10/02/2012

REFERENCIA : DEZEMBRO.
 PAGINA : 2

TITULO	RECEITA	DESPESA	DIFERENCA	
			RECEITA	DESPESA
CREDITOS A RECEBER				
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES				
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO				
VALORES EM TRANSITO	230.022,55	230.022,55		
VALORES PENDENTES				
INVESTIMENTOS RPPS				
VALORES DIFERIDOS				
OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	80.240.366,75	80.240.366,75		
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
PRECATORIOS A PAGAR				
OBRIGACOES TRANSF. DE OUTRA UG				
RECEITAS PENDENTES				
DEPOSITOS E CAUCOES			78.030.914,53	
INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS	78.030.914,53			
MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS				
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
TOTAL	158.501.303,83	80.470.389,30	78.030.914,53	

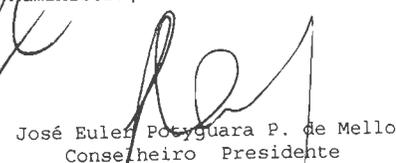
T O R N
 0000044
 0584/2012
 Leitor de Meubros rose
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394


 Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade


 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defim


 Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração


 Luiz Guilherme ERSE da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento


 José Euler Potyguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

VARIACOES ATIVAS

Resultante da Execucao .Orçamentaria

Receita Orçamentária			
Receitas Correntes	0,00		
Receitas Tributaria	0,00		
Receitas Contribuicoes	0,00		
Receita Patrimonial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Transferencias Correntes	0,00		
INTRA ORCAMENTARIA	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			
Receita de Capital	0,00		
Operações de Creditos	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amotização de Empréstimos	0,00		
Transferencias de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital			
Ded Rec p/ formação do Fundef	0,00		
Ded. S/ Rec. Tributarias	0,00	0,00	0,00
Ded. S/ Rec Transferencias			
Interf Financeiras Recebidas	78.030.914,53		
Cota Recebida(duodecimo)	0,00		
Repasse Recebido	0,00		78.030.914,53
Repases Previdenciarios recebidos pelo RPPS			
Mut Ativas da Desp de Capital	1.874.121,63		
Aquisição de Bens	0,00		1.874.121,63
Desincorp de Obrigações			
			79.905.036,16

TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA

Interferencias Ativas	0,00		
Transf.de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Debito	0,00	0,00	
Outras Interferencias Ativas			
Mutações Ativas			
Incorporacoes de Ativos - Bens Imoveis	1.654.931,84		
Incorporacoes de Ativos - Bens Moveis	1.846.388,49		
Incorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Titulos e Valores	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj.Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatorios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	827.238,88		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisoes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operacoes Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00		
Mutacoes Ativas.		4.328.559,21	4.328.559,21
			84.233.595,37

Total das Variações Ativas
 Resultado Patrimonial
 Deficit Economico
 Total Geral



[Handwritten signature]

T O R N
 0000046
 0584/2012
 Leitura de Documentos
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

VARIACOES PASSIVAS			
Resultante da Execucao .Orçamentaria			
Despesa Orçamentária			
Despesas Correntes	58.898.895,17		
Pessoal e Encargos Sociais	0,00		
Juros e Encargos da Divida	15.688.708,66	74.587.603,83	
Outras Despesas Correntes			
Despesa de Capital			
Investimentos	2.806.908,81		
Inversões Financeiras	0,00		
Amorização da Divida	0,00	2.806.908,81	77.394.512,64
Transferencias Financeira Concedidas			
Cota Concedida (duodecimo)		0,00	
Repasse Concedido		0,00	0,00
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS			
Mutacoes Passivas das Receitas de Capital			
Desincorporações de Ativos		0,00	0,00
Incorporações de Passivos			
			77.394.512,64

TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA

Interferencias Passivas			
Transferencias de Bens e Valores Concebidos	0,00		
Transferencias Financeiras Concedidas	0,00		
Movimento de Fundos a Credito	0,00	0,00	
Outras Interferencias Passivas			
Mutações Passivas			
Desincorporações de Ativos - Bens Imoveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Bens e Valores	1.779.816,13		
Desincorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Particip Societ.	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Saldos Financeiros	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr.Amor.Exaustao	0,00		
Incorporação de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Incorporação de Pas. - Consignações e Depositos	0,00		
Incoporação de Pas. - Obrigações Judiciais	0,00		
Incoporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Incorpoação de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Incorporação de Pas. - Provisoes	0,00		
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.	0,00		
Atualização de Obrigações Internas		1.779.816,13	1.779.816,13
Atualização de Obrigações Externas			
			79.174.328,77

Total das Variações Passivas
 Resultado Patrimonial
 Superavit Economico
 Total Geral

5.059.266,60
 84.233.595,37

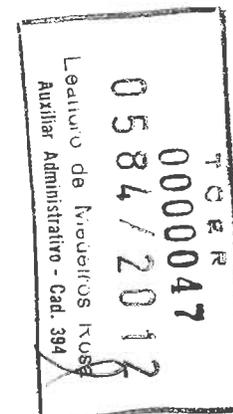
Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defín

Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

José Euler Potyguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

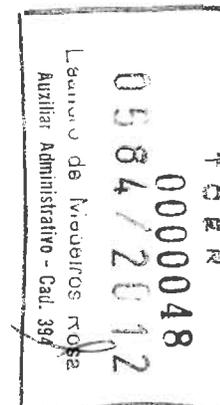


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2011
ANEXO 16 DA LEI 4.320/64

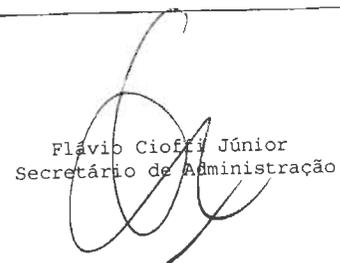
REFERENCIA : DEZEMBRO.
10/02/2012 FOLHA: 1

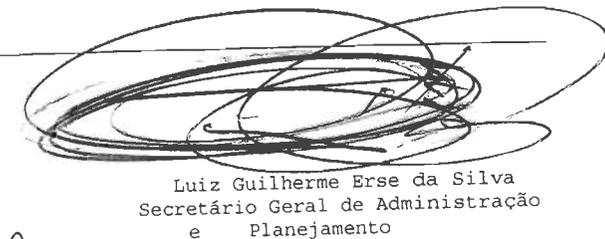
NÃO HOUVE MOVIMENTO

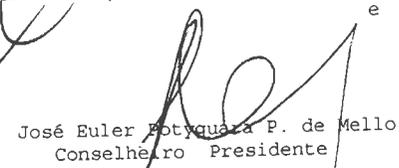



Maria Elisomar de Lima
Chefe Divisão de Contabilidade


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defm


Flávio Cioffi Júnior
Secretário de Administração


Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


José Euler Botyguara P. de Mello
Conselheiro Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE
 ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2011
 ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
 10/02/12 FOLHA: 1

TITULOS	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE R\$
	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR R\$	INSCRICAO R\$	BAIXA R\$	
RESTOS A PAGAR	88.538,27	45.125,83	88.538,27	45.125,83
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.142.666,78	3.300.033,13	6.142.666,78	3.300.033,13
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROC.EXERC.ANT.	6.231.205,05	3.345.158,96	6.231.205,05	3.345.158,96
SUBTOTAL				
SERVICO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
OUTROS CREDORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
CONSIGNACOES E DEPOSITOS	1.286,62	19.825.668,80	19.823.849,98	3.105,44
CONSIGNACOES	14.208,26	0,00	5.925,00	8.283,26
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	15.494,88	19.825.668,80	19.829.774,98	11.388,70
SUBTOTAL				
OBRIGACOES DE OUTRA UG	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL				
TOTAL	6.246.699,93	23.170.827,76	26.060.980,03	3.356.547,66

T C E R
 0000049
 0584/2012
 Livro de Protocolos
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

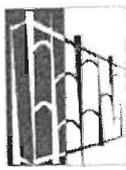
Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defin

Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Eulen Potyguara P. de Mello
 Conselheiro - Presidente



TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

T C E R
0000050
0584/2012
Leonardo de M. M. Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

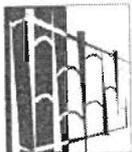
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO

T C E R
0000051
0584/2012

Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM 31.12.2011

EXERCÍCIO 2011

ANEXO TC - 10

CNPJ

FORNECEDOR

VLR. R\$

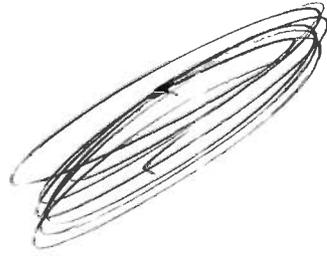
RELAÇÃO EM ANEXO

SIAFEM2012-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA Conta CONTABIL)
 CONSULTA EM 09/01/2012 AS 13:08 TELA: 001 USUARIO: CLAUDEMIR
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 GESTAO : 00001 - TESOURO
 POSICAO : JANEIRO - ABERTO
 CONTA : 295110000 - = R P P - APAGAR
 LI CONTA CORRENTE CONTABIL

SALDO R\$

LI	CONTA	DESCRICAO	SALDO R\$
01	2011NE02195	JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA	800,00C
02	2011NE02747	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	40.632,86C
03	2011NE03053	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	10,72C
04	2011NE03612	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	3.658,33C
05	2011NE03613	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	23,92C
TOTAL :			45.125,83C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : _____ DATA INICIAL : _____ DATA FINAL : _____



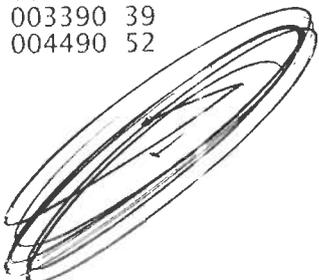
Handwritten marks and signatures, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Claudemir'.

T C E R
 0000052
 0584 / 2012
 Leonardo de Medeiros Rosa
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

T C E R
 0000053
 0584/2012
 Leitor de Inscritos rose
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

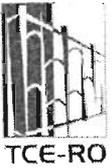
___ SIAFEM2011-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETA(IMPRESSAO DO DETA()
 CONSULTA EM 11/01/2012 10:56 PAG.: 001 USUARIO: CLAUDEMIR
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 GESTAO : 00001 - TESOURO
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
 CONTA : 292130100 - = CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
 CONTA CORRENTE CONTABIL

			S A L D O	R\$
102120	101000000	003390 39		9.685,16C
102120	101000000	004490 51		1.480.634,91C
102136	101000000	003390 33		18.934,03C
102142	201000000	004490 52		221.600,90C
102142	301000000	003390 39		38.666,98C
102210	101000000	003190 11		261.897,29C
102291	601000000	003390 39		28.486,18C
102297	201000000	003390 39		6.400,00C
102297	501000000	003390 32		45.600,00C
102297	501000000	004490 52		16.050,00C
102298	101000000	003390 14		1.750,00C
102298	101000000	003390 30		459.840,14C
102298	101000000	003390 32		11.230,00C
102298	101000000	003390 33		2.093,64C
102298	101000000	003390 35		403.238,00C
102298	101000000	003390 37		42.736,03C
102298	101000000	003390 39		246.468,37C
102298	101000000	004490 52		4.721,50C
TOTAL :				3.300.033,13C



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TCER
0000054
0584/2012
Leandro de Menezes Rosa
Auxiliar Administrativo - Ctd. 394

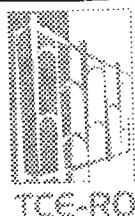


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004	EXERCÍCIO 2011
--	----------------

- ANEXO TC - 13 / INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO
- ANEXO TC - 15 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS
- ANEXO TC - 16 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS

OBS:
As informações dos anexos acima, estão contidas no processo de Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial desta Corte de Contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL							Exercício 2011
							ANEXO TC - 22
TÍTULOS	Motivo da Inscrição	Data da Inscrição	Data da Baixa	Saldo Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o
					Inscrição	Baixa	Exercício Seguinte
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL							0,00

T C E R
00000555
0584/2012
Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 397

Maria Elisomar de Lima
Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defm

Flávio Cioffi Junior
Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

José Euler Potyguara P. de Mello
Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE						Exercício 2011
						ANEXO TC - 23
CONTAS	Saldo do Exercício Anterior	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
Bens e Valores em Circulação Estoque	495.767,02	1.063.049,64		960.594,45		598.222,21
Titulos e Valores Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos Imobilizado Bens Imóveis	10.355.249,80	2.044.508,58	-	-	-	12.399.758,38
Bens Móveis	9.220.864,73	2.094.533,07	-	-	645.871,01	10.669.526,79
TOTAL GERAL	20.076.949,90	5.202.091,29	-	960.594,45	645.871,01	23.672.575,73

NOTA:

Maria Elisomar de Lima
Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Defin

Flávio Clófi Júnior
Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

José Euler Potyguara P. de Mello
Conselheiro Presidente

Leituro da Freireiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

0584/2012

0000056

TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITO
NO ATIVO PERMANENTE

EXERCÍCIO 2011

ANEXO TC - 24

Saldo Exercício
Seguinte

Nº do Título	Empresa	Quantidade de Ações	Valor Nominal ou Patrimonial	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
	TOTAL GERAL	-	-	-			

T O E R
 0000057
 0584/2012
 Câmara de Proenhoros ROSA
 Auxiliar Administrativo - Cad. 394

Maria Elisomar de Lima
 Chefe Divisão de Contabilidade

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Defm

Flávio Cioffi Júnior
 Secretário de Administração

Luiz Guilherme Erse da Silva
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

José Euler Potyguara P. de Mello
 Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JOSÉ GOMES DE MELO

CPF : 089.144.606 - 06

RG : 27.664

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 18.08.1943

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : DECRETO DE 11.04.1983

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : VILA DO TRIBUNAL DE CONTAS, CASA 02

BAIRRO : FLORESTA CEP : 78900 -000

FONE : 227-2023

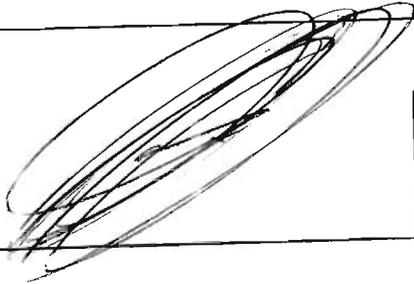
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS CEP : 78904-670

FONE : 211-9000

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2011



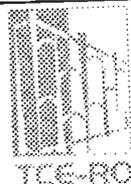
Responsável



T C E R
0000059

0584/2012

Leandro de Moutinhos Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

CPF : 085 470 501 - 59

RG : 28 4517

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

DATA NASCIMENTO : 09 / 09 / 1951

FUNÇÃO : VICE PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : DECRETO DE 18 / 04 / 2006

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : PASTOR EURICO ALFREDO NELSON

BAIRRO : Nº 938 AGENOR DE CARVALHO

PORTO VELHO, RO

FONE : 211 - 9000

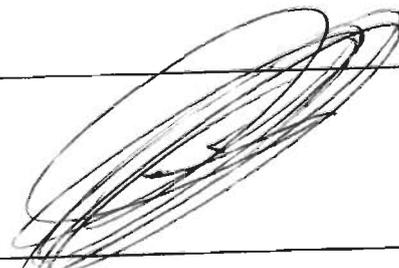
ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9000

Porto Velho, 31.12.2011


Responsavel

T C E R
0000060
0584/2012
Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 384



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES

CPF : 408.104.612-34

RG : 389.936 ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 12 / 1973

FUNÇÃO : SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA 258 / 13.02.1995

DOC. EXONERAÇÃO : _____ - _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ANGICO, Nº 4541

BAIRRO : CALADINHO PORTO VELHO, RO

FONE : 227-5269

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9022

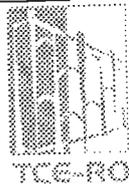
Porto Velho, 31. 12 .2011

Responsável

T C E R

0000061

0584/2012

Leandro de Migueiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : GUMERCINDO CAMPOS CRUZ

CPF : 408.897.692-49

RG : 399.640

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1973

FUNÇÃO : ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIO SUBSTITUTO

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 156 DE 22. 05. 1995

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : PRATA, 3468

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO, RO

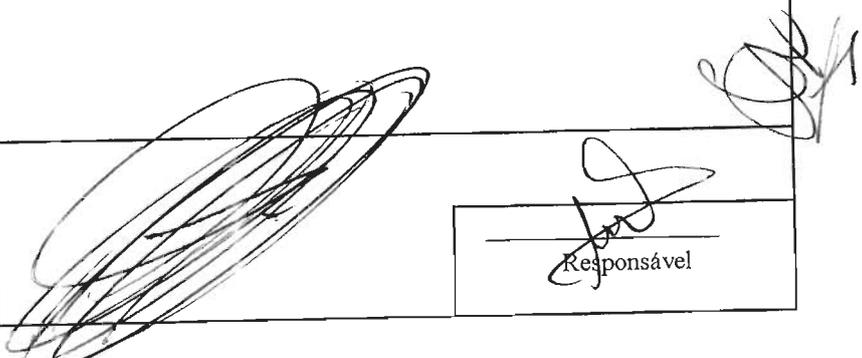
FONE : 225-4406

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9022

Porto Velho, 31.12.2011

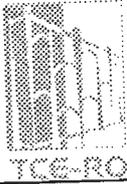

Responsável

TCER

0000062

0584/2012

Laboratório de Invenções ROR
Auxiliar Administrativo - Cad. 394



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

CPF : 933 444 228 - 04

RG : 249 448

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 16. 01. 1958

FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : 036 / TCER (PORTARIA) DE 28.01.1988

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : DAS ESMERALDAS, Nº 3672, QUADRA 10

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO CEP : 78908 -200

FONE : 225-1407

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS CEP : 78903-900

FONE : 211-9000

PORTO VELHO-RO

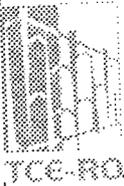
Porto Velho, 31.12.2011

Responsável

T C E R
0000063

0584/2012

Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : MARIA ELISOMAR DE LIMA

CPF : 052 077 542 20

RG : 54270

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 07 / 09 / 1954

FUNÇÃO : CHEFE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

CARGO EFETIVO : AGENTE DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 090 DE 08. 05. 1989

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ALVARO MAIA, 1299

BAIRRO : ORLARIA

PORTO VELHO, RO

FONE : 223-3355

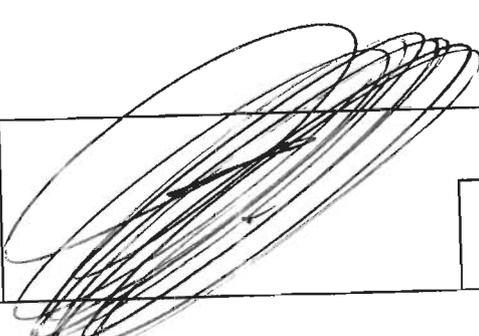
ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

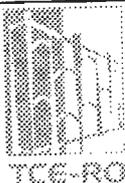
FONE : 211-9126

Porto Velho, 31.12.2011


Responsável

T C E R
0000064
0584/2012

Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 399



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF : 162.941.812-91

RG : 195.873

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 02 / 11 / 1964

FUNÇÃO : CHEFE DIVISÃO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 289 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : OLINDA, Nº.72

BAIRRO : NOVA FLORESTA

PORTO VELHO, RO

FONE : 3213-4108

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

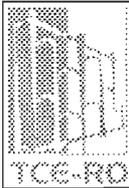
PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9014

Porto Velho, 31.12.2011

Responsável

T C E R
0000066
0584/2012
Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS

CPF : 220 586 722 - 91

RG : 783.907

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 22/10/1962

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 091 DE 08/05/89

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ELIEZER DE CARVALHO Nº 5615

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO, RO

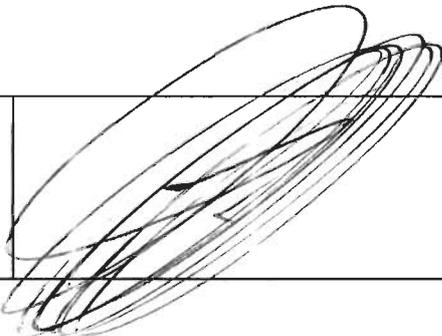
FONE : 3.222-5967

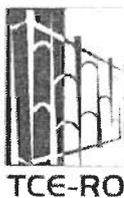
ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9014

Porto Velho, 31.12.2011


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

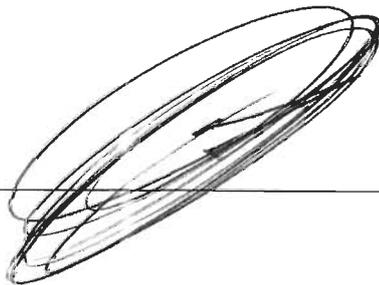
presidencia@tce.ro.gov.br

T C E R
0000068
0584/2012
Leandro de Menezes Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I, II, e III QUADRIMESTRE / 2011





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO / 2010 A ABRIL / 2011

T C E R
0000069
0584 / 2012
Leandro de Menezes Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAI / 2010 a ABRIL / 2011	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	52.217.656,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.459.272,11	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.758.384,75	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	670.372,30	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	740.060,57	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.758.384,75	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	4.681.671,91	
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	2.786.726,31	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.580.441,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	34.580.441,02	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.811.028.949,30
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,91
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,99

Fonte: Balancete de maio / 2010 a abril / 2011 - TCE-RO (Sisfem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração.

Ivaldo Ferreira Vianna
Copilador do CAD / TCE-RO

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Valdivino Gispim de Souza
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro / 2010 A agosto / 2011

TCE-RO
0000070
0584/2012
Laboratório de Modelos e NUSA
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Setembro / 2010	a Agosto / 2011
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	53.649.225,19	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	44.282.215,15	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art 18 da LRF)	9.367.010,04	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	679.092,89	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	773.567,90	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.367.010,04	-
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	4.822.979,18	-
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	2.872.301,39	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.134.273,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	35.134.273,79	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	
	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.888.855.340,78
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,90
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art 20 da LRF) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art 22 da LRF) - <%>	0,99

Fonte: Balancete de setembro / 2010 a agosto / 2011 - TC E-RO (Sisfem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Obs: Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração.

Valdo Ferreira Viana
Controlador do CAD/ TCE-RO

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

José Gomes de Azeiteiro
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro / 2011 A Dezembro / 2011

T C E R
0000071
0584/2012
Laboratório de Inspecções
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Janeiro a Dezembro / 2011	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.636.997,88	261.897,29
Pessoal Ativo	47.455.687,15	261.897,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.181.310,73	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivo - à Demissão Voluntária	570.060,75	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.663.720,13	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.181.310,73	-
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	5.048.615,45	-
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	4.079.664,23	-
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.093.626,59	261.897,29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	R\$ 36.355.523,88	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.312.780.311,42
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDF sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,84
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art 22 da LRF) - <%>	0,99

Fonte: Balancete de janeiro / 2011 a dezembro / 2011 - TCE-RO (Siafem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 36 da Lei 4.320/64.

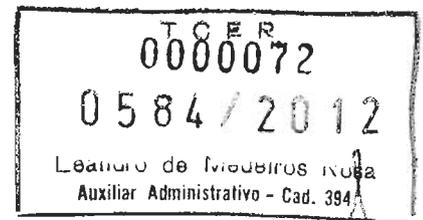
Obs. Parecer 056 / 2002 e 107 / 2001 / TCE-RO e decisão do Conselho Superior de Administração.

IVALDO FERREIRA MIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

FLÁVIO GIOFFRÉ JUNIOR
Secretário de Administração

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

JOSÉ EULER BOTIQUARA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO a DEZEMBRO / 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
Caixa Economica Federal Convenio - Promoex			
Poupança - 013.60058-94	649.264,69		649.264,69
Poupança - 013.24835-3	545.254,61		545.254,61
Total dos recursos vinculados (I)	1.194.519,30		1.194.519,30
Pagamento de Restos a pagar e Deposito consignação		Deposito consignação	
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	9.961.613,93	Do Exercício / TCE	11.388,70
C/C - 9023-9 / TCE / RO	16.626,19	Do Exercício / FDI	1.313,20
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO	1.184.000,24	R P Processados	
C/C - 9016-6 / FDI / TCE / RO	87.265,86	Do Exercício / TCE	45.125,83
		Do Exercício / FDI	64.346,80
Total dos recursos não vinculados (II)	11.249.506,22		11.127.331,69
L (III) = (I + II)	12.444.025,52		12.321.850,99
Regime próprio de Previdência dos servidores	-	-	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2011 - TCE RO e FDI / TC - Siafem

IVALDO FERREIRA VIANA
 Controlador Interno
 CAAD / TCE-RO

FLÁVIO GIOFFI JUNIOR
 Secretário de Administração

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
 Secretário Geral de Administração
 e Planejamento

JOSÉ EULER POTY GUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselhoeiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/ 2011



RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea " b ")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar CONVENIO PROMOEEX	-	-	-	18.934,03	1.194.519,30	-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-	18.934,03	1.194.519,30	-
Pagamento de Restos a Pagar e Deposito consignação TCE / RO F D I / TCE	-	56.514,53 65.660,00	-	3.281.099,10 189.724,82		
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	-	122.174,53	-	3.470.823,92	11.127.331,69	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	122.174,53	-	3.489.757,95	12.321.850,99	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2011 - TCE -RO

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

FLÁVIO GIOFFI JUNIOR
Secretário de Administração

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração
e Planejamento

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro / 2011

TCE/RO
0000074
0584/2012
Leandro de Figueiredo Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	36.355.523,88	0,84
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.852.915,24	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	42.696.525,08	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CREDITO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito p/ Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	3.489.757,95	12.321.850,99

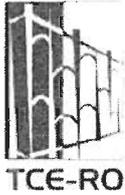
Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2011 - TCE-RO e FDI/TC

IVALDO FERREIRA VIANA
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

FLÁVIO GIFFI JÚNIOR
Secretário de Administração

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário - Geral de Administração
e Planejamento

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM 31.12.2011



02 - Amanda Lopes Sá	300054622	Professor nível II	Centro de documentação
03 - Ananias Alves Filho	300002932	Ag. Ativ. Administrativo	Gaf
04 - Arnaldo José B. Asbeck	300009486	Aux. Serv. Gerais	Gaf
05 - Augusto Gomes Alves	300103771	Tec. Em Comunicação	Centro de Documentação
06 - Auxiliadora T. Grécia Lena	300034279	Atend. De Consultório	Gaf
07 - Cleimilson Siqueira da Silva	300033941	Motorista	Cultura
08 - Domingos Anastácio Pinheiro	300027251	Oficial de manutenção	Desporto
09 - Doroti Sofia Pinheiro	300003045	Oficial de Manutenção	Gaf
10 - Elane Mugarbí Danwích	300002534	Professor nível III	Desporto
11 - Erimar Rozendo da Silva	300002801	Aux. Ativ. Administrativo	Gaf
12 - Everaldo Correia Guillen	300002906	Aux. Serv. Gerais	Gaf
13 - Francisco Barros Filho	300011079	Aux. Serv. Gerais	Gaf
14 - Francisco Fabio C. Leal	300010036	Professor nível III	Gabinete
15 - Frankiney Charles S. do Nascimento	300104219	Ag. Ativ. Administrativo	Gabinete
16 - Gino Serrati	300058414	Ag. Ativ. Administrativo	Cultura
17 - Helio Silva de Melo Junior	300003048	Ag. Ativ. Administrativo	Gabinete
18 - Irlanda Maria M. Novaes	300003488	Tec. Em Previdência	Gaf
19 - Janete Aparecida de Oliveira	300044327	Aux. Ativ. Administrativo	Gaf
20 - Joacil Braga Brandão	300002673	Economista	Gabinete
21 - José Carlos Barbosa	300003935	Professor nível III	Gaf
22 - Josemar Francisco Brandão	300026452	Professor Nível III	Centro de Documentação
23 - Laudicea Maria dos Santos	300007726	Tec. Em Comunic. Social	Centro de Documentação
24 - Lilian Meire Soares Silva	300015003	Ag. Ativ. Administrativo	Ag. Ativ Administrativo
25 - Luiz de Gonzaga dos A. Brito	300002464	Tec. Em Turismo	Cultura
26 - Maria Auxiliadora L. da Silva	300002853	Aux. Ativ. Administrativo	Cultura
27 - Maria da Conceição R. Lima	300001104	Ag. Ativ. Administrativo	Gaf Protocolo
28 - Maria das Graças R. Lima	300034204	Tec. Em Previdência I	Casa de Cultura
Continuação servidores com Vínculo			
29 - Maria de Nazare F. da Silva	300046228	Professor Nível III	Centro de Documentação
30 - Mariete Costa Sampaio	300043570	Aux. De Serv. Gerais	Centro de Documentação
31 - Neimar Orique da C. Filho	300015143	Professor nível III	Desporto
32 - Ronaldo Luiz R. dos Santos	300002437	Aux. Ativ. Administrativo	Gaf
33 - Ronelde Oliveira de Sousa	300010796	Aux. Serv. Gerais	Gaf
34 - Roseli Moreira de Araujo	300034001	Tec. Em Previdência	Gaf
35 - Selmo Vasconcelos	300003722	Administrador	Centro de Documentação
36 - Sherida Etza da C. Lobato	300015169	Tec. Adm Educacional	Gaf
37 - Silvio de Macedo Sntos	300002031	Ag. Ativ. Administrativo	Cultura
38 - Suzana Elias dos Santos	300043691	Aux. Ativ. Administrativo	Centro de Documentação
39 - Welida Sodré B. de Oliveira	300033958	Datilografo	Cultura

**TABELA DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	12	11	1
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	8	7	1
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	1	1
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessor Militar	TC/CDS-5	1	0	1
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	1	1	0
	Assessor III	TC/CDS-3	12	11	1
	Assessor II	TC/CDS-2	9	8	1
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	8	5	3
Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0	
Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1	1	0	
Assessor de Administração	TC/CDS-5	1	1	0	
Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1	0	1	
Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1	
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RO	Chefe de Gabinete da PGTC-RO	TC/CDS-5	1	0	1
	Assessor	TC/CDS-5	2	0	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7	6	1
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	14	13	1
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	27	1
GABINETE DA CORREGEDORIA	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35	30	5
	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUIDORIA	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	3	0
	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
GABINETES DOS AUDITORES	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6	3	3
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	6	3	3
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6	3	3
	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	1	1	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	2	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	6	5	1
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	6	5	1
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6	6	0
	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	0	1
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	3	3	0
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	6	6	0
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12	11	1
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	7	6	1
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	15	13	2
	Assessor de Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-5	1	1	0
Secretário de Cartório	TC/CDS-2	4	3	1	
Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	5	3	2	
Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	5	1	4	
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Oficial de Diligência	TC/FG-00-1	2	1	1
	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	0	1
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	2	1	1
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	3	3	0
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	8	8	0
	Médico	TC/CDS-4	3	0	3
Psicólogo	TC/CDS-4	1	0	1	
Odontólogo	TC/CDS-4	3	0	3	

RELAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DOS ESPORTES E DO LAZER

(FEDERAL)

Quant.	NOME	MATRICULA/SIAPE	FUNÇÃO	SUB - LOTAÇÃO
01 -	Aldaize Beninda Pereira	693348	Datilografo	Centro de Documentação
02 -	Angelina Della Vecchia	695023	Ag. Administrativo	Casa de Cultura
03 -	Antonio Carlos Barbosa	703241	Ag. Administrativo	Gaf
04 -	Antonio Carlos Wanzeller	704203	Ag. Administrativo	Gaf
05 -	Carlos Maciel Pontes	693894	Ag. Administrativo	Centro de Documentação
06 -	Claudio Vrena	697442	Professor 1º e 2º Grau	Casa de Cultura
07 -	Cleverson da Silva Santana	695432	Ag. Administrativo	Cultura
08 -	Carlos Adalberto C. Castro	694151	Ag. Administrativo	Cultura
09 -	Francisco Matos Correia	693281	Ag. Administrativo	Casa de Cultura
10 -	Geraldo da Silva Cruz	703301	Ag. Administrativo	Casa de Cultura
11 -	Ilmar Esteves de Souza	701490	Ag. Administrativo	Desporto
12 -	João da Silva	703036	Ag. Agropecuário	Memorial Jorge Teixeira
13 -	João Candido das C. Neto	703335	Ag. Administrativo	Gaf
14 -	João Orlando de F. Zoghíbi	694333	Ag. Administrativo	Gabinete
15 -	Jesua Jhonson	695339	Tec. Em Ass. Educacionais	Cultura
16 -	Joaquim Pedro Naimaier	703080	Ag. Ativ Administrativo	Cultura
18 -	Lazaro Olaia Souza	703292	Ag. Ativ Administrativo	Gaf
19 -	Maria da Conceição	695404	Ag. Administrativo	Gaf
20 -	Neimar Orique da C. Filho	704132	Tec. Ass. Educacionais	Desporto
21 -	Ronildo Vieira de Carvalho	6938752	Ag. Administrativo	Gabinete
22 -	Teodoro Ibanes	703390	Ag. Administrativo	Centro de Documentação
23 -	Tania de Oliveira Granja	703037	Ag. Administrativo	Memorial Jorge Teixeira
24 -	Silvio Roberto Corsino do Carmo	703883	Ag. Administrativo	Desporto

Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados, integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos em 31/12/2011, em atenção aos termos da Lei nº 2.507 de 4 de julho de 2011, publicada no DOE nº 1.766 de 5 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012.

1 C E R
0000077
0584/2012

Leituro de Matrículas - Mesa

Diretoria Administrativa - Cad. 394

DOE Nº1897

Porto Velho, 16.01.2012 51



OFICIAL
Estado de Rondônia

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Secretária do Pleno	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária da Câmara	TC/CDS-3	2	2	0
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3	3	0
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3	1	2
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	3	2	1
	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	2	2	0
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	2	2	0
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	6	6	0
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	Assistente de Informática	TC/CDS-2	8	7	1
	Gerente Geral	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	2	0
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1	1	0
CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1	1	0
	Controlador	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
COMISSÃO DE ACOMP. DA DESPESA E DE ANÁLISE DO CONT. INT. - CAAD/TC	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	1	1
	TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.		350	288	62

Digitador *	3	3	0
Motorista	25	19	6
Auxiliar de Serviços Gerais*	4	3	1
TOTAL	357	277	80

*Cargo em extinção

Porto Velho, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos até 31.12.2011, conforme discriminação abaixo:

SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

Nome	Mat.	Cargo
Adelita de Paiva Pessoa	123	Técnico de Controle Externo
Adilson Moreira de Medeiros	458	Procurador do MP de Contas
Adriel Pedroso dos Reis	383	Técnico de Controle Externo
Afrodite Hatzinakis Brígido	125	Técnico de Controle Externo
Ailton Ferreira dos Santos	213	Auxiliar Administrativo
Albano Jose Caye	449	Motorista
Albino Lopes do Nascimento Junior	141	Técnico de Controle Externo
Aldrin Willy Mesquita Taborda	342	Agente Administrativo
Alex Sandro de Amorim	338	Agente Administrativo
Allan Cardoso de Albuquerque	257	Técnico de Controle Externo
Aluizio Sol Sol de Oliveira	12	Técnico de Controle Externo
Alvanira Maria Leite Nunes	108	Técnico de Controle Externo
Ana Cristina da Conceição Lira Marques	99	Auxiliar de Controle Externo
Ana Lucia Ferreira da Rocha	259	Auxiliar Administrativo
Ana Maria Gomes de Araujo	219	Agente Administrativo
Ana Paula Pereira	466	Assistente Social
Anderson Fernandes Melo	395	Agente Administrativo
Antenor Rafael Bisconsin	452	Técnico de Controle Externo
Antonia Aciole Brito	50	Técnico de Controle Externo
Antonio Alexandre da Silva Neto	434	Agente Administrativo
Antonio Carlos Siqueira Ferreira de Assis	137	Agente Administrativo
Antonio Colin	473	Técnico de Controle Externo
Antonio de Souza Medeiros	130	Auxiliar de Controle Externo
Antonio Jose do Carmo de Moraes	151	Agente de Controle Externo
Antonio Saldanha da Silva	54	Motorista
Arlete Maria da Silva e Souza	249	Técnico de Controle Externo
Amanda Mosqueira Guardia	158	Agente de Controle Externo
Aroldo Farias Lages	60	Motorista
Beatriz Duarte Raposo	113	Agente de Controle Externo
Caio de Melo Xavier	397	Técnico de Controle Externo
Camila da Silva Cristovam Batista	370	Agente de Controle Externo
Camila Iasmim Amaral de Souza	377	Agente Administrativo
Carlos Santlago de Albuquerque	140	Agente de Controle Externo
Cezanne Paul Lucena Viana	441	Técnico de Controle Externo
Charles Adriano Schappo	258	Técnico de Controle Externo
Charles Rogério Vasconcelos	320	Analista de Informática
Claudenora Carpina da Silva Casara	142	Agente de Controle Externo
Claudio Fon Orestes	169	Agente de Controle Externo
Claudio Jose Uchoa Lima	204	Motorista
Cleice de Pontes Bernardo	432	Agente de Controle Externo
Clodoaldo Pinheiro Filho	374	Contador
Clodomir Teixeira Alves	263	Técnico de Controle Externo
Cristian Jose de Sousa Delgado	341	Agente Administrativo (licença sem vencimentos)
Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	216	Agente Administrativo
Dalton Miranda Costa	476	Técnico de Controle Externo
Dalva Regia Correa Lopes	247	Agente Administrativo
Daniel de Oliveira Koche	201	Motorista
Daniel Gustavo Pereira Cunha	445	Técnico de Controle Externo
Daniella Ferracioli Benesby	239	Agente Administrativo
Daniellen Bayma Rocha	307	Agente Administrativo
Dário José Bedin	415	Agente Administrativo
Davi Dantas da Silva	119	Auditor
Deisy Cristina dos Santos	380	Agente Administrativo
Demetrius Chaves Levino de Oliveira	361	Técnico de Controle Externo
Djalma Limoeiro Ribeiro	162	Motorista
Domingos Sávio Villar Caldeira	269	Técnico de Controle Externo
Eder de Paula Nunes	446	Agente de Controle Externo
Edila Dantas Cavalcante	235	Técnico de Controle Externo
Edilis Alencar Piedade	321	Técnico de Redação
Edilson de Sousa Silva	299	Conselheiro
Edilson Vasconcelos Dantas Júnior	430	Técnico de Informática
Edmar de Melo Raposo	19	Técnico de Controle Externo
Edson Espírito Santo Sena	231	Agente de Controle Externo
Eila Ramos Nogueira	465	Técnico de Redação
Elaine de Melo Viana	431	Agente de Controle Externo

MEMBROS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	7	0
TOTAL	7	7	0

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da 1ª Câmara	1	1	0
Presidente da 2ª Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
Presidente do IEPC/JRFU	1	1	0
TOTAL	7	7	0

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	6	4	2
TOTAL	6	4	2

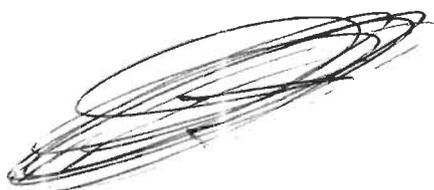
FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador-Geral*	1	1	0
TOTAL	1	1	0

AUDITORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	6	4	2
TOTAL	6	4	2

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Técnico de Controle Externo	110	95	15
Agente Controle Externo	60	47	13
Auxiliar Controle Externo *	19	18	1
Técnico em Redação	5	5	0
Assistente Social	2	1	1
Administrador	6	1	5
Bibliotecário	2	2	0
Estatístico	3	0	3
Assistente Jurídico	15	0	15
Economista	2	2	0
Técnico em Comunicação Social	3	2	1
Contador	3	2	1
Analista de Informática	8	3	5
Técnico em Informática	10	5	5
Agente Administrativo	64	56	8
Auxiliar Administrativo*	13	13	0



[Handwritten signatures]

0000078
0584/2012

Leandro de Medeiros Rosa

Auxiliar Administrativo - Cad. 394



Eliane Moraes Neves	302	Técnico de Controle Externo	Leandro de Medeiros Rosa	394	Agente Administrativo
Elifalete Inácio Carneiro	272	Auxiliar Administrativo	Leandro Fernandes de Souza	175	Agente de Controle Externo
Elizabeth Maria Leite Nunes	252	Técnico de Controle Externo	Leandro Guimarães Ribeiro	388	Agente Administrativo
Elton Parente de Oliveira	354	Técnico de Controle Externo	Leilícia Barbosa Perelra Carvalho	246	Agente Administrativo
Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso	401	Técnico de Controle Externo	Lenir do Nascimento Alves	256	Auxiliar Administrativo
Emmanoel Gomes Da Silva	346	Técnico de Redação	Leonardo Emanuel Machado Monteiro	237	Técnico de Controle Externo
Eneias do Nascimento	308	Motorista	Luana Pereira dos Santos	442	Agente de Controle Externo
Ercildo Souza Araujo	474	Agente de Controle Externo	Lucenir Sales Lobato Gama	105	Auxiliar de Serviços Gerais
Erika Patricia Saldanha de Oliveira	295	Procuradora Geral do MP de Contas	Luciana Aparecida Bezerra Lopes de Albuquerque	372	Técnico de Comunicação Social
Erivan Oliveira da Silva	478	Auditor	Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	289	Agente Administrativo
Ernesto Jose Loosli Silveira	343	Motorista	Luciano Gustavo Lira de Miranda Ribeiro	367	Técnico de Controle Externo
Ernesto Tavares Victoria	384	Agente de Controle Externo	Luciano José da Silva	322	Técnico de Controle Externo
Etevaldo Sousa Rocha	470	Agente de Controle Externo	Luciene Bernardo Santos Kochmanski	366	Técnico de Controle Externo
Eziquiel Borges Rodrigues	459	Técnico de Controle Externo	Lucilene da Costa Nascimento	437	Agente de Controle Externo
Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	285	Técnico de Controle Externo	Luiz Antonio Soares da Silva	191	Técnico de Controle Externo
Fernanda Lopes Dantas	353	Técnico de Controle Externo	Luiz Carlos Fernandes	155	Técnico de Controle Externo
Fernando Ocampo Fernandes	144	Agente Administrativo	Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues	425	Agente de Controle Externo
Flavia Andrea Barbosa Paes da Silva	240	Agente Administrativo	Luiz Gomes da Silva Filho	13	Técnico de Controle Externo
Flavio Cioffi Junior	178	Agente de Controle Externo	Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	447	Agente Administrativo
Flavio Donizete Sgarbi	170	Agente de Controle Externo	Luiza Celeste Valente Aguiar	96	Técnico de Controle Externo
Filaviva Almeida Limma	412	Agente de Controle Externo	Manoel Amorim de Souza	92	Auxiliar de Controle Externo
Francisca de Oliveira	215	Agente Administrativo	Manoel de Lima Macedo	159	Agente de Controle Externo
Francisca Ferreira Lima	86	Auxiliar de Controle Externo	Manoel Fernandes Neto	275	Técnico de Controle Externo
Francisca Leite Tavares	131	Auxiliar de Controle Externo	Manoel Messias Nunes de Vasconcelos	43	Motorista
Francisco Barbosa Rodrigues	62	Técnico de Controle Externo	Manoel Pereira Machado	114	Agente de Controle Externo
Francisco Carvalho da Silva	396	Conselheiro	Mara Célia Assis Alves	405	Técnico de Controle Externo
Francisco das Chagas Pereira Santana	87	Auxiliar de Controle Externo	Marc Uiliam Ereira Reis	385	Técnico de Controle Externo
Francisco Júnior Ferreira da Silva	467	Auditor	Marcela Cailen Pinto Pontes	398	Agente Administrativo
Francisco Regis Ximenes de Almeida	408	Técnico de Controle Externo	Marcelo Correa de Souza	209	Auxiliar Administrativo
Francisco Santana Filho	179	Agente de Controle Externo	Marcelo Pereira da Silva	436	Agente de Controle Externo
Gabriel da Silva Almeida	438	Agente Administrativo	Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla	244	Agente Administrativo
Geni Rosa de Oliveira Pires	278	Técnico de Controle Externo	Márcia Cláudia Cuelhar Rainha	51	Auxiliar de Controle Externo
Gilmar Alves dos Santos	433	Técnico de Controle Externo	Márcia Regina de Almeida	220	Agente Administrativo
Giselle Pinto Borges Chlva	268	Agente de Controle Externo	Marco Aurélio Hey de Lima	375	Técnico de Informática
Glaucio Giordanni Moreira Montes	400	Agente Administrativo	Marco Túlio Trindade de Souza Seixas	224	Digitador
Gleudson Roniere da Silva Medeiros	390	Contador	Marcos Alves Gomes	440	Técnico de Controle Externo
Gumerindo Campos Cruz	241	Auxiliar Administrativo	Marcos Rogerio Chlva	227	Técnico de Controle Externo
Gustavo Richetti	429	Técnico de Informática	Marcus Augusto Sobral de Pinho	236	Técnico de Controle Externo
Hacalias Borges Nascimento	454	Economista	Margareth Domingues de Lemos Santos	286	Agente Administrativo (licença sem vencimentos)
Helda Duarte dos Santos Cabral	106	Auxiliar de Controle Externo	Margot Elage Massud Badra	403	Técnico de Controle Externo
Helton Rogério Pinheiro Bentes	472	Técnico de Controle Externo	Maria Aparecida de Almeida	83	Auxiliar de Serviços Gerais
Hermes Henrique Redana Nascimento	136	Agente Administrativo	Maria Auxiliadora Alves de Oliveira	149	Técnico de Controle Externo
Hilário Pereira da Silva Neto	182	Agente de Controle Externo	Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira	100	Auxiliar de Controle Externo
Igor Lourenço Ferreira	428	Agente Administrativo	Maria Bianca do Nascimento	89	Auxiliar de Controle Externo
Ivaldo Ferreira Viana	199	Técnico de Controle Externo	Maria Carpenedo Rossato	93	Auxiliar de Controle Externo
Ivanete Santos de Menezes	65	Auxiliar de Controle Externo	Maria Clarice Alves da Costa	455	Agente de Controle Externo
Ivanildo Nogueira Fernandes	421	Agente de Controle Externo	Maria de Jesus Gomes Costa	349	Economista
Ivete Maria Bonato Moresco	135	Auxiliar de Controle Externo	Maria D'lourdes Mendonça Oliveira Santana	148	Agente Administrativo
Izanele Schneider	238	Auxiliar Administrativo	Maria Elisomir de Lima	138	Agente de Controle Externo
Jacqueline Baptista de Souza Lima	70	Auxiliar de Controle Externo	Maria Enilda Teles da Silva	132	Auxiliar Administrativo
Jacqueline Raulino de Oliveira	208	Auxiliar Administrativo	Maria Eriúcia Soares Ferreira Rendeiro Richardson	72	Auxiliar de Controle Externo
Jailton Delogo de Jesus	477	Técnico de Controle Externo	Maria Gleidivana Alves de Albuquerque	391	Técnico de Controle Externo
Jailton Luiz Sampaio da Silva	117	Técnico de Controle Externo	Maria Izabela Costa Souza Fontenelle	242	Técnico de Controle Externo
Jair Dandolini Pessetti	47	Agente de Controle Externo	Maria Jose Martins de Souza Ribeiro	107	Auxiliar de Serviços Gerais
Jamila Maia Woida	414	Agente de Controle Externo	Maria Lindalva Vaz da Silva	101	Auxiliar de Controle Externo
Janaina Canterle Caye	416	Agente Administrativo	Maria Madalena Marques Lopes	154	Técnico de Controle Externo
Jane Rosiclei Pinheiro	418	Técnico de Controle Externo	Maria Terezinha de Brito	152	Auxiliar Administrativo
Jaqueline Rolim Sampaio Mouzinho Borges	189	Técnico de Controle Externo	Marilene Barros Almeida	133	Agente Administrativo
Jessé de Sousa Silva	181	Agente de Controle Externo	Mário André Barros de Lima	356	Agente de Controle Externo
Joana Darc Benvinda de Amorim	288	Auxiliar Administrativo	Marivaldo Nogueira de Oliveira	314	Motorista
João Batista Sales dos Reis	410	Agente de Controle Externo	Márlton Lourenço Brígido	306	Agente Administrativo
João Bosco Lima de Siqueira	190	Técnico de Controle Externo	Mauro Consuelo Sales de Sousa	407	Técnico de Controle Externo
João Carlos Mourão	116	Agente de Controle Externo	Michel Leite Nunes Ramalho	406	Agente de Controle Externo
João Dias de Sousa Neto	301	Técnico de Controle Externo	Miguel Garcia de Queiroz	153	Técnico de Controle Externo
João Ferreira da Silva	280	Agente Administrativo	Miguel Roulme Junior	422	Agente de Controle Externo
John Herbet Mota Oliveira	309	Motorista	Míria Cordeiro de Araújo	463	Técnico de Redação
Jorge Eurico de Aguiar	230	Agente de Controle Externo	Moises Rodrigues Lopes	270	Agente de Controle Externo
José Arimatéia Araújo de Queiroz	376	Agente Administrativo	Mozanilde Freitas de Menezes	218	Agente Administrativo
Jose Carlos de Almeida	91	Técnico de Controle Externo	Natanael Galvão Pereira	260	Auxiliar Administrativo
Jose Euler Polyguara Pereira de Mello	11	Conselheiro	Neli da Conceição Araújo Mendes	471	Agente de Controle Externo
Jose Fernando Domiciano	399	Técnico de Controle Externo	Nelson Ayres de Almeida	139	Agente de Controle Externo
Jose Gomes de Melo	6	Conselheiro	Nelson Carlos da Silva Lampert	360	Técnico de Controle Externo
Jose Luiz do Nascimento	94	Técnico de Controle Externo	Ney Luiz Santana	443	Técnico de Comunicação Social
Jose Pereira Filho	111	Técnico de Controle Externo	Nilda Fernandes da Silva Rossi	143	Agente Administrativo
Josenildo Padilha da Silva	284	Motorista	Nivaldo Marques Santos	251	Técnico de Controle Externo
Josimar Batista dos Santos	373	Bibliotecário	Omar Pires Dias	468	Auditor
Josy Josefa Gomes da Cunha Lima	435	Técnico de Controle Externo	Oscar Carlos das Neves Lebre	404	Técnico de Controle Externo
Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato	277	Técnico de Controle Externo	Osmar Fernando Leão	196	Técnico de Controle Externo
Júlia Amaral de Aguiar Nyberg	207	Auxiliar Administrativo	Osmar Ferreira de Lima	64	Auxiliar de Controle Externo
Junior Douglas Florintino	323	Técnico de Controle Externo	Osmarino de Lima	163	Motorista
Karlíni Porphirio Rodrigues dos Santos	448	Agente Administrativo	Paulo César Malumbres	460	Técnico de Controle Externo
Keyla de Sousa Máximo	413	Agente de Controle Externo	Paulo Curl Neto	450	Conselheiro
Klebson Leonardo de Souza Silva	475	Técnico de Controle Externo	Paulo de Lima Tavares	222	Agente Administrativo
Lailana Freire Neves de Aguiar	419	Técnico de Controle Externo			
Lais Elena dos Santos Melo	387	Agente Administrativo			
Larissa Gomes Lourenço	359	Agente Administrativo			
Leandra Bezerra Perdigão	462	Bibliotecário			

0000079
0584/2012

Leandro de Medeiros Ruda

DIAÁRIO Administrativo - Cad. 394

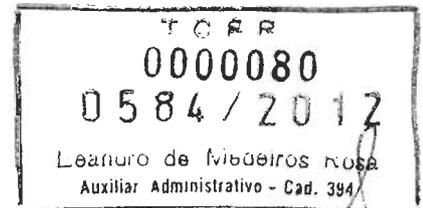
OFICIAL
Estado de Rondônia

Porto Velho, 16.01.2012 53

DOE Nº1897

Paulo Ribeiro de Lacerda	183	Agente de Controle Externo	Eduardo Mezzomo Crisostomo	990.403	Assessor de Procurador Geral
Paulo Vieira de Oliveira	164	Motorista	Edvan Aciolo da Silva	990.411	Assessor I
Pedro Irineu Pereira Filho	291	Técnico de Controle Externo	Eliandra Roso	990.518	Chefe de Gabinete de Procurador
Priscilla Menezes Andrade	393	Agente Administrativo	Eloiza Lima Borges	990.515	Secretário de Gabinete
Raimundo Gomes Braga	389	Agente Administrativo	Emanuela Caroline de Oliveira Vasconcelos	990.473	Secretário de Gabinete
Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	195	Técnico de Controle Externo	Erica Pinheiro Dias	990.294	Assessor de Informática
Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	319	Técnico de Controle Externo	Erick Arruda Alves Saraiva	990.278	Assessor de Informática
Regicleiton Gomes Nina	336	Agente Administrativo	Ernelinda Bezerra Kitahara	990.379	Assessor de Informática
Renata Pereira Maciel de Queiroz	332	Agente de Controle Externo	Evanice dos Santos	990.537	Gerente Setorial do IEP
Ricardo Cordovil de Andrade	335	Agente Administrativo	Fabrcia Fernandes Sobrinho	990.488	Chefe de Divisão
Rogério Luiz Ramos	290	Técnico de Informática	Fausto Cosme Damião Coelho de Oliveira	990.210	Secretário de Gabinete
Rômina Costa da Silva Roca	255	Agente Administrativo	Fernanda Heleno Costa Veiga	990.367	Assessor II
Rosane Aranha dos Reis	147	Agente Administrativo	Fernando Soares Garcia	990.300	Assessor de Conselheiro
Rosane Serra Perelra	225	Digitador	Firmino Gisbert Moreira	990.466	Assessor de Procurador Geral
Rosiceles Cordeiro Batista	121	Técnico de Controle Externo	Francisca Ideclida Santana de Lima Gonçalves		990.485 Oficial de Gabinete
Rosimar De Azevedo Marques	226	Digitador	Georgem Marques Moreira	990.360	Assistente de Informática
Rosimar Francellino Maciel	265	Agente Administrativo	Gerlaine Cristina Oliveira Araújo Holanda	990.558	Assessor I
Rosimary Azevedo Ribeiro	264	Técnico de Controle Externo	Gilmar Souza do Nascimento	990.543	Assessor Técnico
Rosinei Soares	451	Agente Administrativo	Gleicielle Silva dos Santos	990.535	Secretário de Gabinete
Rossilena Marcolino de Souza	355	Técnico de Controle Externo	Hardilei Lima de Sousa	990.095	Assistente de Informática
Rubens da Silva Miranda	274	Técnico de Controle Externo	Henrique Bernini	990.552	Chefe de Divisão
Ruth Lea Luz da Rocha Siqueira	146	Agente Administrativo	Hitomi Sawada Viegas	990.177	Secretário de Gabinete
Ruy Barbosa Pereira da Silva	279	Técnico de Controle Externo	Hugo Viana Oliveira	990.266	Assessor de Informática
Samir Araujo Ramos	379	Motorista	Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	990.474	Assessor Técnico
Samuel Miranda	340	Agente Administrativo	Irene Luiza Lopes Machado	990.494	Assessor de Conselheiro
Sanderson Queiroz Veiga	386	Agente Administrativo	Iuja Carla Pinheiro Vargas	990.302	Secretário de Gabinete
Sandra Socorro dos Santos Braz	344	Administrador	Ivan Furtado de Oliveira	990.489	Assessor Técnico
Sandrael de Oliveira dos Santos	439	Agente Administrativo	Izabela Almeida de Barros	990.336	Secretário de Gabinete
Santa Spagnol	423	Técnico de Controle Externo	Jacira Lima de Souza	990.268	Assessor III
Senildo Silva de Figueiredo	276	Técnico de Controle Externo	Jacqueline Suzana Perelra Rivoredo	990.291	Secretário de Gabinete
Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	457	Procurador do MP de Contas	Jader Moreira Pinto	990.110	Assessor Técnico
Sérgio Ximenes Cortez	76	Agente de Controle Externo	Jerônimo Magno Araújo Mendes	990.544	Secretário de Gabinete
Severino Martins da Cruz	203	Motorista	João Carneiro de Aguiar	990.521	Assistente de Informática
Sharon Eugênie Gagliardi	300	Técnico de Controle Externo	João Paulo Saraiva Leão Viana	990.519	Assessor de Diretor Escola de Contas
Sheilla Darc Silva Teixeira	73	Técnico de Controle Externo	Joel Dos Santos Salvador	990.283	Assessor I
Shirley Leilão Mesquita Cardoso	464	Técnico de Redação	Jória Baptista De Souza Lima	990.284	Assessor de Conselheiro
Silvana Pagan Bertoli	409	Técnico de Controle Externo	José Augusto Cavalcante	990.514	Secretário de Gabinete
Silvio Bueno de Oliveira Franco	287	Técnico de Informática	José Carlos Leite Junior	990.546	Assessor Técnico
Solange Favacho Amaral	157	Agente Administrativo	José Elias Moraes Brandão	990.539	Chefe de Gab. de Procurador Geral
Telma Rodrigues Barros Almeida	69	Auxiliar de Controle Externo	José Lucio Cavalcante de Albuquerque	990.458	Assessor de Comunicação Social
Tome Ribeiro da Costa Neto	310	Motorista	Josélia Pagani Ferreira	990.469	Assessor I
Vagner Oliveira Cotrim	461	Analista de Informática	Josiane Souza de França Neves	990.329	Assessor I
Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	194	Técnico de Controle Externo	Juliano Riggo	990.525	Assessor I
Valdenor Moreira Barros	282	Técnico de Controle Externo	Juscilino Gomes de Lima	990.201	Assessor I
Valdivino Crispim de Souza	109	Conselheiro	Karine Medeiros	990.460	Assessor de Procurador
Valentim Fondato	205	Motorista	Karol Debora Candido Goncalves	990.170	Assessor Técnico
Wesley Alexandre Perelra	378	Motorista	Kely Cristina Sousa de Almeida Rosa	990.171	Secretário de Gabinete
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	456	Conselheiro	Laelson Pereira Souza	990.459	Oficial de Gabinete
William Afonso Pessoa	303	Técnico de Controle Externo	Leila Alves Costa Silva	990.180	Secretário de Gabinete
William Ferreira Coutinho	371	Analista de Informática	Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello	990.491	Secretário de Gabinete
Yvonete Fontinelle de Melo	297	Procurador do MP de Contas	Linda Christian Felipe Rocha	990.513	Assessor Técnico
Zelavir Costa de Oliveira	112	Técnico de Controle Externo	Luana Luiza Gonçalves de Abreu	990.532	Secretário de Gabinete
SERVIDORES COMISSONADOS EXCLUSIVOS			Luciane Szymczak Oliveira	990.550	Assessor de Conselheiro
Adão Franco	990.365	Gerente Geral do IEP	Luiz Carlos Rios Heydt	990.455	Secretário de Gabinete
Alane Kardigina da Rocha Felix Ugalde	990.275	Coordenador das Sessões	Luiz Guilherme Erse da Silva	990.125	Secretário Geral
Alessandra Mie Araujo Otakara	990.320	Assessor de Conselheiro	Marcelo de Araujo Rech	990.356	Assessor de Informática
Alessandra Pereira Masso	990.208	Diretor de Departamento	Marcelo Rodrigues dos Santos	990.503	Assessor Técnico
Alexey da Cunha Oliveira	990.484	Assessor Técnico	Márcia Borges da Silva	990.377	Secretário de Gabinete
Aline Spadeto	990.467	Chefe de Gabinete de	Márcia Carvalho dos Santos	990.292	Assessor II
Procurador			Maria Erly de Medeiros Ferreira	990.352	Assessor de Conselheiro
Ana Lucia da Silva	990.269	Assessor de Ouvidor	Maria Lucia Barros de Paula	990.370	Secretário de Gabinete
Ana Paula Gadêlha Monteiro	990.540	Secretário de Cartório	Maria Nazareth Costa da Silva	990.463	Secretário de Gabinete
Andrea Machado Minuto	990.111	Assessor de Comunicação Social	Maurilio Pereira Junior Maldonado	990.464	Chefe de Gabinete de Auditor
Andréia Souza Braga	990.523	Secretário de Gabinete	Michale Trajano de Oliveira	990.204	Assessor II
Ângelo Luiz Santos de Carvalho	990.541	Assessor Técnico	Monica Ferreira Mascatti Borges	990.497	Assessor Técnico
Antônio Calmon Cirilaco	990.545	Assessor de Conselheiro	Monique Cristina de Castro Figueiredo	990.477	Secretário de Gabinete
Antônio João Pedroza	990.547	Assessor Militar Adjunto	Myselena Sales Pinheiro	990.506	Secretário de Gabinete
Antônio Robespierre Lisboa Monteiro	990.248	Assessor de Conselheiro	Nayere Guedes Palitot	990.354	Assessor II
Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha De Matos	990.490	Chefe de Gabinete de	Odalton Knorst Ribeiro	990.152	Assessor Jurídico Chefe
Conselheiro			Oswaldo Paschoal	990.502	Chefe de Divisão
Aracelles de Melo Neves	990.549	Oficial de Gabinete	Olávio Adolfo Takeuti	990.504	Assessor de Conselheiro
Camila Chaul Aida Pereira	990.479	Secretário de Gabinete	Poliane Rodrigues Régis	990.556	Secretário de Gabinete
Carolina Ribeiro Garcia Montai De Lima	990.470	Assessor Técnico	Rafael Gomes Vieira	990.358	Assistente de Informática
Charles França dos Santos	990.369	Assessor I	Regiane Alves Martins	990.528	Assessor III
Chirlany da Silva Mendanha Carvalho	990.538	Secretário de Gabinete	Regina Santiago Gomes de Souza	990.408	Secretário de Gabinete
Christiane Piana Camurça Batista Pereira	990.510	Chefe de Gabinete de	Remisson Negreiros Monteiro	990.337	Secretário de Gabinete
Procurador			Renata Krieger Arioli	990.498	Assessor Técnico
Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990.316	Assistente de Informática	Renata Marques Ferreira	990.480	Assessor de Conselheiro
Conceição de Maria Ferreira Lima	990.234	Assessor II	Renato Lopes	990.486	Secretário de Gabinete
David Cordeiro da Rocha	990.199	Assessor de Informática	Renilson Mercado Garcia	990.536	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Debora da Silva Rodrigues	990.527	Assessor Técnico	Reuben Muniz Moraes Torres	990.530	Assessor I
Deisi Rejane de Vargas	990.499	Assessor Técnico	Robson Cataca dos Santos	990.554	Assessor Técnico
Edilane Soares dos Santos	990.372	Secretário de Gabinete	Rodrigo Otavio Veiga de Vargas	990.522	Assessor de Corregedor
Edvania Gonçalves da Silva	990.483	Secretário de Gabinete	Rubia Basiliichi Melchiades	990.548	Secretário de Gabinete
Edmilson de Sousa Silva	990.310	Assessor de Conselheiro	Sabrina Camara do Vale Bezerra	990.500	Secretário de Gabinete
			Samara Angélica Reis e Silva	990.524	Secretário de Gabinete
			Sâmia Silva de Carvalho	990.145	Revisor de Debates

Sergio Apolinario Batista Neto	990.271	Secretário de Gabinete
Sergio Gastão Yassaka	990.542	Assessor de Conselheiro
Sergio Pereira Brito	990.200	Assistente de Informática
Shirlei Cristina Lacerda Pereira	990.476	Assessor de Conselheiro
Sonia Dantas Montenegro	990.348	Chefe de Gabinete de Corregedor
Stephanie Araujo de Maria Silva	990.222	Assessor Técnico
Suelen de Brito Cabral	990.487	Secretário de Gabinete
Suelen Ferreira da Silva	990.471	Oficial de Gabinete
Thais Soares Silveira	990.516	Assessor Técnico
Ulysses Ribeiro	990.520	Assessor III
Victor de Paiva Vasconcelos	990.512	Assessor de Procurador
Vinicius Luciano Paula Lima	990.511	Assessor de Conselheiro
Wagner Gonçalves Ferreira	990.454	Assessor Técnico
Wagner Pereira Antero	990.472	Assessor I
Wanessa Andrade de Araújo	990.465	Assessor III
Wendell Carneiro Lima	990.252	Assessor Técnico
Wesley Leite Ferreira	990.531	Assessor III
Wiveslando Leonardo Souza Neiva	990.533	Secretário de Gabinete

**SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO**

NOME DO SERVIDOR	CAD.	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
José Carlos de Souza Colares	469	Técnico de Controle Externo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marcio Rogério Gabriel	326	Técnico de Controle Externo	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marli Rosa de Mendonça	184	Agente de Controle Externo	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
Mayara Corbari	334	Agente Administrativo	CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASILIA-DF
Renato Eduardo Rossi	350	Técnico de Controle Externo	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE

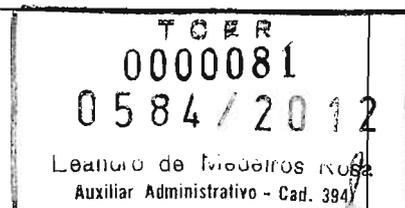
SERVIDORES RECEBIDOS POR DISPOSIÇÃO

NOME DO SERVIDOR	CAD.	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
Alexandre de Sousa Silva	990.161	Assessor Técnico	INST. DE PREV. E ASSIST. DOS
SERV.PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			
Bruna Silva Flores	990.553	Secretária de Gabinete	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Claudemir Carvalho Pinheiro	990.557	Secretário de Gabinete	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSI-
TO DE RONDÔNIA			
Cleuber Rodrigues Pereira	990.077	Chefe de Gabinete de Conselheiro	SECRET ADMINISTRACAO/ ESTADUAL -
SEAD			
Cristiane Vilas Boas da Silva	990.495	Oficial de Gabinete	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORA
D'OESTE			
Eline Gomes da Silva	990.555	Assessor Técnico	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
Fátima Maria Teixeira Fernandes	990.374	Assessor de Procurador	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- SEDUC			
Janilene Vasconcelos de Melo	17.560	Assessor Técnico	SECRET PLANEJAMENTO/ FEDERAL
Jose da Silva Brito	33.570	Motorista	SECRET ADMINISTRACAO/ FEDERAL
Juscelino Vieira	990.409	Coordenador de Planejamento	SEC. DE ESTADO DE SEGURANÇÁ,
DEFESA E CIDADANIA-SESEDEC			
Laércio Fernando de Oliveira Santos	990.325	Assessor Parlamentar	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE
Lucimar Rock Soares	990.263	Agente Administrativo	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- SEDUC			
Maria Silvia Garcia	990.349	Assessor de Corregedor	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Silvia Mara Metchko	990.158	Assessor Parlamentar	INSTITUTO DE TERRA DE RONDÔNIA -
ITERON			

SERVIDORES INATIVOS

Adao Franco	187	Maria Aparecida de Souza Xavier Hanson	22
Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	18	Maria Erly de Medeiros Ferreira	283
Antonio Carlos Ferracioli	35	Maria Jose Ovidio de Miranda	248
Antonio de Padua Beira Pantoja	29	Miguel Roumie	5
Antonio Frederico Monteiro Neto	161	Mirtes Furtado Vielra	38
Ari Francisco	33	Nelson Martins Mattos	266
Bader Massud Jorge Badra	4	Oswaldo Paschoal	145
Erika Martins Mattos	273	Raimundo Barbosa Paiva	167
Firmino Barbosa Brito	267	Reinaldo de Souza Modesto	127
Francisco Augusto Afonso	34	Sebastiana Leite Nunes	36
Francisco Ripardo da Silva	166	Valdir Marin	128
Guaracy Modesto Dias	292	Walter Paiva de Moraes	165
Hugo Costa Pessoa	110		
Ivoneido Alves de Araujo	262	PENSIONISTAS	
Joao Degan	188	Clenir das Graças Coelho de Oliveira	880.005
Jose Baptista de Lima	2	Eliza Maria de Sousa Máximo	880.006
Juamira de Jesus Francisco	42	Hugo Atallah Motta	880.004
Kazunari Nakashima	8	Margarida Maria de Paula Rocha	880.007
Leonidas de Souza Leite	281	Rita Suely Balbi Uchoa	880.002
Lucival Fernandes	293	Silvani Pesarini Turbay	880.001
Manoel Anastacio da Silva	168		
Marco Aurelio Carvalho de Velloso Vianna	200		

Porto Velho, 11 de janeiro de 2012.
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP ELETRÔNICA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** DECLARA que o registro identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

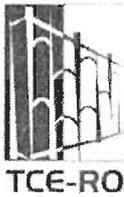
Declaramos para os devidos fins e para quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente, das previsões do art. 299 do Código Penal Brasileiro que as informações constituem a expressão da verdade. Informamos também que a presente não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP RO/2012/00002822 CRC:RO-001733/O-8 CONTADOR MARIA ELISOMAR DE LIMA AV PRES DUTRA, 4229-TRIBUNAL DE CONTAS, PEDRINHAS CPF: 052.077.542-20 78900-000 - PORTO VELHO - RO	VALIDADE 15.05.2012

Identificação da pessoa jurídica ou física da qual o profissional é responsável:

Pessoa Jurídica ou Física	
Nome:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
CPF/CNPJ:	04.801.221/0001-10
Finalidade:	OUTRAS
Órgão Destino:	ESTADO

Confirme a existência deste documento emitido pelo profissional, na pág.
<http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>
 CPF: 052.077.542-20 Controle: 9194.2645.2006.1409



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

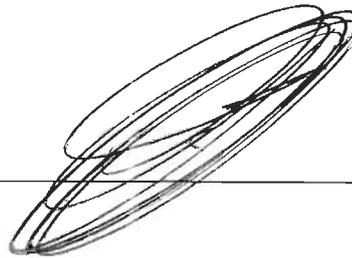
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA DAS LEIS

LEIS : 154 / 96, 194 / 97



Nota: para procura rápida de palavras digite: Ctrl+I
Última atualização: Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997.



Legenda:

Asterisco (*):	Houve modificação
Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos

ÍNDICE – LEI Nº 154/96

Formatado

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO 3

Capítulo I

Da natureza e Competência 3

Capítulo II

Da Jurisdição 5

TÍTULO II

DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO 6

Capítulo I

Do Julgamento de Contas 6

Seção I

Das Tomadas e Prestação de Contas 6

Seção II

Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas 7

Subseção I

Das Contas Regulares 9

Subseção II

Das Contas Regulares com Ressalva 9

Subseção III

Das Contas Irregulares 9

Subseção IV

Das Contas Iliquídáveis 9

Seção III

Da Execução das Decisões 10

Seção IV

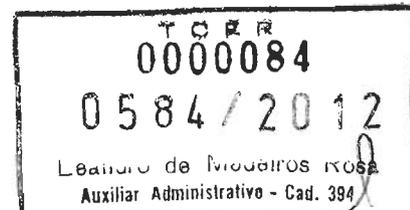
Dos Recursos 11

Capítulo II

Da Fiscalização a Cargo do Tribunal 12

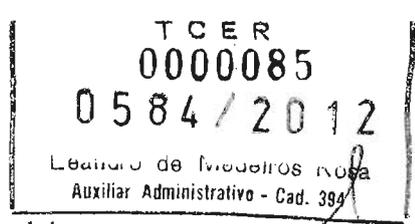
Seção I

Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos 12



Seção II	
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da	
Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal.....	12
Seção III	
Dos Atos Sujeitos a Registro	13
Seção IV	
Da Fiscalização de Atos e Contratos	13
Seção V	
Do Pedido de Reexame	15
Capítulo III	
Do Controle Interno	15
Capítulo IV	
Da Denúncia.....	16
Capítulo V	
Das Sanções	17
Seção I	
Da Disposição Geral.....	17
Seção II	
Das Multas.....	17
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL	18
Capítulo I	
Da Sede e Composição	18
Capítulo II	
Do Plenário e Câmaras.....	18
Capítulo III	
Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.....	19
Capítulo IV	
Do Conselho Superior de Administração.....	20
Capítulo V	
Dos Conselheiros	20
Capítulo VI	
Dos Auditores	22
Capítulo VII	
Do Ministério Público junto ao Tribunal	23
Capítulo VIII	
Da Secretaria do Tribunal	24
Seção única	
Dos Objetos e Estrutura.....	24
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
TÍTULO V	
DO QUADRO DE PESSOAL DO	
TRIBUNAL DE CONTAS.....	27

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.



Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

Capítulo I
Da natureza e Competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV - acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - emitir, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VII - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e/ou dos Municípios e de autoridades de nível hierárquico equivalentes;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções previstas no art. 54 e art. 58, desta Lei Complementar;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e os Presidentes de Câmaras e dar-lhes posse;

XI - conceder licença, férias e outros afastamentos a os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XII - propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XIII - organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhes os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XIV - propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;

XV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhado por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista no art. 50 e art. 52, desta Lei Complementar;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:

I - o relatório do Conselheiro-Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II - a fundamentação com que o Conselheiro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo com que o Conselheiro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício e sua competência.

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Capítulo II

Da Jurisdição

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º, desta Lei Complementar, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

III - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º, da Constituição Federal;

VII - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII - os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I Do Julgamento de Contas

Seção I Das Tomadas e Prestação de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvo o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5º, desta Lei Complementar.

Art. 7º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único - Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista no inciso III do Art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial prevista no "caput" deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo de respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 9º - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

Seção II

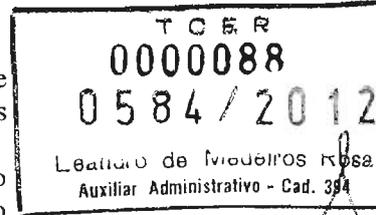
Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas

Art. 10 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.



Art. 11 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.

Art. 12 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis;

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal, no julgamento do mérito, será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 13 - A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11, desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - O Tribunal de contas julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

Art. 15 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Art. 16 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I Das Contas Regulares

Art. 17 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II Das Contas Regulares com Ressalva

~~(*) Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.~~

() Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa."

Subseção III Das Contas Irregulares

Art. 19 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 54, desta Lei Complementar, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, desta Lei Complementar.

Subseção IV Das Contas Iliquídáveis

Art. 20 - As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 16, desta Lei Complementar.

Art. 21 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

Seção III

Da Execução das Decisões

Art. 22 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo único - A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 23 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido do Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.

Art. 24 - A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71 § 3º, da Constituição Federal.

Art. 25 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A notificação será feita na forma prevista no art. 22, desta Lei Complementar.

Art. 26 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 27 - Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 25, desta Lei Complementar, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, na forma prevista no inciso III do art. 80, desta Lei Complementar.

Art. 28 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligência;

d) da notificação.

II - da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.

Seção IV Dos Recursos

Art. 30 - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

Art. 31 - Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo único - Não se conhecerá de recursos interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 32 - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Art. 33 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 31, desta Lei Complementar.

Art. 34 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou

T C E R
0000093
0584/2012
Estado de Mato Grosso do Sul
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29, desta Lei Complementar e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Capítulo II

Da Fiscalização a Cargo do Tribunal

Seção I

Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos

Art. 35 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio a ser elaborado e votado em 60 (sessenta) dias, para as contas do Governador, em 180 (cento e oitenta) dias, para as dos Prefeitos Municipais, a contar de seus recebimentos.

Parágrafo único - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

Seção II

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal

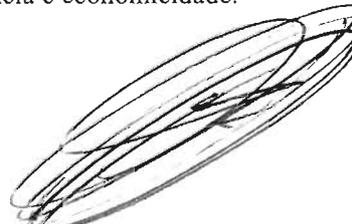
Art. 36 - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - realizar, por iniciativa da Assembléia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais;

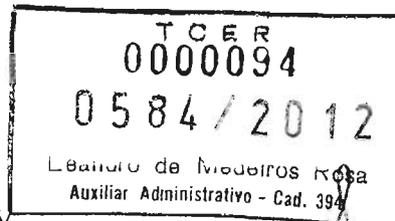
II - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir no prazo de trinta dias, contatos do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º art. 47, da Constituição Estadual;

IV - auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166 § 1º, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando os seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.



Seção III
Dos Atos Sujeitos a Registro



Art. 37 - De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III "in line", 74, § 2º, 96, inciso I, alínea "a", 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo em provimento em comissão;

II - concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção IV
Da Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 38 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) - a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e abertura de créditos adicionais;

b) - os editais de licitação, os contratos, inclusive, administrativos e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art.36, desta Lei Complementar;

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I art. 36, desta Lei Complementar;

III - fiscalizar na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a município ou entidades, públicas ou privadas.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 39 - Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Tribunal assinará prazo para a apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 55, desta Lei Complementar.

Art. 40 Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55, desta Lei Complementar.

Art. 41 - No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.

Art. 42 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei Complementar.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

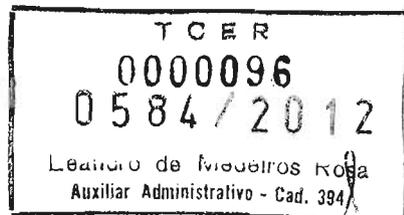
§ 3º - Se a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 43 - Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Estadual ou Municipal.

Art. 44 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese no art. 92, desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Seção V
Do Pedido de Reexame



Art. 45 - De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 32, desta Lei Complementar.

Capítulo III
Do Controle Interno

Art. 46 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 47 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias, nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no "caput" do art. 8º, desta Lei Complementar.

Art. 48 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.

Art. 49 - O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expreso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV
Da Denúncia

TCER 0000097 0584/2012 Leandro de Medeiros Rosa Auxiliar Administrativo - Cad. 394
--

Art. 50 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprovada sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 2º - Reunidas as provas que indiquem a existência, de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 51 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento de denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 52 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia;

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo V Das Sanções

Seção I Da Disposição Geral

Art. 53 - O Tribunal de contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II Das Multas

Art. 54 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 55 - O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

0000098
0584/2012
Leandro de Menezes Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VI - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista no "caput" deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no "caput" deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 56 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 57 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.

Art. 58 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Capítulo I Da Sede e Composição

Art. 59 - O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Capital e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 60 - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 61 - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 79 e 83, desta Lei Complementar.

Capítulo II Do Plenário e Câmaras

Art. 62 - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 63 - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 64 - O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.

Capítulo III

Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria

~~(*) Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Corregedor para mandato de um ano, permitida a reeleição para período de igual duração.~~

(*) *Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

§ 1º - A eleição, realizar-se-á em escrutínio secreto, em sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida a sua ordem.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante.

§ 5º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 6º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate na votação, estará eleito o Conselheiro mais antigo no cargo, ou a seguir o mais idoso, se persistir o empate, pela antigüidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.

Art. 66 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, aos quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;

IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

Capítulo IV

Do Conselho Superior de Administração

Art. 67 - O Conselho Superior de Administração é o órgão de deliberação colegiada, composta pelos 7 (sete) Conselheiros e dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 68 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

I - proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;

II - definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;

III - decidir, em grau de recurso, matéria relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;

IV - funcionar como Conselho de Ética;

V - fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;

VI - homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo;

VII - das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.

Art. 69 - Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração, aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas, quanto à composição de valores nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

Capítulo V

Dos Conselheiros

Art. 70 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;



IV - contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 71 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - cinco pela Assembléia Legislativa;

Art. 72 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts, 37, XI, 150, II, 153, III, 153 §2º, I da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da Lei, observada a ressalva temporal contida no "caput", "in fine" deste artigo.

Art. 73 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração.

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviços públicos.

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 74 - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

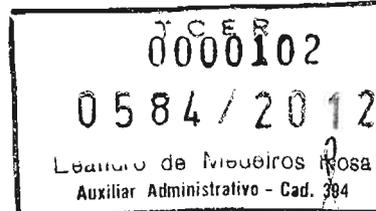
Parágrafo único - a incompatibilidade decorrente da restrição imposta no "caput" deste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moderno, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Capítulo VI Dos Auditores



Art. 75 - Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 76 - O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

Parágrafo único - O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para qual for designado.

Art. 77 - O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.

§ 2º - O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.

Art. 78 - Cumpre ainda, ao Auditor:

I - atender a convocação da Presidência para completar o quorum das sessões;

II - funcionar, em caráter permanente, na Câmara para a qual for designado;

III - presidir Auditorias determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, relatando-as.

Capítulo VII

Do Ministério Público junto ao Tribunal

Art. 79 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo Governador do Estado.

§ 2º - O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 80 - Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de

admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões;

III - promover, junto à Procuradoria Geral do Estado ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado, as medidas previstas no inciso II, do art. 27, e no art. 58, desta Lei Complementar, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 81 - Aos Procuradores compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador mais antigo e, na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada, sempre a precedência da antigüidade, ou o mais velho, no caso da antigüidade ser a mesma, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 82 - O Ministério Público junto ao Tribunal contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 83 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

§ 1º - A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII e XIII, desta Lei Complementar.

~~(*) § 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá a título de gratificação de função 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

() Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:*

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Capítulo VIII

Da Secretaria do Tribunal

Seção única

Dos Objetos e Estrutura

Art. 84 - À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.

§ 2º - O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.

T.C.E.R.
0000104
0584/2012
Leonardo de MOURA ROSA
Auxiliar Administrativo - Cad. 391

Art. 85 - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para elaboração de informações e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 86 - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Art. 87 - VETADO.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei Complementar, o Tribunal de Contas do Estado promoverá concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

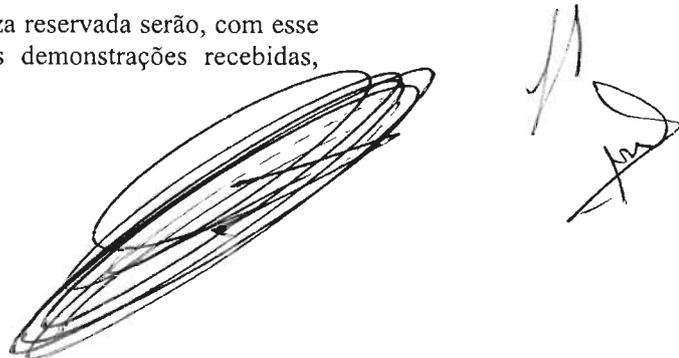
Art. 89 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembléia.

§ 1º - O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 90 - Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.

Art. 91 - Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas,



ordenar a verificação In loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 92 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.

Art. 93 - É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 94 - Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais 60 (sessenta dias), no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95 - As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente, publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial do Estado.

Art. 96 - As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

Art. 97 - O Boletim do Tribunal de Contas do Estado é considerado órgão oficial.

Art. 98 - O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União, com os Tribunais de Contas dos demais Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Conselhos de Contas, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, bem como associar-se às entidades nacionais e internacionais com os objetivos e interesses comuns, visando o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e funcionários.

Art. 99 - O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

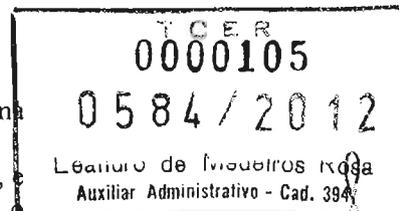
Art. 100 - O Tribunal de Contas do Estado em auxílio à Comissão da Assembléia Legislativa fiscalizará o endividamento do Estado e emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade de endividamento do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 101 - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações, e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópias das suas declarações de rendimentos e bens, até dez dias após a posse ou da exoneração do cargo público, na forma e sob penas das Leis Federais nºs 7.429/92 e 7.730/93.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida no art. 55, desta Lei Complementar e outras cominações definidas em lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º - A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional punível na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.



Art. 102 - O processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - nas cinco primeiras vagas, a escolha será de competência da Assembléia Legislativa;

II - na sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos no inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual.

III - a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.

Art. 103 - A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.

Art. 104 - Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.

§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representante do Ministério Público.

Art. 105 - O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.

Art. 106 - Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado

Art. 107 - VETADO

Art. 108 - VETADO

Art. 109 - A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.

Art. 110 - Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos cíveis do Estado.

Art. 111 - A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.

TÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 112 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disporá de quadro próprio de pessoal, definido em lei específica, que será tutelado por Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.

T C E R 0000107 0584/2012 Leituro de Livros Auxiliar Administrativo - Cad. 384
--

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 113 - O número e os níveis dos cargos em comissão e funções gratificadas, necessárias ao funcionamento dos órgãos auxiliares, serão fixados pelo Conselho Superior de Administração, obedecido os anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 114 - Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle - TC-AIC-300 - Grupo Ocupacional Administrativo - TC-GOA-400 - Grupo Ocupacional de Informática - TC-GOI-500 - Atividade de Serviços Auxiliares - TC-ASA-600, Ministério Público Especial - TC-MPE-700 - Procuradoria Geral - TC-PG-800 e Auditoria - TC-AUD-900, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

§ 1º - As categorias funcionais referidas no "caput" deste artigo, desdobram-se em classes e séries de classes, conforme o disposto nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei Complementar, exceto o de Auditor e Membro do Ministério Público Especial.

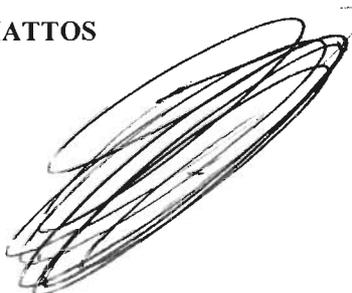
Art. 115 - Os vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI XII e XIII desta Lei Complementar.

Art. 116 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32 de 16 de Janeiro de 1990 e suas alterações.

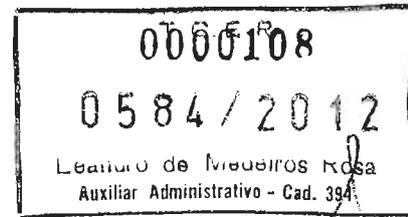
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador



A N E X O I

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO TRIBUNAL DE CONTAS**



1 - TRIBUNAL PLENO

2 - CÂMARAS

3 - PRESIDÊNCIA

3.1 - Gabinete da Presidência

3.2 - Chefia de Gabinete

3.3 - Secretaria das Sessões

3.4.1 - Divisão de Apoio Técnico

3.4.1.1 - Seção de Pauta e Atas

3.4.1.2 - Seção de Resoluções, Decisões e Certidões

3.4.1.3 - Seção de Controle das Execuções

3.4.2 - Divisão de Comunicação

3.4.2.1 - Seção de Redação

3.4.2.2 - Seção de Revisão

3.4.2.3 - Seção de Expedição

3.5 - Assessoria de Comunicação Social

3.6 - Assessoria Militar

3.7 - Assessoria Parlamentar

4 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

4.1 - Chefia de Gabinete

4.2 - Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria

4.4 - Assistência

5 - GABINETE DE AUDITORES

5.1 - Secretaria de Apoio

T C E R
0000109
0584/2012
Leandro de Freitas Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

6 - PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 - Gabinete do Procurador Geral
 - 6.1.1 - Chefia de Gabinete
 - 6.1.2 - Secretaria de Apoio
 - 6.1.3 - Assessoria
 - 6.1.4 - Assistência

6.2 - Gabinete dos Procuradores

- 6.2.1 - Secretaria de Apoio

7 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 - Gabinete do Secretário
 - 7.1.1 - Secretaria de Apoio
 - 7.1.2 - Assessoria
 - 7.1.3 - Assistência
 - 7.1.4 - Serviço Médico - Odontológico e Assistencial

7.2 - Departamento de Recursos Humanos

- 7.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação
- 7.2.2 - Divisão de Controle e Folha

7.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

- 7.3.1 - Divisão de Finanças
 - 7.3.1.1 - Seção Orçamentária
 - 7.3.1.2 - Seção Financeira

- 7.3.2 - Divisão de Contabilidade

7.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 7.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança
 - 7.4.1.1 - Seção de Transportes
 - 7.4.1.2 - Seção de Segurança
- 7.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
 - 7.4.2.1 - Seção de Almoxarifado
 - 7.4.2.2 - Seção de Patrimônio
 - 7.4.2.3 - Seção de Compras e Licitações
- 7.4.3 - Divisão de Serviços Gerais
 - 7.4.3.1 - Seção de Limpeza e Conservação
 - 7.4.3.2 - Seção de Manutenção e Reparos
 - 7.4.3.3 - Seção de Reprografia
- 7.4.4 - Divisão de Expediente
 - 7.4.4.1 - Seção de Protocolo
 - 7.4.4.2 - Seção de Arquivo e Microfilmagem

- 7.4.5 - Divisão de Biblioteca e Jurisprudência
- 7.4.5.1 - Seção de Biblioteca e Documentação
- 7.4.4.2 - Seção de Ementário e Jurisprudência



7.5 - Departamento de Informática

- 7.5.1 - Divisão de Desenvolvimento
- 7.5.2 - Divisão de Digitação
- 7.5.3 - Divisão de Suporte Técnico

8 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

8.1 - Gabinete do Secretário

- 8.1.1 - Secretaria de Apoio
- 8.1.2 - Assessoria
- 8.1.3 - Assistência
- 8.1.4 - Grupo Especial de Projetos e Obras
- 8.1.5 - Serviço de Datilografia

8.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado

- 8.2.1 - Divisão de Controle de Receita
- 8.2.2 - Divisão de Controle I
- 8.2.3 - Divisão de Controle II
- 8.2.4 - Divisão de Controle III
- 8.2.5 - Divisão de Contas do Governador
- 8.2.6 - Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- 8.2.7 - Divisão de Adiantamento e Diárias

8.3 - Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado

- 8.3.1 - Divisão de Autarquias
- 8.3.2 - Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
- 8.3.3 - Divisão de Fundações
- 8.3.4 - Divisão de Fundos Especiais

8.4 - Departamento de Controle dos Municípios

- 8.4.1 - Divisão de Administração Direta
- 8.4.2 - Divisão de Administração Indireta

8.5 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

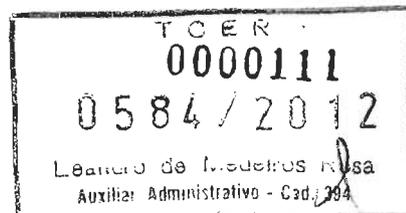
- 8.5.1 - Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO TC/CDS - 100

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº CARGOS
SECRETÁRIO GERAL	TC/CDS-101.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TC/CDS-101.5	01
CHEFE DE GABINETE DOS CONSELHEIROS E		
PROCURADOR-GERAL DO M.P JUNTO AO TCER	TC/CDS-101.4	07
SECRETÁRIA DAS SESSÕES	TC/CDS-101.4	01
ASSESSOR DE CONSELHEIRO E PROCURADOR		
GERAL DO MP JUNTO TCER	TC/CDS-102.4	24
ASSESSOR TÉCNICO	TC/CDS-102.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/CDS-102.4	05
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNIC. SOCIAL	TC/CDS-101.4	01
MÉDICO	TC/CDS-101.4	03
ODONTÓLOGO	TC/CDS-101.4	03
ASSESSOR JURÍDICO	TC/CDS-102.4	03
CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	29
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/CDS-102.3	02
ASSESSOR MILITAR	TC/CDS-102.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	TC/CDS-102.3	02
REVISOR DE DEBATES	TC/CDS-102.2	03
OFICIAL DE GABINETE	TC/CDS-102.2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102.2	16
CHEFE DA EQUIPE DE SEGURANÇA	TC/CDS-101.2	01
ASSESSOR II	TC/CDS-102.2	05
ASSISTENTE MILITAR ADJUNTO	TC/CDS-102.3	01
ASSISTENTE PARLAMENTAR	TC/CDS-102.2	01
TOTAL		152



ANEXO III

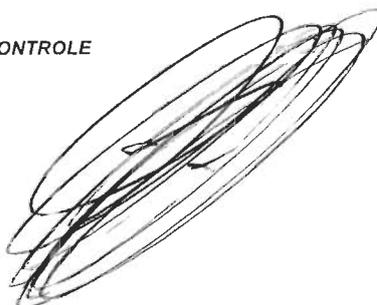
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSISTENTE I	F.G.-5	15
CHEFE DE SEÇÃO	F.G.-5	21
ASSISTENTE II	F.G.-4	15
AGENTE SEGURANÇA MILITAR	F.G.-4	16
MOTORISTA	F.G.-3	17
ASSISTENTE III	F.G.-2	10

ANEXO IV

GRUPO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

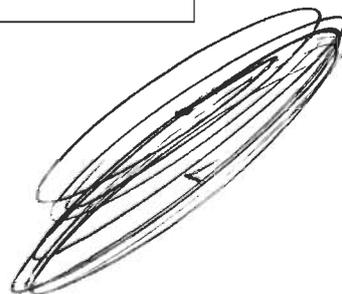


Handwritten signature or initials.

CÓDIGO TC/AIC-300

TCER
0000112
0584/2012
Leandro de Menezes Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 894

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
FUNCIONAL					
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel. Ciências	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Jurídicas			X	A a F
	Bel. Administração de Empresas	15		XI	A a F
	Bel. Engenharia	07			
	Bel. Ciências Econômicas	17			
	Bel. Ciências Contábil	38			
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU EM EXTINÇÃO	22	TC/AIC-304	V	A a F
				VI	A a F
TOTAL GERAL		167			



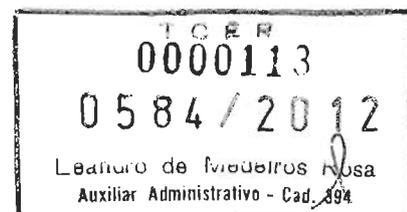
Handwritten signature or initials in black ink, appearing as a stylized 'A' followed by a flourish.

ANEXO V

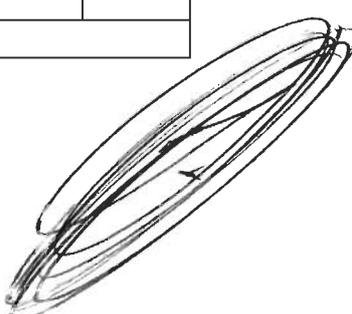
QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/GOA - 400



CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉC. EM REDAÇÃO	LETRAS	05	TC/GOA-401	IX	A a F
ASSISTENTE SOCIAL	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402	X	A a F
ADMINISTRADOR	ADM.DE EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404		
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407	XI	A a F
ASSISTENTE JURÍDICO	DIREITO	15	TC/GOA-408		
ECONOMISTA	CIÊNC.ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
TÉC. COMUNIC. SOCIAL	COMUNIC. SOCIAL	03	TC/GOA-410		
CONTADOR	CIÊNCIAS CONT.	03	TC/GOA-411		
TÉC. EM REPRODUÇÃO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	VII	A a F
TAQUÍGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-421		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	50	TC/GOA-422	VIII	A a F
OF. DE DILIGÊNCIA	2º GRAU	10	TC/GOA-424		
AUX. ADMINISTRATIVO	1º GRAU	50	TC/GOA-440	V	A a F
TELEFONISTA	1º GRAU	04	TC/GOA-441	VI	A a F
TOTAL GERAL		159			



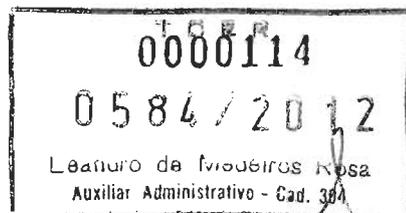
Handwritten signature and scribble.

ANEXO VI

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500



CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE REFERÊNCIA
ANALISTA DE SISTEMA	SUPERIOR	4	TC/GOI-501	I A a F
ANALISTA DE SUPORTE	SUPERIOR	2	TC/GOI-502	II A a F
PROG. DE SISTEMA	2º GRAU	08	TC/GOI-520	III A a F
TÉCNICO DE SUPORTE	2º GRAU	02	TC/GOI-521	IV A a F
DIGITADOR	1º GRAU	10	TC/GOI-540	V A a F VI A a F
TOTAL GERAL		26		

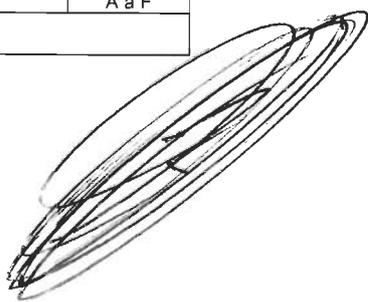
ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

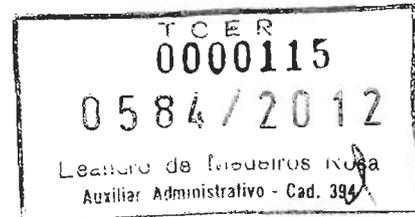
SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/ASA - 600

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-601	III	A a F
				IV	A a F
ELETRICISTA ENCANADOR GARÇOM	1º GRAU	02	TC/ASA-602	I	A a F
		02	TC/ASA-603		
		04	TC/ASA-604	II	A a F
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	I	A a F
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	II	
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	15	TC/ASA-608		A a F
TOTAL GERAL		75			



Handwritten signature or initials.



ANEXO - VIII

QUADRO PERMANENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

CÓDIGO TC/MPE-700

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NO ORGÃO DE CLASSE	07	MPE/TC-701	ÚNICA

AUDITORIA

CÓDIGO TC/AUD-900

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
AUDITOR	ADVOGADO, CONTADOR ECONOMISTA E ADMINISTRADOR	06	TC/AUD-900	ÚNICA

ANEXO - IX

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO AIC/CDS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI Nº 133/95
CDS	2	315,44	E 53/91

ANEXO - X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
TC/FG	5	54,68
TC/FG	4	41,32
TC/FG	3	31,25
TC/FG	2	23,09

ANEXO - XI

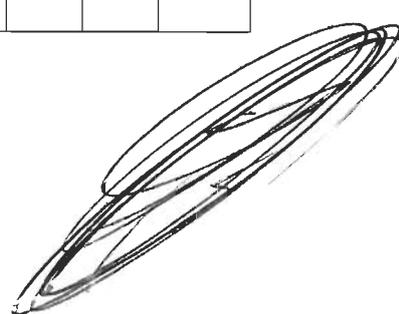
TABELA DE VENCIMENTOS -

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
NÍVEL SUPERIOR	I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista de Sistema Analista de Suporte	II	675,69	689,20	702,98	717,04	731,38	746,01
NÍVEL MÉDIO	III	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema Técnico de Suporte	IV	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34



Handwritten signature or initials.

ANEXO XII

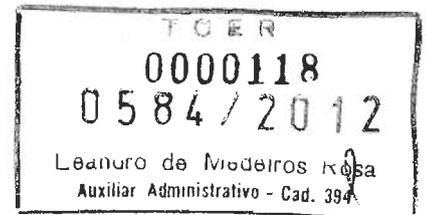
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS



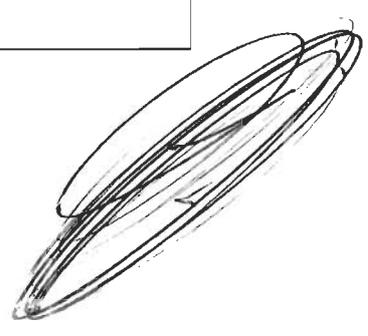
CATEGORIAS		CLASSES	REFERÊNCIAS					
FUNCIONAIS			A	B	C	D	E	F
S e r v i ç o s A u x i l i a r e s	Copeira	I	100,00	102,00	104,63	106,46	108,33	110,24
	Jardineiro	II	112,18	114,16	116,19	118,25	120,36	122,50
	Contínuo							
	Eletricista	III	124,00	126,00	128,00	130,00	132,90	134,32
Faxineiro	IV	136,79	138,30	140,87	142,48	144,15	146,88	
Encanador								
Garçom								
MOTORISTA								
N Í V E L M É D I O	PRIMEIRO	V	148,93	150,31	152,73	154,21	156,73	158,31
	GRAU	VI	160,93	162,61	164,35	166,13	168,98	170,87
	SEGUNDO	VII	172,86	174,88	176,95	178,09	180,30	182,56
		VIII	184,89	186,29	188,76	190,29	192,90	194,58
	GRAU							
NÍVEL SUPERIOR		IX	250,44	255,75	260,14	265,63	270,20	275,86
		X	300,62	305,47	310,42	315,47	320,62	325,87
		XI	330,23	340,69	350,27	360,95	370,75	380,67
AUDITOR	XII	966,31						
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	XIII	970,50						

ANEXO XIII

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES



DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de desempenho da atividade de transporte oficial	Devida aos ocupantes do cargo de motorista, com a finalidade, de compensar as despesas com a apresentação pessoal ou serviços prestados fora do expediente normal.	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação Administrativa.	Devida aos integrantes dos grupos ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600.	80% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação por encargos de cursos e concursos.	Devida ao funcio-nário ou não, pelo de-sempenho eventual ou permanente em atividade de Membro de Comissão de pro-vas ou concurso pú-blico, bem como de instrutor de treinamento e ou aperfei-çoamento dado pelo Tribunal de Contas.	100% da remuneração Do CDS-5	Depende de regulamentação por ato da Presidência com homologação do Conselho Superior de Administração.
Gratificação por condições especiais de trabalho.	Devida aos integrantes do grupo operacional TC-AIC-300, Auditor e Membro do Ministério Público.	65% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação de desempenho de atividade de apoio.	Devida aos integrantes das categorias funcionais Analista de Sistema, Analista de Suporte, e Programador de Sistema e Técnico de Suporte	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação



0000119

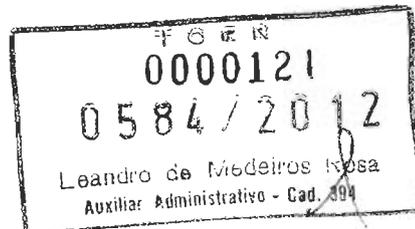
0584/2012

Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

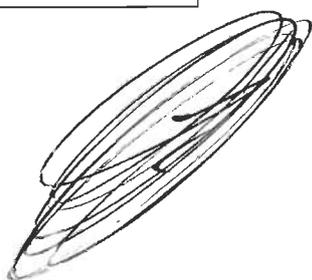
Gratificação de 2/3.	Devida aos integrantes dos grupos TC/GOI-500, TC/AIC-300, Auditor, Membros do Ministério Público e servidores atuantes nas áreas de pessoal e finanças desenvolvendo atribuição, conferência e análise das folhas de pagamento, como atribuição por serviços prestados além do expediente normal	67% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de 2/3.	Expediente normal da Comissão Permanente de Licitação	67% do vencimento básico	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 11: (*) "Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação."
Gratificação de representação	Devida aos ocupantes dos Cargos do grupo ocupacional Técnico e Assessoramento Superior TC/CDS-100	150% do valor da tabela constante no Anexo IX	Dispensa regulamentação
Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos Assessores dos Conselheiros, com encargos de Análise, estudos e pareceres de processos.	150% sobre a remuneração do cargo comissionado	A referida gratificação não se acumula com a gratificação por condições Especiais de Trabalho
Gratificação de Gabinete	Devida ao funcionário como indenização pelos gastos decorrentes de apresentação social pelo exercício nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros e do Procurador Geral do M. Público.	15% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Nível Superior	Devida a toda categoria de funcionários de nível superior.	20% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Indenização de Transportes.	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes	20% do salário básico	Dispensa regulamentação



	e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.		
(*) Gratificação de Incentivo	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro.	40% da remuneração	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 12: (*) "Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996."
(*) Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral e estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e sua implementação depende de regulamentação	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo.	Inciso incluído pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997, art. 13: (*) Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.



Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.		(*) Depende de regulamentação por Ato da Presidência com a homologação do Conselho Sup. De Administração
Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.	Média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima	(*) <u>Redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997:</u> Art. 14 - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima. Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.
Gratificação de Apoio	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600	30% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Representação	Devida aos integrantes do Cargo de Auditor e membro do Ministério Público	222% do vencimento básico	Dispensa regulamentação



Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

- I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
- III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- IV - outras receitas.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCA.

Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

- I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;
- II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;
- III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;
- IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

0000123
0584/2012
Arquivo - Cad. 394

Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

Art. 14 - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.
Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

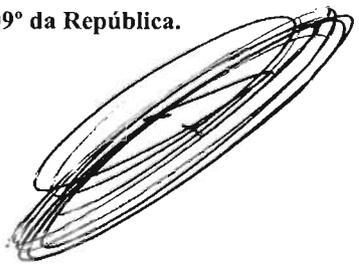
Art. 83 -
§ 1º -
§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



TOER
0000124
0584/2012
Leandro de Medeiros Rosa
Auxiliar Administrativo - Cad. 394

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

- 1. GABINETE DA CORREGEDORIA**
 - 1.1 – Chefe de Gabinete
 - 1.2 – Secretaria de Apoio
 - 1.3 – Assessoria
 - 1.4 – Assistência
- 2. GABINETE DOS AUDITORES**
 - 2.1 – Chefe de Gabinete
 - 2.2 – Secretaria de Apoio
 - 2.3 – Assessoria
 - 2.4 – Assistência
- 3. GABINETE DOS PROCURADORES**
 - 3.1 – Chefe de Gabinete
 - 3.2 – Secretaria de Apoio
 - 3.3 – Assessoria
 - 3.4 – Assistência
- 4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**
 - 4.1 – Secretaria de Apoio
 - 4.2 – Assessoria
 - 4.3 – Assistência

ANEXO II

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

- 1. Departamento de Projetos e Obras**
 - 1.1 – Divisão de Projetos
 - 1.2 – Divisão de Obras
 - 1.3 – Secretaria de Apoio

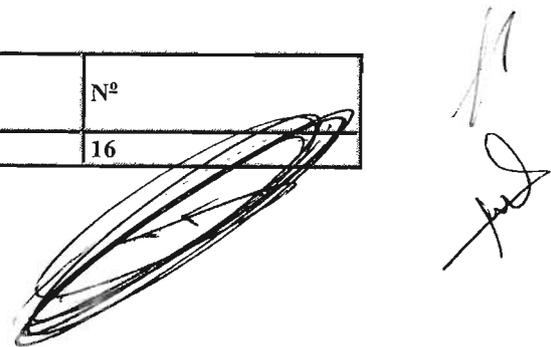
ANEXO III

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO TC/CDS-100**

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
TOTAL		57

**ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO TC/FG-200**

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG-5	16





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Administração Direta

Formulário de Conferência dos Documentos exigidos na Instrução Normativa N° 013/2004
PODERES



ÓRGÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-RO
PERÍODO DE REFERÊNCIA	EXERCÍCIO 2011

1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

1.1 - CHECK LIST DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Verificar se estão presentes nos autos todas as peças previstas na Instrução Normativa 13/04/TCER, Art. 07° - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, bem como as Unidades Gestoras do Poder Executivo e os Fundos Estaduais, por seus titulares, encaminharão:

III - A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, acompanhada de:

ITENS	ANEXO	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01		Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;	✓	
02		a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas;	✓	
03	TC-28	b) qualificação dos responsáveis;	✓	
04		c) prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;	✓	
05	TC-13	d) inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	✓	
06	TC-15	e) inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel;	✓	
07	TC-16	f) inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	✓	
08	TC-22	g) demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável	✓	
09	TC-23	h) demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente	✓	
10	TC-24	i) demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente	✓	
11	TC-10 A e TC-10 B	V - relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não; quando se tratar de ano de encerramento de mandato, deverá conter a individualização dos restos a pagar com recursos vinculados, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 42.	✓	

Realizada a análise documental das peças que compõem Prestação de Contas, verificamos a Regularidade quanto ao envio dos documentos, nos termos do Art. 07, da IN 13/04.

Local data 19/03/12

Responsável pela conferência

Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329

Unidade órgão interessado

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 1º dias do mês de 03 do ano de
20 12, nesta(e) 22ª, faço o
apensamento a estes autos de Processo de nº
em cumprimento ao despacho de fls. 01

3416/2011
0585/2012

Assinatura/Nome/Matrícula

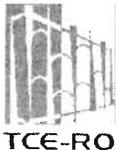
Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329

TERMO DE JUNTADA

Aos 1º dias do mês de 03 do ano de
20 12, nesta (e) 22ª faço juntada a este
Processo de 01 folhas, rubricadas e numeradas de
fls - a fls 126

Assinatura/Nome/Matrícula

Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329



De: **DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO**

Para: **CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO**

Após apensamento encaminhamos os autos para providências cabíveis.

Porto Velho, 01 de março de 2012


JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
ASSESSOR I

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de Março do ano de 2012, neste(a) DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço a remessa deste processo a(ao) CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO, contendo 1 volume(s) com 126 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.

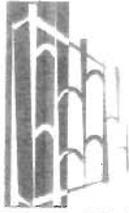

990329 - JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
ASSESSOR I

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de Março de 2012 do ano, neste(a) Controladoria recebi este Processo do(a) Controladoria, contendo 01 volume(s) com 126 folhas numeradas e rubricadas e 02 apensos.

Assinatura / Nome e Matrícula


Rosângela A. Mendes
Secretária da Controladoria
Cadastro 0147



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 127
Proc. n.º 0584/12

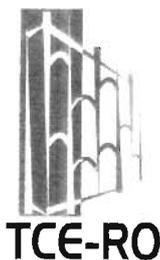
PARECER N° : 060/CAAD/2012
PROCESSO N° : 0584/2012
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONSTA DO EXERCÍCIO DE 2011
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
RESPONSÁVEL : CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011

1 - INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Conselheiro José Gomes de Melo, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Apensados ao presente estão os processos administrativos n° 0585/12-TCER, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício do 2011, n° 3416/11-TCER, referente ao inventário físico, financeiro e patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2011 e n° 0863/2011-TCER, que trata da Auditoria Interna realizado pelo Controle Interno, período de janeiro a dezembro de 2011.

A prestação de contas deu entrada nesta Controladoria em 1º.3.2012 para análise, em atenção ao despacho do Senhor Jailton Luiz Sampaio da Silva, Diretor do Departamento de Finanças do TCER (fl. 01).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 128
Proc. n.º 0584/12

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

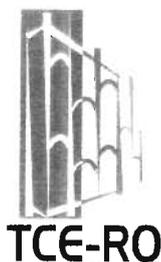
IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.



§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembleia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

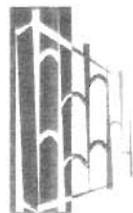
§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acréscido pela Emenda Constitucional n.º 67, de 10/11/2009 – D.O.E. n.º 1371, de 19/11/2009).”

3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-00.	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente.	√		Memorando n.º 31/2011/DIVICON T/DEFIN/TCE-RO, de 28 de fevereiro de 2012 - fl. 01.
02	Alínea “a”, inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Encaminhamento do Balancete mensal até o trigésimo dia do mês subsequente (anexo TC-01).	√		Todos os balancetes foram encaminhado dentro do prazo.

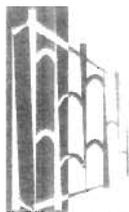


TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 130
Proc. n.º 0584/12

03	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Fl. 81
04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	√		Fls. 05/24
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	√		Fls. 58/67
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	√		Fls. 76/80
07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	√		Proc. 3416/TCER-11 – apenso.
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Proc. 3416/TCER-11 – apenso.
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	√		Proc. 3416/TCER-11 – apenso.
10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	√		Fl. 55 – sem movimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 131
Proc. n.º 0584/12

TCE-RO

11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	√		Fl. 56
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	√		Fl. 57 – sem movimento.
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	√		Fls. 52/53.
14	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	√		Fls. 83/124.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade

A análise formal dos documentos que compõem a presente prestação de contas evidencia que os mesmos atendem às exigências legais, conforme acima relacionados.

4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER teve como responsável e responsáveis solidários principais os senhores:

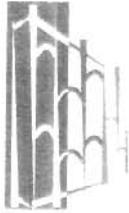
- **Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente**

CPF nº 089.144.606-06

RG nº 27.664 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2011

Endereço Residencial: Vila do Tribunal de Contas, Casa 2 – Bairro Floresta – Porto Velho-RO.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 132
Proc. n.º 0584/12

- Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA – Vice-Presidente

CPF n° 085.470.501-59

RG. n° 284.517 SSP-DF

Período: 1° de janeiro a 31 de dezembro/2011

Endereço Residencial: Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, n° 938 – Bairro
Agenor de Carvalho – Porto Velho/RO.

**- LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES – Secretário-Geral de
Administração**

CPF n° 408.104.612-34

RG n° 389.936 SSP/RO

Período: 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Endereço Rua Angico, n° 4541, Bairro Caladinho – Porto Velho-RO

- Jailton Luiz Sampaio da Silva – Diretor do Dpto. Orçamento e Finanças

CPF n° 933.444.228-04

RG n° 249.448 SSP/RO

Período: 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Endereço residencial: Rua das Esmeraldas, 3672 – Quadra 10 – Bairro
Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-RO

- MARIA ELISOMAR DE LIMA – Contadora

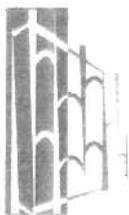
CPF n° 052.077.542-20

RG. n° 54.270 SSP/RO

Período: 1° de janeiro a 31 de dezembro/2011

Endereço residencial: Rua Álvaro Maia, 1299 – Bairro Olaria – Porto
Velho/RO

- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Contador



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 133
Proc. n.º 0584/12

CPF n.º 712.041.212-49

RG n.º 728.423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Endereço: Rua Inácio Mendes, 8059 – Bairro JK 1 – Porto Velho/RO

- ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS – Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio.

CPF n.º 220.586.722-91

RG n.º 399.640

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

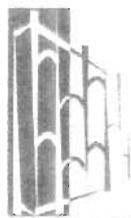
Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, 5616 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-RO

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011

Às fls. 05/24 dos autos consta o relatório de atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2011, mediante o qual foram relacionadas de forma sintética as ações desenvolvidas pelo órgão no decorrer do exercício em análise, evidenciando que os objetivos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão sendo executados.

No exercício de 2011, o Tribunal de Contas promoveu diversas inspeções e diligências aos seus jurisdicionados, conforme se verifica do rol juntado às fls. 12 dos autos.

O orçamento do Tribunal de Contas vem gradativamente se elevando no sentido de se alcançar uma situação otimizada quanto ao atendimento efetivo das necessidades desta Corte de Contas.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 134
Proc. n.º 0584/12

Finalmente, objetivando alcançar os objetivos traçados nas atividades desta Corte, verifica-se o aprofundamento e ampliação do campo de trabalho e análise do Controle Externo, com a instalação da Secretaria Regional de Vilhena, Cacoal e Ariquemes implementadas através das Auditorias, onde, além do aspecto da legalidade, verifica-se, ainda, a eficácia e a eficiência da ação pública.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

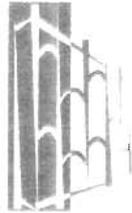
6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2011, autorizado na Lei Estadual n.º 2.368, de 22 de dezembro de 2010, destinou ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, recursos da ordem de 77.101.038,00 (setenta e sete milhões, cento e um mil e trinta e oito Reais), que após as suplementações ocorridas no exercício de 2011, passou ao montante de R\$88.153.668,99 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito Reais e noventa e nove centavos).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2011 foi na ordem de R\$77.394.668,99 (setenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito Reais e noventa e nove centavos), ou seja, representaram 87,79% da dotação final de 2011, representando uma economia orçamentária de R\$10.759.156,35 (dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis Reais e trinta e cinco centavos), ou 12,21%, conforme demonstrativo:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
88.153.668,99	77.394.512,64	10.759.156,35

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – fl.42.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º **135**
Proc. n.º 0584/12

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuamos a devida verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizamos o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados (excluídos os valores do FDI/TCER):

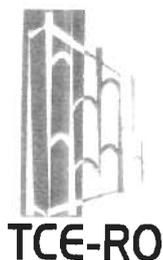
Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	12.599.330,92
(+) Receita Orçamentária – Repasse Recebido	78.030.914,53
(+) Receita Extra-Orçamentária	23.170.827,76
(-) Despesas Orçamentárias	77.394.512,64
(-) Despesas Extra-Orçamentárias	25.233.741,15
Saldo para o exercício seguinte	11.172.819,42

Fonte: Anexo 13 – Lei 4.320/64 – fl.

8 – GESTÃO FISCAL

Em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados aos autos às fls. 69/74, os quais comentaremos a seguir:

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida



Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, nos ateremos apenas ao demonstrativo do último quadrimestre.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2011, quanto sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2 - Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Janeiro/2011 a dezembro/2011	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.636.997,88	261.897,29
Pessoal Ativo	47.455.687,15	261.897,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.181.310,73	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF, art. 18, § 1º)		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, art. 19, § 1º) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	570.060,75	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.663.720,13	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.181.310,73	
(-) IRRF Pessoal Ativo (Parecer nº 056/2002/TCE-RO)	5.048.615,45	
(-) Verbas Indenizatória (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, l. prêmio)	4.079.664,23	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.093.626,59	261.897,29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	36.355.523,88	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.312.780.311,42	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) x 100	0,84	
LIMITE MÁXIMO (LRF, art. 20, incisos I, II e III) - < % >	1,04	
LIMITE PRUDENCIAL (LRF, art. 22, § único) - < % >	0,99	

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2011-TCE-RO e FDI/TCE-RO



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 137
Proc. n.º 0584/12

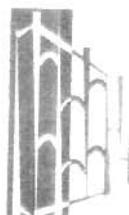
Observa-se que a despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado, totalizou o montante de R\$36.355.523,88 (trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três Reais e oitenta e oito centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$4.312.780.311,42 (quatro bilhões, trezentos e doze milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e onze Reais e quarenta e dois centavos), denotou o percentual de participação de 0,84%.

Comparando a despesa com pessoal apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2010, que revelou o índice de 0,99% no período de janeiro a dezembro de 2010, com a despesa com pessoal ocorrida no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011, cujo índice é de 0,84% no período de janeiro a dezembro de 2011, constatamos uma **redução** do percentual, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial, que é de 0,95%.

8.3 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

LRF – Anexo V, art 55, inciso III, alínea "a"

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA c = (a - b)
Caixa Econômica Federal			
Convênio Promoex			
Poupança – 013.60058-94	649.264,69		649.264,69
Poupança – 013.24835-3	545.254,61		545.254,61
Total dos Recursos Vinculados	1.194.519,30		1.194.519,30
Pagamento de Restos a Pagar e depósitos em consignações		Depósitos Consignados	
C/C 5255 – 8/TCE/RO	9.961.613,93	Do Exercício/TCE 11.388,70	
C/C 9023-9/TCE/RO	16.626,19	Do exercício/FDI 1.313,20	
CC/C 8358-5/FDI/TCE/RO	1.184.000,24	Restos a Pagar Processados	
C/C 9016-6/FDI/TCE-RO	87.265,86	Do Exercício/TCE 45.125,83	
		Do Exercício/FDI 64.346,80	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 138
Proc. n.º 0584/12

TCE-RO

Total dos Recursos Não Vinculados (II)	11.249.506,22	122.174,53	11.127.331,69
TOTAL (III) = (I + II)	12.444.025,52	122.174,53	12.321.850,99
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2011 - TCE-RO e FDI/TCE-RO - Siafem

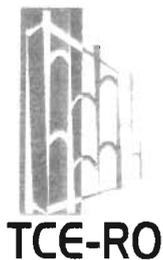
O quadro acima evidencia que os ativos de liquidez imediata, oriundos dos saldos em bancos ao final do período, no valor R\$12.444.025,52 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte e cinco Reais e cinquenta e dois centavos), são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo ora representadas pelo passivo consignado de exercícios anteriores e pelas dívidas atinentes a produtos e serviços prestados no exercício de 2011 (depósitos e restos a pagar processados), no valor de R\$122.174,53 (cento e vinte e dois mil, cento e setenta e quatro Reais e cinquenta e três centavos).

Deduzindo-se mais esses compromissos, apura-se a disponibilidade de caixa de R\$12.321.850,99 (doze milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), denotando a preservação do equilíbrio financeiro desta Corte de Contas.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se referem aos bens móveis e imóveis, materiais do almoxarifado e combustíveis, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria n.º 1473/TCER-2011, de 15.9.2011, (fls. 01 – Processo n.º 3416/11 – apenso ao presente).

Sobre os bens móveis componentes do patrimônio da entidade, a Comissão procedeu a conferência física dos bens localizados nas várias dependências da Instituição, incluindo o Almoxarifado e o Arquivo desta Corte, com a finalidade de reavaliar todos os bens patrimoniais em utilização.

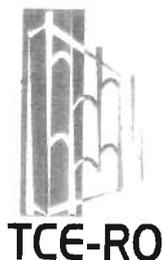


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 139
Proc. n.º 0584/12

No Processo mencionado, as informações relativas aos bens patrimoniais estão dispostas na seguinte ordem:

- a) Relação de Bens Imóveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2011, conforme Boletim de Incorporação (fl. 10 – Proc. 3416/11- apenso);
- b) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2011, conforme Boletim de Incorporação por Classe, (fls. 11 a 44 – Proc. 3416/11- apenso);
- c) Relação de Bens Imóveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2011, conforme Boletim de Desincorporação por Classe (fl. 46 a 80 – Proc. 3416/11- apenso);
- d) Inventário Geral de Bens Permanentes do TCE-RO em 2011, discriminados por elemento de despesa (51 - obras e instalações e 52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios (fls. 82 a 257 – Proc. 3416/11- apenso);
- e) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do Tribunal existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 259 a 528 - Proc. 3416/11- apenso);
- f) Relação Geral dos Materiais em Estoque no Almoxarifado do TCE-RO, conforme Demonstrativo do Balancete Mensal de Material de dezembro de 2011, no montante de R\$598.222,21(fl. 531 – Proc. 3416/11- apenso);
- g) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do FDI/IEP em 2011, conforme Boletim de Incorporação por Classe (fls. 533 a 534 – Proc. 3416/11- apenso);
- h) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do FDI/IEP em 2011, conforme Boletim de Incorporação por Classe (fls. 536 – Proc. 3416/11- apenso);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 140
Proc. n.º 0584/12

j) Inventário Geral de Bens Permanentes do FDI/IEP em 2011, discriminados por elemento de despesa (52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios (fls. 537 a 557 – Proc. 3416/11- apenso);

i) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do FDI/IEP ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 557 a 587 – Proc. 3416/11- apenso);

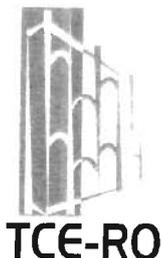
m) Resumo Geral do Inventário do FDI/IEP em 2011, conforme Balancete de dezembro de 2011 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe (fl. 587 – Proc. 3416/11- apenso);

n) Relatório conclusivo do Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio do TCE-RO e do FDI/IEP, elaborado pela Comissão de servidores designada para a realização dos trabalhos (fls. 589 a 598 – Proc. 3416/11- apenso).

A situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2011 era a seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2011
Bens imóveis	10.355.249,80	2.044.508,58	-	12.399.758,38
Bens móveis	9.220.864,73	2.094.533,07	645.871,01	10.669.526,79
Material de Consumo	495.767,02	1.063.049,64	960.594,45	598.222,21
TOTAL	20.071.881,55	5.202.091,29	1.606.465,46	23.667.507,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 141
Proc. n.º 0584/12

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2011
Bens móveis	187.809,97	57.073,10	4.272,94	240.610,13

10 – DA AUDITORIA INTERNA

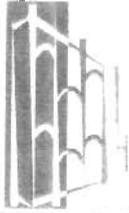
No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2011, foi apensado aos presentes autos o Processo n.º 4123/2011, cuja conclusão e recomendações dos trabalhos abaixo transcrevemos, *verbis*:

“Diante de tudo o que se encontra exposto, resultante dos exames realizados nos cumprimento da execução da lei orçamentária, folha de pagamento de pessoal, almoxarifado, patrimônio, transporte, licitação e despesa, visando subsidiar a administração da Corte de Contas na condução dos trabalhos e na apreciação das contas pelo órgão competente, pertinente ao exercício de 2011, constatamos que os procedimentos adotados foram adequados e atendem as normas e regulamentos aplicados ao Serviço Público. E, as falhas ocorridas são passíveis de recomendações.

- Que sejam implementadas providências, na área de licitação, para que os Termos de Referências sejam previamente aprovados pelo Presidente do Tribunal de Contas ou, se for o caso, delegar competência;

10 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, dentre outros documentos de suporte, entendemos que os estados dos bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais são confiáveis e regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública. Dessa forma, entendemos que não existem quaisquer impropriedades



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 142
Proc. n.º 0584/12

que prejudiquem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 7 de março de 2012.


Ivaldo Ferreira Viana
Controlador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO

Fls. 143
Processo 0584/2012

De: **CAAD - CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO**

Para: **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Encaminhamos o Parecer de nº 0060/2012/CAAD/TC, referente ao Processo de nº 00584/2012 para HOMOLOGAÇÃO.

Porto Velho, 07 de março de 2012


ROSANE ARANHA DOS REIS
ASSISTENTE DE GABINETE DA CAAD

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 07 dias do mês de Março do ano de 2012, neste(a) CAAD - CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO, faço a remessa deste processo a(ao) SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, contendo 1 volume(s) com 143 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


147 - ROSANE ARANHA DOS REIS
ASSISTENTE DE GABINETE DA CAA

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

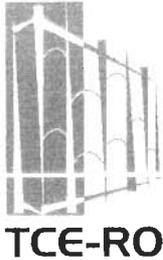
Aos 07 dias do mês de 03 do ano 2012, neste(a) SGAP do(a) CAAD, contendo 01 volume(s) com 143 folhas numeradas e rubricadas 02 apensos.


Assinatura / Nome / Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 dias do mês de Março do ano de
 2012, nesta() SCAP, tendo juntada a este
 Processo de 1 folhas rubricadas e numeradas de
 fis. 142 a fis. —

Remisson Negreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento

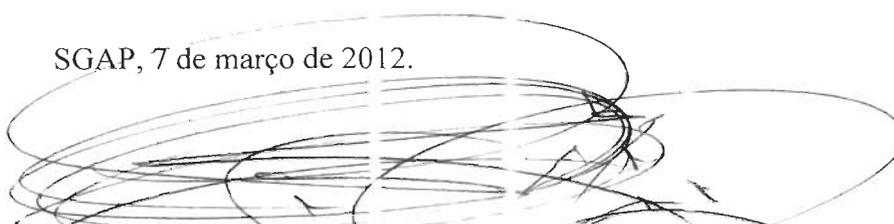
Fl. N° 144
Proc. 584 / TCE-RO 2012
Cad. 01

DESPACHO

AO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Após análise e emissão do Parecer nº 060/CAAD, às fls. 127/142, submetemos à deliberação de Vossa Excelência a APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das Prestações de Contas do Tribunal de Contas - TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, relativas ao exercício de 2011.

SGAP, 7 de março de 2012.


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO
Ao 08 dias do mês de Março do
ano de 20 12, nesta SGAP,
faço a remessa deste Processo à (ao) _____
GP, contendo 01 volume (s)
com 144 folhas numeradas e rubricadas e
02 anexos.

Assinatura Nome / Matrícula

Remisson Negreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337

TERMO DE RECEBIMENTO

Acs 08 03 2012

me f... que eu...

... levarei este termo.

Handwritten signature: J. Almeida

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Cidade de Porto Velho

J U R T A D A

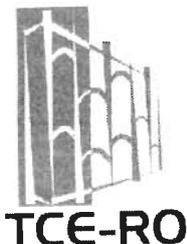
Faco juízo... levarei este termo.

que ad... de 2012

Porto Velho

Handwritten signature: J. Almeida

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Cidade de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fl. 145

Processo 0584/2012

R. Duarte S. C. M.
Liliane da Gabinete
08/03/12

DESPACHO

À
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Diante do Parecer n. 060/CAAD/2012 (fls. 127/142), APROVO E HOMOLOGO a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exercício de 2011, e encaminho o presente processo e respectivos apensos (Processos n. 585/12 - 01 volume e 3416/2011 - 02 volumes) para as demais providências necessárias, em cumprimento às normas constitucionais.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2012.


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

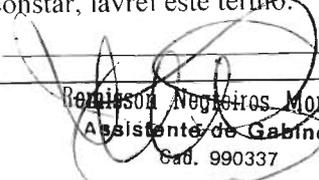
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo à
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
em cumprimento ao despacho supra
do que, para constar, lavro este termo.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Porto Velho, 08 de 03 de 2012.

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês de Março de 2012,
me foram entregues estes autos, do que eu,
para constar, lavrei este termo.

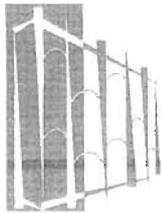

Renilson Negreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337

TERMO DE JUNTADA

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2012,
nesta (e) SEAD, faço juntada a este Processo de
1 folhas, rubricadas e numeradas de fls. 146 a

Assinatura/Nome/Matrícula


Remilson Nogueiras Monteiro
Assistente de Gabinete
Cau. 990397



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Administração e
Planejamento – SGAP/TCE-RO

Fls. 146
Processo 584/2012
Ramisson Negreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337

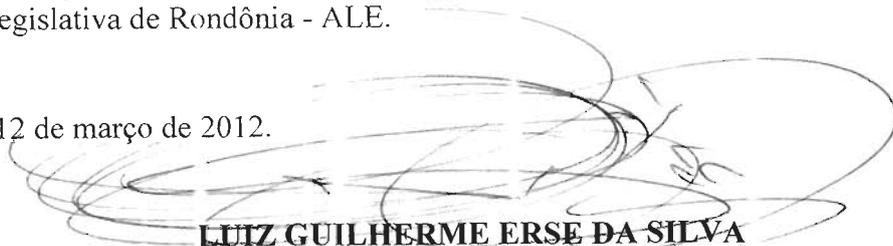
TCE-RO

DESPACHO

À
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DEFIN/SGAP/TCE-RO

Após colhidas as assinaturas na Prestação de Contas deste Tribunal de Contas, exercício 2011, encaminhamos o processo para que seja providenciado a cópia dos autos antes do envio à Assembléia Legislativa de Rondônia - ALE.

Porto Velho, 12 de março de 2012.



LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário-Geral de Administração e Planejamento – Cad. 990125

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2012, neste(a) SGAP - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, faço a remessa deste processo a(ao) Departamento de Finanças, contendo volume(s) com folhas numeradas e rubricadas e apensos.

Ramisson Negreiros Monteiro
Assistente de Gabinete
Cad. 990337

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2012, neste(a) DEFIN, recebi este Processo do(a) SGAP, contendo 1 volume(s) com 146 folhas numeradas e rubricadas 1 -apensos.

Assinatura / Nome / Matricula
Adriana Coelho
Estagiária N. 10 / Gab. 660108

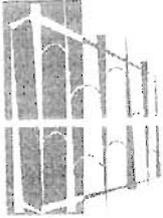
J U N T A D A

Faço juntado a estes autos XL. 147
que dizem respeito, do que, para constar, lavrei este termo.
Porto Velho, 19 de Março de 2012

Q E O F

Adriana Cebilia

Estagiária N. M. - Cad. 660108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO
Fone (069) 3211 9037/9128 – Fax (069)3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

Pl. No. 147
Proc. N.º 0584/12
Aeriana Cecília
Estação M. M. - Cad. 6601

TCE-RO

OFÍCIO N.º 101/2012/GP

Porto Velho, 14 de março de 2012.

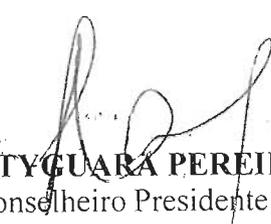
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: **Encaminha Prestação de Contas do TCE-RO – Exercício 2011**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, “a”, § 1º da Constituição Estadual, encaminho a essa Casa de Leis o **Processo n. 584/2012/TCE-RO**, referente à Prestação de Contas deste Tribunal, exercício 2011 (01 volume); o **Processo n. 585/2012/TCE-RO**, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, exercício 2011 (01 volume); e o **Processo n. 3416/2011/TCE-RO**, relativo ao Inventário Físico-Financeiro Patrimonial desta Corte, exercício 2011 (02 volumes).

Respeitosamente,

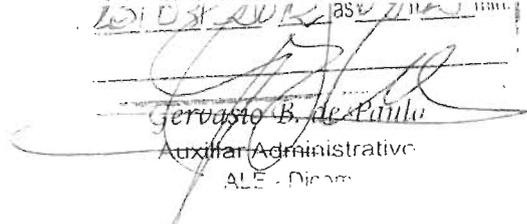

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM

PROTOCOLO

Recebido em

15/03/2012 às 15h15min


Gervasio B. de Paula

Auxiliar Administrativo
ALE - Dicom